

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CLARISSA CORRÊA HENNING

A NORMALIZAÇÃO DA CÓPIA

RIO DE JANEIRO
2013

Clarissa Corrêa Henning

A NORMALIZAÇÃO DA CÓPIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Comunicação

Orientador: Prof. Dr. Henrique Antoun

Rio de Janeiro

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H517n Henning, Clarissa Corrêa
A normalização da cópia. / **Clarissa Corrêa Henning**. – Rio de Janeiro:
UFRJ, 2013.

123f.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro ,
Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Rio de Janeiro, BR-RJ, 2013.
Orientador: Henrique Antoun.

1.normalização. 2. capitalismo flexível. 3. propriedade intelectual. 4.
sociedade de consumo. 5. direito de cópia. I. Antoun, Henrique, or.
II.Título.

Clarissa Corrêa Henning

A NORMALIZAÇÃO DA CÓPIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Comunicação

Aprovada em

(Henrique Antoun, Doutor em Comunicação, UFRJ)

(Giuseppe Mario Cocco, Doutor em História Social, UFRJ)

(Fábio Luiz Malini de Lima, Doutor em Comunicação, UFES)

Rio de Janeiro

2013

Ao meu filho.

Agradecimentos

Ao meu orientador, Henrique Antoun, pelas orientações repletas de saber e generosidade.

Ao professor Giuseppe Cocco, pelas atenciosas e gentis sugestões que alteraram o rumo deste trabalho. Foram elas que me possibilitaram pensar na Norma e em suas implicações nas disputas sobre a propriedade intelectual.

À CAPES, por financiar esta pesquisa, o que facilitou consideravelmente a realização do trabalho.

À Universidade Católica de Pelotas, pelo apoio nos últimos dias de escrita, especialmente à Pró-Reitora Acadêmica, prof^a Ms. Patrícia Giusti, e aos professores Ms. Ieda Assumpção e Dr. Renato Della Vechia.

Aos meus pais, pelo apoio incansavelmente presente.

Ao meu companheiro, Manoel Porto Júnior, pela insistência em que eu me candidatasse ao curso de pós-graduação mais renomado do país. Se não fosse por ela, eu certamente não escreveria essas páginas.

Ao meu filho, por me fazer rir em momentos de tristeza e por me dar força e sorte – sempre.

À minha irmã, Paula Corrêa Henning, valiosa pesquisadora, generosa professora e inestimável amiga, pela atenção e paciência com que me escutou falar sobre os problemas da investigação, e pelos valiosos conhecimentos que compartilhou. Por magicamente multiplicar o tempo e me ajudar na revisão de conceitos em meio à coordenação de um programa de pós-graduação e às suas primeiras lições sobre a maternidade. Por seguir multiplicando o tempo, sempre que preciso.

HENNING, Clarissa Corrêa. A normalização da cópia. Rio de Janeiro, 2013. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

Este trabalho investiga os deslocamentos nos limites da propriedade intelectual das obras culturais e sua relação com fenômenos próprios deste tempo, como a internet, o capitalismo flexível e a governamentalidade. Para isso, analisa as contribuições à consulta pública promovida pelo Ministério da Cultura sobre a Reforma da Lei de Direitos Autorais. Utilizando algumas ferramentas da análise do discurso a partir de Michel Foucault, foi criado o discurso da “Normalização da Cópia”. Para além do disciplinamento indicado nos textos jurídicos, a Norma funciona articulada às disciplinas, à segurança e às normas técnicas, produzindo efeitos que atravessam práticas discursivas e não discursivas. Assim, sob o discurso da “Normalização da Cópia”, os ditos foram agrupados em dois enunciados “O Trabalho do Autor” e “O Uso da Obra”. Várias contradições foram observadas dentro de cada enunciado. No primeiro, as mais repetidas foram a sobreposição entre a figura do autor e a da empresa. Por um lado, essa sobreposição tem como efeito confundir os direitos de um com os de outro e cria a imagem de um autor lesado pelo Estado e pelos internautas. Por outro lado, afirma a necessidade do prazo de proteção aos direitos autorais em 70 anos – o que parece, na prática, beneficiar prioritariamente o empresário cultural. No segundo enunciado, a repetição aparece na proposição que relaciona a liberação das cópias sem intuito de lucro e a não divulgação dos canais de compartilhamento. Aponta, assim, para o fortalecimento do consumidor e das relações de consumo. Contudo, as práticas online do uso de obras intelectuais protegidas indicam que os movimentos protagonizados pela Multidão, para além da relação de consumo, invalidam a proteção dos arquivos e fazem da rede um espaço de luta e de resistência – todos os dias. A pesquisa busca aporte nos estudos pós-estruturalistas, especialmente a partir de Michel Foucault, na articulação com as discussões atuais sobre a influência da produção biopolítica no trabalho do autor e na valorização deste trabalho pelo internauta. Assim, esta pesquisa aponta a necessidade de pensar como as técnicas de normalização atuam na espessura da diferença entre o que se vê e o que se diz sobre os limites da propriedade intelectual na era da rede. Por um lado, a figura do autor roubado pelos internautas parece não existir, já que as práticas desse mercado normalmente exigem, no ato da compra, a transferência definitiva dos direitos patrimoniais do autor para a empresa. Por outro lado, a necessária ligação entre o compartilhamento e a não divulgação também parece não proceder no espaço visível: as práticas da Multidão validam as trocas virais e os afetos, e escapam ao controle. Um controle que busca, apoiado em instrumentos específicos, canalizar esse comportamento desviante em direção àqueles considerados “mais normais” pela Norma.

Palavras-chave: Normalização; Capitalismo flexível; Propriedade Intelectual; Sociedade de Consumo; Direitos de cópia.

HENNING, Clarissa Corrêa. A normalização da cópia. Rio de Janeiro, 2013. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

Abstract: This study aims at investigating the boundary displacements in intellectual property of cultural works in relation to contemporary phenomena, such as, internet, flexible capitalism, and governance. So, the contributions to the public consultation on the Copyright Law reform, promoted by the Ministry of Culture, are analyzed here. Based on some principles of the Foucauldian approach to discourse analysis, the discourse of “Copy Normalization” has been created. Beyond the discipline indicated in legal texts, the Norm works together with disciplines, security e technical rules, producing effects that traverse discursive and non-discursive practices. So, under the notion of “Copy Normalization” discourse, the speeches were grouped into two enunciations “The author’s work” and “The use of the work”. Many contradictions were observed in each enunciation. In the first one, the most repeated contradictions were those related to the overlapping between the image of the author and the company. On one hand, this overlapping has the effect of confusing the author’s and the company’s copyright, and creates the image of an author injured by the State and by the internet users. On the other hand, it reinforces the need of copyright protection for a period of 70 years – what seems, in fact, to benefit mainly the cultural entrepreneur. In the second enunciation, the repetitions can be observed in the proposition that relates the copy authorization without profitable intention and the non-publicizing of channels of sharing, pointing out the consumer and the consume relations enhancing. However, the online use of creative works protected by copyright indicates that the Multitude movement, beyond consume relations, invalidates file protection and makes the internet a space of fighting and resistance – everyday. This research is based on the post-structuralist studies, mainly from the Michel Foucault point of view, articulated with today discussions on the influence of the biopolitical production on the author’s work and on its valorization by the internet user. So, this research highlights the need of thinking about how the normalizing techniques act in the difference thickness between what we see and what is said about the boundaries of the intellectual property in the internet era. On one hand, the image of injured author by the internet user seems to inexist, since this market practices usually requires, in the purchase act, the permanent transfer of the rights from the author to the company. On the other hand, the needed link between sharing and non-publicizing also seems to not proceed visibly: the Multitude practices validate the viral exchanges and the affects, and became out of control. Such a control that aims at, supported on specific tools, aligning this deviant behavior according to those considered “more normal” by the Norm.

Keywords: Normalization; Flexible Capitalism, Intellectual Property; Consumer Society; Copyright.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 A NORMALIZAÇÃO E OS LIMITES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
1.1 Sobre verdades inventadas e mentiras potentes	12
1.2 Batalhas discursivas	14
1.3 A Sociedade da Normalização	17
1.4 Economia política e governamentalidade	25
1.5 O controle do risco social.....	29
CAPÍTULO 2 A ARTE E O AUTOR NA SOCIEDADE DO CONSUMO E DO TRABALHO IMATERIAL ...	35
2.1 A hibridização entre cultura e economia.....	37
2.2 O trabalho no Império	42
CAPÍTULO 3 OS DIREITOS AUTORAIS	57
3.1 A emergência da apropriação das idéias	57
3.2 Os direitos autorais na era das redes	61
3.3 A era do usuário: apropriação e práticas de uso.....	73
CAPÍTULO 4 DISCURSOS CONTEMPORÂNEOS	79
4.1 Metodologia	79
4.2 Dispositivo e Análise do Discurso em Foucault	80
4.3 Os dados e a criação dos enunciados	86
4.4 A Normalização da Cópia	86
4.5 Análise das contradições na formação discursiva.....	88
4.6 Primeiro enunciado: O Trabalho do Autor	90
4.7 Segundo enunciado: O Uso da Obra	99
4.8 Atravessamentos	114
CONSIDERAÇÕES: EM BUSCA DE UMA HISTÓRIA DO PRESENTE	119
REFERÊNCIAS	121

Introdução

A Lei de Direitos Autorais (LDA) vigente protege automaticamente – e de acordo com as premissas do *copyright* – qualquer criação, salvo exceções muito específicas. Essa proteção compulsória implica na exigência da autorização do autor para o uso de praticamente qualquer obra intelectual. Em um tempo onde relações humanas de inúmeros tipos são constituídas pelas novas tecnologias, tal aprisionamento dos produtos culturais não poderia deixar de ser considerado um entrave para muita gente. Assim, a necessidade da flexibilização dos direitos autorais acompanha deslocamentos desencadeados por fenômenos próprios deste tempo.

O avanço da técnica facilitou a subversão da lógica emissor-receptor da indústria cultural e abriu espaço para uma outra relação entre o público e o privado. Nesse contexto, legislação e práticas aparecem engalfinhadas em uma relação de força e de sentido notavelmente paradoxal. As contradições entre os direitos autorais e a forma como as práticas sociais vêm invalidando essa legalidade aponta para a ideia de que estamos atravessando uma crise de conceitos.

Em 2010, o Ministério da Cultura (Minc) colocou em consulta pública¹ um projeto de lei que propõe alterações na LDA. No site destinado para a consulta, qualquer cidadão podia contribuir com sugestões para o texto ali disponibilizado. Em menos de três meses, o Minc contabilizou quase 8 mil contribuições.

¹ Este trabalho não considera a segunda consulta pública, ocorrida no primeiro semestre de 2011, promovida na gestão da ministra Ana de Hollanda. Essa “segunda fase” não teve a mesma visibilidade da primeira, foi alocada fora do site originalmente estipulado para o processo (e que ainda está online com todos os dados da consulta de 2010 à disposição) e inspirou forte suspeita de manipulação. Alguns movimentos sociais e organizações envolvidas na primeira fase da consulta – como ANPED, Casa da Cultura Digital, FGV, Circuito Fora do Eixo, UNE, ECO-UFRJ, NEDAC-UFRJ, GEDAI-UFSC, GOPAI-USP, Intervezes, Instituto Overmundo e Partido Pirata – enviaram uma carta aberta à presidente Dilma Roussef, expondo essas inquietações. A carta pode ser acessada em www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/08/Rede-pela-Reforma-da-Lei-de-Direitos-Autorais2.pdf.

Conflituosos e polêmicos, tais ditos ecoam disputas sociais, políticas e econômicas que ultrapassam o direito autoral. O jurídico, enfim, é engendrado por algo que o precede. Algo que pode ser percebido no próprio instrumento da consulta pública, porque opera articulado ao biopoder. Esse algo é a Norma. Onipresente, não permite que ninguém lhe escape. Articulada, opera com a ajuda das disciplinas e das técnicas da segurança. O normal e o anormal estão aí incluídos. Nas disciplinas, a Norma funciona pelo adestramento dos indivíduos em direção aos parâmetros por ela estipulados. Na segurança, opera na espessura da medição dos níveis de comportamento. A população é composta por vários indivíduos diferentes entre si, mas as técnicas de controle são capazes de registrar os comportamentos de acordo com gradações entre o normal e o anormal. É assim que os menos normais podem ser conduzidos para os comportamentos mais normais: na sociedade de controle, são estes que nos permitem compreender a Norma e os limites por ela determinados.

Percebendo fenômenos de risco, a segurança é capaz de detectar o perigo e a crise. E o compartilhamento de arquivos protegidos parece ter tomado a envergadura de uma epidemia. Inúmeros são seus atravessamentos, vários são os seus efeitos. As contribuições à consulta pública da LDA possibilitam entrevê-los; são espaços de luta onde cintilam paradoxos, contradições e articulações. Pareceu-me, assim, que a análise de tais ditos poderia ser uma forma de tentar compreender como relacionamos alguns dos objetos de nossa atualidade. Tais articulações, por sua vez, expressam aquele algo antes mencionado. Produzem determinados efeitos, canalizados de forma positiva em direção à Norma.

Quais são os espaços de possíveis, imersos que estamos na sociedade da normalização? Que espessura é essa em que vivemos, que nos garante a liberdade e que ao mesmo tempo não abre mão das técnicas de controle? Inúmeras capturas estão à espreita e, afinal, nada é mais coerente. Sob a poeira do combate, é a própria vida o que está em jogo.

Capítulo 1

A Normalização e os Limites da Propriedade Intelectual

As práticas discursivas e não discursivas produzem objetos e modos de vida, assim como são produzidas por eles. O vai-e-vem entre uma constituição e outra é um campo de luta. As contribuições à consulta pública da reforma da lei dos Direitos Autorais são ditos que apontam em muitos sentidos: ali os limites da propriedade intelectual são disputados por forças diferentes. De acordo com os sentidos contemplados em cada contribuição, é possível ligá-los de modo específico a determinados fenômenos deste tempo. Para levar adiante essa tarefa, é preciso antes compreender de onde falo ao escrever essas linhas. Faça-se necessário, então, explicar como a história é aqui abordada, para além da estabilidade e do consenso.

1.1 Sobre verdades inventadas e mentiras potentes

Foucault (2008a) ensina que os historiadores tentaram descrever longos períodos caracterizados como estáveis: a dispersão era o que devia ser reduzido a um estado de coisas homogêneo, ou então apagado, para retratar as coisas como uma continuidade. Para a história clássica o descontínuo era o dado – e também o impensável. Mas a noção de descontinuidade passou por uma transformação. Agora, ela é elemento fundamental da análise histórica e tem uma tripla função: é uma operação deliberada do historiador (este tendo liberdade para eleger os níveis de análise e determinar as periodizações mais adequadas ao seu trabalho); é resultado da descrição do pesquisador (que procura entender os limites de um processo); é suposta pelo historiador de maneira a assumir forma e função de acordo com essa suposição (é a descontinuidade que individualiza os domínios, e paradoxalmente esses mesmos

domínios apenas podem ser indicados na comparação com a descontinuidade). Deixa de ser obstáculo, fatalidade, e passa a ser prática, conceito operatório: dessa perspectiva, o pesquisador se relaciona primordialmente com fragmentos dispersos. A história como continuidade, por outro lado, é um sistema de pensamento que abriga a consciência e o sujeito soberano.

A história analisada a partir da descontinuidade faz com que o historiador deixe de buscar “o que quer mesmo dizer” determinado documento: em seu trabalho, ele manipula e trata o *corpus* discursivo referente a um mesmo objeto especificamente datado. O resultado virá das relações entre os enunciados ressaltados nos documentos, e entre estes enunciados e outros aos quais podem estar ligados: “A história aparece então não como uma grande continuidade sob uma descontinuidade aparente, mas como um emaranhado de descontinuidades sobrepostas” (FOUCAULT, 2008a, p. 293).

A história é o acaso de um jogo de forças, de um enfrentamento em luta perpétua. Foucault (2007) ressalta que este acaso deve ser compreendido como um risco: perante seu surgimento, a vontade de potência tenta controlá-lo opondo a ele um risco maior ainda. O sentido histórico, assim, assume o sistema de sua própria injustiça.

Foucault (2007) descreve os saberes dominados como os conteúdos históricos que foram ignorados ao serem engessados em sistematizações formais e funcionais. Por outro lado, esses saberes também são entendidos como os que foram desqualificados por não se adequarem à ordem discursiva, que enaltece o saber científico e desautoriza o saber das pessoas. Aqui, estes saberes dominados não devem ser entendidos como comuns, mas particulares – eles são incapazes de unanimidade. As genealogias, assim, são entendidas como anti-ciências, porque elas combatem exatamente os efeitos de poder de um discurso considerado científico ao reativarem os saberes dominados de forma a habilitá-los para a luta.

O alvo é justamente um discurso teórico, formal, unitário e científico. Foucault (2007) explica que a arqueologia é o método que analisa a discursividade local, e a genealogia é a tática: partindo da discursividade local, ativa os saberes até então sujeitados e que foram liberados na emergência desta discursividade.

É claro que as genealogias são necessariamente heterogêneas; por isso, em vez de procurar unificá-las, o caminho é destacar o que está em jogo na luta contra a discursividade hegemônica que busca sepultá-las – e da qual elas vazaram. É por isso que o poder se exerce, não se dá e nem se troca. E é, antes de tudo, relação de força. A partir desse entendimento, o poder político necessariamente é visto como aquele que instaura a paz por meio de uma guerra silenciosa.

O poder, como ensinou Foucault (2007), para além de ser repressivo, é antes de qualquer coisa produtivo. Ele é exercido – não possuído – e passa por todos nós: a força dominante, aqui, se define como força de afetar outras forças: é um tipo de afeto ativo. A força mais fraca, que é induzida ou incitada, é um afeto reativo. Contudo, é importante lembrar que “a força afetada não deixa de ter uma capacidade de resistência” (DELEUZE, 2005, p. 79). Toda força implica relações de poder que produzem verdades. Mas a importância da resistência é que é justamente ela que mantém contato com o lado de fora: é ela que sugere uma “verdade selvagem”, que busca diferenciar-se do que aí está. Nas palavras de Deleuze: “(...) é *dentro do próprio homem* que é preciso libertar a vida, pois o próprio homem é uma maneira de aprisioná-la” (2005, p. 99. Grifos do autor).

1.2 Batalhas discursivas

Os discursos sobre a validade ou não do aprisionamento de obras intelectuais são direcionados de acordo com certas perspectivas, são protagonistas de uma operação de poder. Mas, entre proposições claramente opostas, é especialmente necessário lembrar que todos nós

somos frutos de uma racionalidade, de uma determinada maneira de compreender. É por isso que não importa quem fala, porque o sujeito que fala, fala imerso em um certo regime de verdade que determina o que é pensável, o que é dizível, o que é possível de ser compreendido. Mas ao demarcar seus limites, ao determinar o lugar do *bem* e do *justo*, esse regime de verdade também suscita questionamentos, também incita-nos a pensar sobre suas fronteiras e limites, sobre as possibilidades de romper ou de transformar a forma como a verdade é produzida e legitimada.

Este trabalho tem como objetivo investigar os efeitos que fenômenos próprios da contemporaneidade têm sobre a figura do autor e sobre o uso das obras intelectuais. Nessa busca, um rastro importante parece ser o processo da consulta pública sobre a reforma da Lei de Direitos Autorais (LDA) no Brasil. Os ditos delineados ali evidenciam a emergência de um deslocamento que atua sobre os limites da propriedade intelectual. Assim, é oportuno analisar onde aparecem essas transformações, de que forma puderam emergir, de que maneira se articulam a outros fenômenos ou elementos de nossa atualidade. A urgência histórica dos deslocamentos ensina que tais elementos fazem com que certas transformações apareçam – transformações específicas que pertencem à este tempo, e nenhuma outra no lugar delas.

A tarefa de pensar sobre os caminhos abertos pela flexibilização dos direitos autorais e sobre as mudanças que ela traz consigo segue as pistas de um sujeito dilacerado pela crise das metanarrativas. Analisar de que maneira os direitos do autor e os termos da fruição de bens culturais aparecem nas contribuições da consulta pública podem auxiliar na compreensão de batalhas próprias deste tempo. E a compreender quais continuidades discursivas ainda se mantêm, e quais discontinuidades indicam a emergência do que somos em devir.

Essas formas prévias de continuidade, todas essas sínteses que não problematizamos e que deixamos valer de pleno direito, é preciso, pois, mantê-las em suspenso. Não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual as aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem

ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises, algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas (Foucault, 2010, p. 29).

Estudo, por um lado, as transformações nas relações entre o trabalho do autor e as práticas sociais de uso da obra intelectual; por outro lado, tento compreender de que forma as articulações com outros elementos possibilitaram a emergência de tais transformações. Para isso, parece necessário seguir os rastros das mudanças e devires que atravessam o sujeito contemporâneo, e procurar destacar a influência dessas transformações nos discursos atuais sobre os limites da propriedade de obras culturais. A polêmica que envolve hoje a validade desses limites aponta para dois discursos contrapostos: o *copyright* e o *copyleft*. Lembrando aqui que todo discurso contém determinadas valorações e enaltece certos estilos de vida, este trabalho também procura compreender quais são as verdades que habitam os discursos possíveis sobre essa questão.

Acredito que essa investigação é oportuna, tendo em vista as possibilidades de criação da web 2.0. A construção colaborativa do conhecimento na internet e a mobilização civil pela reforma da LDA indicam que alguma coisa mudou na nossa forma de olhar para o autor. E, se o autor é uma função do sujeito (FOUCAULT, 2005), é primeiramente o sujeito quem é alvo dessa mudança. Contudo, existem perigos nesse contexto.

A organização pós-fordista (HARDT e NEGRI, 2006) explora a cooperação produtiva e a comunidade enquanto tal: é a desarticulação da comunidade e sua rearticulação em nome da empresa. Nesse sentido, o conceito de “trabalho vivo” indica que a qualidade do trabalho, hoje, se refere à produção de “mais-comunidade”, de um excedente de relações sociais durante o processo de trabalho. E as redes P2P (e, portanto, o *copyleft*) parecem ser um fértil terreno para essa produção.

Ao enaltecer o estilhaçamento do sujeito como uma criativa linha de fuga e ao derrubar os limites que separam as ciências das artes, o discurso *copyleft* desloca caros valores de nossa sociedade. Os canais alternativos de emissão possibilitados pela web 2.0 permitem

uma pluralidade de vozes, uma multiplicidade que ultrapassa a hegemonia da mídia de massa e que propõe outras maneiras de refletir sobre o presente. Iniciativas como a consulta pública sobre a reforma dos direitos autorais no país parecem indicar que a cibercultura trouxe consigo a emergência de uma outra racionalidade. Nesse sentido, a hesitação do ordenamento jurídico demonstra, como ensina Deleuze (1992), a crise que também o direito atravessa. Assim, este estudo parte das seguintes perguntas: quais deslocamentos nos limites da propriedade intelectual podem ser percebidos nas sugestões recolhidas pela consulta pública promovida pelo Ministério da Cultura em 2010? Que efeitos as práticas online dos brasileiros têm sobre tais deslocamentos?

A hipótese dessa pesquisa é que tanto a sociedade pós-fordista quanto a cibercultura provocam um profundo impacto na função do autor. A exigência da cooperação produtiva e a quebra da emissão una são dois aspectos de uma mesma história. Por um lado, conceitos como flexibilidade, trabalho precário e cooperação podem ser – e são – perfeitamente utilizados como uma forma aprimorada de exploração das relações sociais, em benefício do capital. Por outro lado, a visibilidade que a discussão pública dos direitos autorais trouxe para o movimento *copyleft* aponta para um significativo avanço na democratização da cultura.

Na era pós-fordista, a fronteira entre a colaboração e a modulação da cooperação produtiva torna-se cada vez mais tênue. Para Foucault (2007), não há relações de produção *mais* mecanismos de poder, porque estes estão presentes na constituição mesma dessas relações. É a análise desses mecanismos que deve mostrar os efeitos de saber produzidos por eles e pelas estratégias de poder das lutas contra esses efeitos.

1.3 A Sociedade da Normalização

Foucault (2008) ensina que, para além do sistema da lei, existem técnicas de normalização. As disciplinas decompõem os indivíduos para percebê-los e, logo após,

modificá-los com vistas a determinados objetivos, a um modelo ideal. Adestramento progressivo e controle permanente que norteiam a nomeação do normal e do anormal, do apto e do inapto, do capaz e do incapaz, e assim por diante.

A normalização disciplinar consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tomar as pessoas, os gestos, os atos, conforme esse modelo, sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz. Em outros termos, o que é fundamental e primeiro na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, é a norma. (FOUCAULT, 2008, pp. 74-75).

Assim, com relação às disciplinas, seria mais apropriado falar em “normação” do que em “normalização” – já que parte-se da Norma para definir quem é o normal e quem é o anormal. Existe uma infrapenalidade imposta por meio das disciplinas que “quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis” (FOUCAULT, 2012, p. 171), normalizando os indivíduos. É o poder da Norma, que classifica e hierarquiza os indivíduos não mais questionando quem fez o que, mas determinando o que é correto fazer, qual o comportamento considerado normal.

Deleuze (1992) afirma que o Poder Disciplinar é, a um só tempo, massificante e individualizante. Transforma todos os sujeitos sobre os quais se exerce em um mesmo corpo, ao mesmo tempo em que molda a individualidade de cada um deles. Nessa sociedade, é a assinatura que vai identificar a pessoa. Ao lado dessa tecnologia, aparece o número de matrícula, que indica a posição do sujeito no corpo social.

Contudo, lentamente, delineou-se um tipo diferente de sociedade, onde os meios de confinamento que marcaram as sociedades disciplinares (escola, hospital, indústria, prisão) encontram-se em agonia: é a instalação da Sociedade do Controle (DELEUZE, 1992). Ela foi possível graças ao desenvolvimento das tecnologias comunicacionais: aqui, a circulação das palavras de ordem corresponde ao próprio sistema de controle.

Quando nos informam, nos dizem o que julgam que devemos crer. [...] Ou mesmo nem crer, mas fazer como se acreditássemos. Não nos pedem para crer, mas para nos comportar como se crêssemos. Isso é informação, isso é comunicação; a parte dessas palavras de ordem e sua transmissão, não existe comunicação. O que equivale a dizer que a informação é justamente o sistema de controle. (DELEUZE, 1987, p. 10 - 11).

A incessante circulação dessas palavras de ordem, a contínua transmissão desses comandos é um dos elementos que caracterizam o controle como uma modulação. Por outro lado, a Sociedade de Controle não supõe o fim da Sociedade Disciplinar. As tecnologias disciplinares aliam-se aos mecanismos de segurança. Nesse contexto, vale lembrar que a polícia nasceu como um poder extra-penal para defender o patrimônio de grandes companhias na Inglaterra. De acordo com as análises de Foucault (2003), ela respondeu a uma necessidade demográfica decorrente do processo de urbanização e, sobretudo, atendeu a proteção da riqueza que agora se acumulava na forma de mercadoria armazenada:

No século XVIII aparece uma forma de riqueza que é agora investida no interior de um novo tipo de materialidade não mais monetária; que é investida em mercadorias, estoques, máquinas, oficinas, matérias-primas, mercadorias que estão para ser expedidas, etc. E o nascimento do capitalismo ou a transformação e aceleração da instalação do capitalismo vai se traduzir neste novo modo da fortuna se investir materialmente. Ora, essa fortuna (...) está diretamente exposta à depredação. Toda essa população de gente pobre, de desempregados, de pessoas que procuram trabalho tem agora uma espécie de contato direto, físico com a fortuna, com a riqueza. (...) E justamente o grande problema do poder na Inglaterra nesta época, é o de instaurar mecanismos de controle que permitam a proteção dessa nova forma material da fortuna. (FOUCAULT, 2003, pp. 100-101).

A polícia é então um instrumento de vigilância das classes mais ricas sobre as mais pobres. E no final do século XVIII os grupos abastados passam a articular junto ao poder público a elaboração de leis que ratifiquem seus esforços. Da moralidade à penalidade, o Estado absorve esse controle moral e o difunde no sistema penal. Acompanhando esse deslocamento, legitimando-o, aparece uma rede de instituições não judiciárias que tem como finalidade corrigir o que o indivíduo é capaz de fazer e não o que ele efetivamente fez. A escola, o hospital, a fábrica e a prisão formam uma rede de seqüestro: são locais que funcionam no sentido de fixar os indivíduos à norma. E Foucault destaca que “O que é novo, o que é interessante é que, no fundo, o Estado e o que não é estatal vêm confundir-se, entrecruzar-se no interior destas instituições” (2003, p. 115).

Baseado em Foucault, Ewald (1993) ensina que as práticas normativas compõem um princípio de valorização no jogo das oposições – a intensificação da proteção dos consumidores, por exemplo, é uma derivada desse jogo. De acordo com Ewald (1993), é

possível caracterizar como conjuntos de tais práticas as disciplinas, a segurança e a padronização.

A propagação das disciplinas foi possível a partir de sua inversão funcional, ou seja, de um movimento que deixa de enfatizar a disciplina-bloqueio para incitar a disciplina-mecanismo e assim produzir indivíduos, acima de tudo, úteis. Rompendo muros, agora as disciplinas atravessam todo o campo social porque seus mecanismos tendem a se desinstitucionalizar. As disciplinas não cindem a sociedade, mas a homogeneíza produzindo uma linguagem comum que viabiliza a comunicação entre as instituições – e comunicação absoluta, visto que a linguagem funciona por meio de redundâncias sem fim. É assim que “A norma articula as instituições disciplinares de produção, de saber, de riqueza, de finança, torna-as interdisciplinares” (EWALD, 1993, p. 83).

A objetivação dos indivíduos é crucial para que a norma funcione como princípio de comunicação dessa sociedade. A arquitetura mobilizada pelas disciplinas é o instrumento que viabiliza o juízo de si sobre si e assim o indivíduo e seu lugar são produzidos, são efeitos da visibilidade obrigatória dos corpos própria das disciplinas. A medida das coisas é baseada na comparação, pois as práticas normativas disciplinares individualizam e tornam comparável sem exterioridade alguma. Este é o nível microfísico da norma. Não há estranhos – o anormal deriva da mesma natureza do normal: “A norma integra tudo o que desejaria excedê-la – nada, nem ninguém, seja qual for a diferença que ostente, pode alguma vez pretender-se exterior, reivindicar uma alteridade tal que o torne um outro” (EWALD, 1993, p. 87).

O conjunto de práticas normativas da segurança marca a presença da norma no nível biopolítico. Sendo o mecanismo que produz uma medida comum, por meio da segurança a norma alcança a população. Técnica do risco, que trata os acontecimentos de uma maneira específica.

A caracterização do risco depende de como o acontecimento é abordado, relacionando-se diretamente com a perspectiva que vai permitir a fabricação de um perigo. Acontecimentos familiares mudam de natureza no decorrer da atividade do segurador – este cria um mundo oposto ao mundo vivido. Princípio de objetividade que serve como princípio de objetivação, pois traça a regularidade e, a partir dela, calcula a probabilidade. Os fatos são destituídos de suas causas; o que conta é a regularidade desses fatos. A atividade que produz a acumulação da regularidade dos fatos encontra seu sentido não nas causas, mas no cálculo da probabilidade. Aplicando o cálculo da probabilidade sobre a estatística, os números se explicam por si mesmos. A realidade de um fato é potencializada pela regularidade desse fato. A lógica do risco é, dessa maneira, artilosa por sugerir que as causas de um fato estão espelhadas no efeito do fato. A suposição é de que fatos são diferentes de interpretações. Estatísticas e probabilidades produzem fatos e a objetividade dos fatos assim produzidos torna possível uma linguagem comum.

O indivíduo só existe em relação à média traçada pela regularidade da população. Esse indivíduo médio, fabricado pelos números e objetivado por eles, não existe – fabrica-se uma sociedade ao retratá-la na regularidade dos acontecimentos relativos à população, ao determinar as causas de seus fenômenos por meio dos efeitos desses fenômenos. Invoca-se a norma ou o normal a partir dos números: um novo juízo aplicado aos indivíduos. Mas a segurança individualiza pela individualidade sociológica: “A idéia do risco pressupõe que todos os indivíduos que compõem uma população possam ser afetados pelos mesmos males: todos somos fatores de risco e todos estamos sujeitos ao risco” (EWALD, 1993, p. 96). Nessa lógica, a justiça deixa de referir-se às causas do dano – agora, a referência passa a ser a parte de cada um sobre uma responsabilidade que é coletiva.

Uma regra, uma medida comum. Produzida pelas disciplinas e pela segurança, a norma é positiva e auto-referencial. Com a normalização técnica, a medida comum é

estabelecida por meio da escolha de um tipo. O acordo de uma linguagem comum entre os produtores, e entre os produtores e os consumidores, é função da normalização técnica: o futuro do mercado depende dela. Assim, a normalização é possível, antes de mais nada, pela linguagem:

Ao mesmo tempo que é fabricação de uma linguagem, a normalização é princípio de objectivação e produtora de objectividade. No princípio da normalização técnica encontra-se a instituição de uma língua artificial, ao mesmo tempo como função de objectivação e de expressão da objectividade desse modo produzida. (EWALD, 1993, p. 103).

Evita as ambigüidades ao mesmo tempo em que produz um mundo por meio de uma lógica, de uma determinada maneira de pensar que é produzida e exigida. A linguagem comum é, pois, um princípio de comunicação imprescindível para toda a cadeia produtiva: a normalização técnica deve permitir a expressão, a recodificação e o ajuste de exigências perfeitamente claras e compartilhadas por produtores e consumidores. Interdependência e solidariedade da normalização técnica: a regra da atividade individual não visa a perfeição, mas a satisfação. Desse modo, “No sentido da normalização industrial, a medida de uma norma de produção é uma norma de consumo e inversamente. (...) o bom produto é o adequado ao respectivo uso” (EWALD, 1993, p. 104). O ideal deixa de ser a referência de valor. Agora, a referência é o relativo, expressão do compromisso entre as partes do que é possível fazer. Mas essa referência é, claro, de uma estabilidade finita.

A segurança, produzindo uma “sociedade seguracional”, faz emergir o perfil do Estado e torna-se o princípio de uma política. Mas a normalização não é função do Estado, não é feita pela legislação. Ewald (1993) ensina que existe uma democracia própria da normalização e que envolve dois níveis. O primeiro diz respeito à atividade em si, o domínio competente para tomar decisões e definir as normas. O segundo nível é o das associações de normalização que verificam a compatibilidade entre as normas. Como as referências são baseadas em exigências profundamente ligadas à atualidade, o conjunto de produtores e de consumidores lidam permanentemente com a normalização – ela é, assim, uma tarefa que nunca acaba.

É preciso pensar na articulação possível entre três processos de normalização distintos: as disciplinas, a segurança e a normalização técnica (ou padronização). Todo problema social é abordado como um risco e a normalização técnica traz consigo uma hierarquia de valores. Existe aí uma espiral normativa, uma rede articulada: norma disciplinar solidária à norma técnica, norma de segurança compatibilizada com norma disciplinar, e assim por diante. A solidariedade entre as normas é o que, afinal, as validam.

É preciso diferenciar a norma e a força que se impõe sobre ela, o poder que ali se exprime. Pela norma, produz-se o direito como direito social: para além da lei soberana, agora ninguém é sujeito de sua enunciação. O legislador é “uma ficção necessária ao respeito que todos devem à na medida comum” (EWALD, 1993, p. 110). A lei, enfim, não encontra seu valor na vontade geral – este valor é legitimado pela norma que ali se expressa. Defesa ou segurança social, a norma é o que torna o direito possível.

Foucault (2008) explica que as técnicas de normalização relacionadas à sociedade seguracional são preventivas: invertendo a regra do jogo da normalização disciplinar, aqui elas administram a população a partir do normal, e não a partir da norma. Desse modo, calculando estatísticas e probabilidades, desenha-se uma curva de normalidade. Entre o comportamento normal e o anormal, várias gradações são possíveis – e as técnicas de normalização operam de forma a trazer as normalidades mais “desfavoráveis” para perto das normalidades mais “normais”. A medida é, então, o comportamento normal, e é dele que se deduz a norma.

Quatro elementos são destacados por Foucault nessas novas formas de intervenção. O primeiro é o “caso”, ou seja, o aspecto a ser medido no comportamento da população ou em fatores que influenciam esse comportamento é quantificado em “casos” em meio a uma população datada ou fixada geograficamente. O caso coletiviza fenômenos individuais e individualiza fenômenos coletivos. Na análise da distribuição dos casos, aparece a

possibilidade de medir o “risco” que cada indivíduo ou grupo corre, de acordo com a idade, cidade, profissão e assim por diante. Na gradação desse risco – visto que ele varia – é possível identificar as zonas ou grupos onde ele é mais alto: delinea-se aqui o terceiro elemento, ou seja, o “perigo”. Por fim, se pode identificar a “crise”, que se caracteriza como uma veloz multiplicação dos “casos”. Esses quatro elementos, ao determinar diferentes níveis de propagação de um fenômeno, possibilitam aí intervir de modo a normalizar sua ocorrência.

À normalização interessa que as coisas circulem, mas de maneira que os perigos inerentes ao movimento sejam controlados. Por outro lado, este controle não decorre da proibição, mas de “uma anulação progressiva dos fenômenos pelos próprios fenômenos” (FOUCAULT, 2008, p. 86). A esse respeito, o exemplo da variolização é muito claro: seu objetivo não era impedir a doença. A variolização consistia em inocular os indivíduos com a varíola de modo a resultar em uma leve doença artificialmente produzida - e que tinha como efeito prevenir outros ataques.

Visto que uma norma é a medida que o grupo se dá, nunca é absoluta. Assim, sua durabilidade virtualmente inclui sua transformação. Também nunca é universal – a norma prevê a diferença e a mede de acordo com certos limites traçados entre a exigência social e os desempenhos individuais. Mas, se a exigência social muda, os desempenhos individuais também se transformam, e vice-versa: há aí um deslocamento dos limites.

Que estranha sociedade é a sociedade normativa. Como qualquer outra, ela exclui, sem que esta exclusão implique um juízo prévio de natureza. Ela é polaridade, diferença de potencial, tensão entre um passado e um futuro. Tem as suas exigências. Naturais nunca, sociais sempre. Coloca, pois, no seu próprio seio o princípio de uma partilha de valorização. Mas procura ao mesmo tempo as discriminações que lhe são conseqüentes. Duas estratégias são possíveis: aumentar o limiar das aptidões, e chama-se a isso formação, educação, normalização; visar a modificação daquilo que impõe a definição da partilha, e chama-se a isso resistência. EWALD, 1993, PP. 117-118.

A necessidade de novas medidas é ditada pelas práticas sociais e econômicas e pela tecnologia. E, já que vivemos na era da normalização, é então a medida comum o objeto da luta.

Foucault (2008) ensina que, apesar da dificuldade em prever exatamente o comportamento de uma população, já que ela é composta por vários indivíduos diferentes, há um motor de ação naturalmente comum no conjunto da população: o desejo. Deixando-o agir dentro de determinados limites, o desejo produz o interesse geral da população. Artificialmente as técnicas de normalização canalizam esse desejo de forma a produzir beneficentemente o interesse coletivo. E aqui faz-se a ressalva: “o problema dos que governam não deve ser absolutamente o de saber como eles devem dizer não, até onde podem dizer não, com que legitimidade podem dizer não; o problema é o de saber como dizer sim, como dizer sim a esse desejo” (FOUCAULT, 2008, p. 96).

1.4 Economia política e governamentalidade

Proibir é próprio do governo da época da soberania, um regime de verdade que foi alterado no século XVIII. Seguindo esse deslocamento histórico, é possível entender a profunda articulação entre o nascimento da economia política e o tipo de governo que existe hoje.

A partir do século XVI, o governo passa a ser pensado como o problema do governo dos Estados pelos príncipes – o governo de si mesmo, o governo das almas e das condutas, o governo das crianças (FOUCAULT, 2007). Essa literatura sobre a arte de governar, ligada ao Príncipe de Maquiavel e que se mantém até o início do século XIX, conviveu com obras que a combatiam. Foucault analisa essa literatura em sua positividade, destacando primeiramente as críticas levantadas por ela.

O príncipe está em relação de transcendência ao seu principado; chegando até ele por herança ou conquista, o príncipe é exterior aos seus domínios e por isso esta é uma relação frágil e sempre ameaçada – seja por seus inimigos que querem conquistar o principado, seja porque não existe razão para que os súditos aceitem seu governo. Assim, o principado é

entendido como a relação entre o príncipe e o que ele mantém, e o exercício do poder é caracterizado como a luta por manter e proteger esse principado.

À ideia de governo como a habilidade de conservar o principado (objetivo do Príncipe), as obras anti-Maquiavel contrapõem uma arte de governo. Esta concerne tanto ao príncipe que governa seu principado, como ao pai de família que governa sua casa. Refere-se ao governo de almas, de uma família, de um convento... As práticas de governo são caracterizadas, assim, como práticas múltiplas, pois muitos são os que podem governar. Por outro lado, todas as modalidades de governo acontecem dentro do Estado, são imanentes a ele. Dessa forma, a singularidade e a transcendência do Príncipe de Maquiavel são contestadas.

Segundo a literatura anti-Maquiavel, existem três grandes tipos de governo: o que diz respeito à moral, como governo das almas; o que concerne à economia, como governo da família; e o que pertence à política, como governo do Estado. Foucault (2007) explica que, numa ótica ascendente, quem quer governar o Estado deve antes saber governar sua família e seu patrimônio. De uma perspectiva descendente, em um Estado bem governado, os indivíduos se comportam adequadamente e o pai de família sabe governar os espaços e coisas que lhe concernem – a família, seus bens, seu patrimônio. Na literatura anti-Maquiavel a economia, entendida como a melhor maneira de gerir os indivíduos e bens de uma família, é pensada para ser aplicada a gestão do Estado.

Governar um Estado significará portanto estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família (FOUCAULT, 2007, p. 281).

É nessa época que começa a surgir o entendimento de que o governo deve ter como objetivo principal a economia (já no sentido em que esta é hoje entendida). O território deixa de ser a referência: esse papel agora é assumido por um conjunto de homens em relação a

coisas como riquezas e recursos, território e fronteiras, hábitos e comportamentos, acidentes e desgraças: “governar é governar as coisas” (FOUCAULT, 2007, p. 283).

Na soberania, a finalidade do governo era tida como o bem comum e a salvação. Se todos os súditos obedecessem às leis, dessem cabo adequadamente de suas tarefas, competentemente exercessem suas funções e respeitassem a ordem estabelecida por Deus e pelos homens, então o bem comum estava presente. Ele foi caracterizado como, em última análise, a expressa obediência à soberania. Nas obras anti-Maquiavel, a arte de governar deve conduzir cada uma das coisas a governar a um objetivo adequado. Assim, o bem comum deixa de ser enfatizado: a finalidade é produzir a maior riqueza possível, é que as pessoas tenham os meios de subsistência dos quais necessitam. A ênfase é em dispor as coisas e não em impor uma lei aos súditos. E a disposição das coisas deve ser feita com vistas a fins específicos, prioritariamente de acordo com determinadas táticas de governo que nada tem a ver com leis.

A razão de Estado começa a ser articulada no final do século XVI e início do século XVII: o Estado é entendido como tendo uma racionalidade própria. Foucault (2007) explica que essa razão de Estado serviu de obstáculo para a arte de governar até o século XVIII. Primeiro porque esse período sofreu várias crises, e a arte de governar só se desenvolve em períodos de expansão; segundo porque o problema e a instituição da soberania ocupavam lugar de destaque no pensamento político. O autor ensina que tal situação foi desbloqueada a partir do crescimento demográfico, da produção agrícola e das riquezas.

Se este é o quadro geral, pode-se dizer, de modo mais preciso, que o problema do desbloqueio da arte de governar está em conexão com a emergência do problema da população; trata-se de um processo sutil que, quando reconstituído no detalhe, mostra que a ciência do governo, a centralização da economia em outra coisa que não a família e o problema da população estão ligados (FOUCAULT, 2007, p. 288).

O que chamamos atualmente de “econômico” é resultado do movimento que centralizou a economia neste conceito, oscilação protagonizada pelo desenvolvimento da ciência do governo. Ao especificar os problemas da população irredutivelmente ligados ao

nível da economia, o objeto da ciência do governo livrou-se, enfim, do quadro jurídico da soberania. A tecnologia de poder começa a ser enfatizada principalmente na estatística. É esta quem vai desvelar a regularidade própria da população, suas características e problemas que passam ao largo da família. Vai também destacar os movimentos e atividades que permitem à população produzir determinados efeitos econômicos.

De elemento central, a família assume um papel secundário: ela passa a ser um segmento, mas um segmento privilegiado, um instrumento. Isso porque é através dela que se pode conseguir certos comportamentos da população. Assim, este novo tipo de governo joga tanto no nível individual quanto no geral:

O interesse individual – como consciência de cada indivíduo constituinte da população – e o interesse geral – como interesse da população, quaisquer que sejam os interesses e as aspirações individuais daqueles que a compõem – constituem o alvo e o instrumento fundamental do governo da população. Nascimento portanto de uma arte ou, em todo caso, de táticas e técnicas absolutamente novas (FOUCAULT, 2007, p. 289).

A população passa a ser matéria-prima na constituição de um saber voltado para melhor geri-la. Por isso o desenvolvimento do saber de governo é colado ao desenvolvimento do saber referente à população; é por isso também que o nascimento da economia política está absolutamente atravessado pela população conceituada como objeto de análise. Mas é importante destacar que a soberania não foi posta de lado, mas assumiu uma outra ênfase: se a arte de governo deixou de ser deduzida da soberania, o problema agora era descobrir a melhor forma institucional e jurídica da soberania que caracteriza um Estado. Também a disciplina assume importante função, já que a busca é pelo gerenciamento da população também no nível individual. A soberania, a disciplina e a gestão governamental apoiam-se umas nas outras, fazendo operar dispositivos de segurança entre a população.

O conjunto das táticas próprias de um governo voltado para a população, e que tem na economia política sua principal forma de saber e nos dispositivos de segurança sua tecnologia fundamental, é chamado por Foucault (2007) de governamentalidade. Ele destaca

que se hoje o palco das lutas políticas caracteriza-se justamente pela tecnologia desse tipo de governo, é por meio dessa mesma tecnologia que o Estado pôde sobreviver. O deslocamento entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle torna visível um governo que busca gerir a liberdade humana através dos mecanismos de segurança. Cocco (2009) ressalta, justamente, que a liberdade é indispensável nessa nova configuração social, onde “o Estado não é mais tão central quanto foi nas formas de poder precedentes. No seu lugar, intervém o governo como atualização permanente de sua legitimidade” (COCCO, 2009, p. 129).

O fenômeno da governamentalização do Estado é fundamental na contemporaneidade, tornando supérfluas as teorias que veem o Estado como principal posição a ser ocupada ou como o inimigo a ser extinto. São as táticas da governamentalidade que determinam o que é de responsabilidade do Estado; são elas que definem o que é público e o que é privado – o Estado, para além de uma abstração mistificada, deve ser entendido por meio dessas tecnologias de segurança e controle.

1.5 O controle do risco social

As informações estatísticas geram importantes efeitos de poder e de verdade em uma sociedade normativa. Os números gerados por elas tornam conhecidas realidades distantes que, ao se tornarem registráveis, tornam-se pensáveis e, por fim, governáveis (SENRA, 2005). As estatísticas desconstituem as individualidades para, em seguida, reconstruí-las com ordem. Partindo das individualidades, expressam coletividades. No mesmo sentido, as políticas são elaboradas de acordo com os agregados, mas voltadas para as individualidades.

Nesse processo, primeiro realiza-se uma redução do mundo, privando-se de sua exuberância, e se empobrece a realidade; depois, juntados os diversos extratos de vários mundos, de modo contínuo e sistemático, alcança-se um conhecimento inobservável nas realidades, quando vistas em suas dimensões primitivas e nativas. (SENRA, 2005).

Coletividades organizadas são indicadas pelas estatísticas, e as individualidades – variadas e múltiplas, ingovernáveis, móveis e incontroláveis – tornam-se identidades

destacadas a partir de um fundo composto por grupos sociais ideais (SENRA, 2005). É dessa forma que, ao serem individualizadas, as individualidades tornam-se individualizações e, conseqüentemente, passíveis de serem administradas.

Em maio de 2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou um estudo sobre a prática de *download* de músicas e filmes no Brasil. A conclusão foi de que 41% do total de internautas brasileiros baixam conteúdo protegido na rede. O IPEA classificou 81% desses usuários “baixadores” como *piratas*², ou seja, aqueles que baixaram músicas ou filmes nos três meses anteriores à realização da pesquisa, e que também não compraram nenhum conteúdo virtual na internet no último ano.

É oportuno destacar a forma como a Multidão é decomposta em tal estudo. De acordo com a pesquisa do IPEA, “dos usuários com ensino de graduação ou pós-graduação, 59% são baixadores de arquivos; entre os que têm ensino médio, são 52%; entre aqueles com ginásio, o índice é de 48%; e de apenas 36% entre os usuários com ensino fundamental.” (IPEA, 2012, p. 14). Por outro lado, “Com relação à escolaridade, é possível observar que a pirataria é maior entre aqueles com menos educação (92%), e menor entre os que têm nível superior (77%).” (IPEA, 2012, p. 15). Vale lembrar que a pesquisa considera “baixadores” quem fez uso de *download* na rede com a ressalva de ter pago por pelo menos um arquivo virtual no último ano, e chama de “pirata” aquele que faz uso do *download* e que não pagou por nenhum arquivo digital nos doze meses precedentes. Assim, cabe salientar que o nível de

² O documento explica: “Para os propósitos deste artigo, piratas online são classificados como os usuários que baixaram músicas ou filmes nos últimos três meses (considerando-se o momento da entrevista), e não compraram músicas, filmes ou *ringtones* nos últimos doze meses (tendo como referência o momento da entrevista). Considerando-se apenas as respostas válidas, trata-se de um universo de 5,6 milhões em 6,9 milhões de usuários. A diferença de escopo e de prazo da pergunta reforça o fato de que se trata de uma classificação conservadora – um patamar inferior – por vários motivos. Em primeiro lugar, o usuário que comprou um *ringtone* e baixou músicas ou filmes sem pagar não foi classificado como pirata. O usuário que comprou filmes ou músicas em CD ou DVD, e baixou músicas ou filmes sem pagar, também não foi classificado como pirata. Em resumo, uma única compra de filme, música ou *ringtone* fez com que o usuário fosse enquadrado como não pirata. Existe a possibilidade de que um usuário classificado como pirata tenha baixado apenas conteúdo legal, mas ela parece muito remota.”(IPEA, 2012, p. 18).

escolaridade geralmente está relacionado com o poder aquisitivo³. Além disso – já que a pesquisa não indica a quantidade de *downloads* feitos por cada grupo de escolaridade – para além das desigualdades de classe, parece razoável supor que a chamada “pirataria” é uma prática comum à expressiva maioria dos usuários da rede.

Senra (2005) ressalta que, sendo construções que aproximam mundos distantes e desconhecidos, as estatísticas atuam como exemplares tecnologias de distância. A linguagem numérica amparada pela ciência (entendida como objetiva e universal) potencializa esse tipo de informação, quase silenciando por completo as polêmicas. Observando e registrando multiplicidades móveis, a estatística gera um efeito de estabilidade: determinando a coletividade, silencia as partes – necessariamente heterogêneas e não agregáveis. Contudo, hoje os números configuram-se como discursos de verdade.

Registrando pessoas e coisas, a estatística fez emergir o Estado (SENRA, 2005, FOUCAULT, 2008 e EWALD, 1993). O poder sobre a vida é exercido por meio das disciplinas e das regulamentações, e encontra na economia política um de seus principais apoios.

A disciplina promove a dominação política do corpo, respondendo ao imperativo de sua utilização econômica [...]. Transformam-se as multidões, confusas e perigosas, errantes e por isso inúteis, em múltiplos organizados num espaço e num tempo coletivos. Os corpos são assim moldados às necessidades do capitalismo industrial, fazendo-se a passagem do trabalhador artesão, senhor absoluto de seu tempo e de seu espaço, ao trabalhador fabril, servo absoluto de um tempo e de um espaço que escapam de seu domínio; os indivíduos ajustam-se ao fazer das novas máquinas, sob uma nova organização (SENRA, 2005).

É interessante perceber que, no decorrer do século XIX, a estatística se destaca por sua sofisticação instrumental cada vez mais amparada na ciência. Assim, na segunda metade do século XX, as instituições estatísticas nacionais transformam-se em instituições científicas:

³ A mesma lógica pode ser aplicada na análise de outros dois grupos de dados expostos pelo Ipea. A pesquisa apontou que o maior índice de “baixadores” é de pessoas que trabalham – 53%. Em segundo lugar, ficam os estudantes que não trabalham, com 51%, seguidos dos desempregados (50%), donas de casa que não trabalham (40%) e aposentados (28%). Estes dados se chocam com outra indicação feita sobre o usuário ser considerado pirata: “os desempregados apresentam valores mais elevados (95%), seguidos dos estudantes que não trabalham (83%), indivíduos que trabalham (81%), donas de casa que não trabalham (80%) e aposentados (63%)” (IPEA, 2012, p. 15).

a elaboração das estatísticas deixa para trás o contexto técnico-político e passa a respaldar-se em um espaço prioritariamente técnico-científico (SENRA, 2005).

A cultura moderna oferece uma posição de destaque aos números, taxas e índices estatísticos, dotando-os de um poder indiscutível (TRAVERSINI e BELLO, 2009). Esse tipo de informação engendra conhecimentos sobre a coletividade e suas práticas, e delimita principalmente os agrupamentos considerados problemáticos. Nesse sentido, Traversini e Bello (2009) ensinam que a governamentalidade pode ser compreendida como um modo de pensar direcionado para administrar os problemas da coletividade onde os indivíduos são “traduzidos como obstáculos aos projetos de desenvolvimento e de administração de uma nação” (2009, p. 137). O objetivo é otimizar os elementos positivos, que são postos em circulação da maneira mais eficiente possível. Por outro lado, busca-se minimizar o que é visto como inconveniente – mas sabendo-se desde já que este nunca será completamente suprimido. É aqui que se percebe o problema das séries indefinidas e abertas, cujo controle só se dá por meio de estimativas e probabilidades.

Ao mostrar que as populações possuem regularidades, a estatística também mostra que as populações têm efeitos econômicos específicos – de acordo com suas práticas e seus deslocamentos. É uma tecnologia de governo usada para administrar o coletivo, traduzindo a vida em números e destacando os agrupamentos que precisam de intervenção.

O recorte que transforma a multidão incontrolável em um agregado comparável e possível de ser mensurado permite a elaboração de estratégias que objetivam conduzir o comportamento da população. Assim, a prática da gestão do risco é “uma forma de governar que necessita do saber estatístico para tomar decisões” (TRAVERSINI e BELLO, 2009, p. 143). Nesse sentido, é significativo que a pesquisa do IPEA dedique a última parte de seu relatório à apresentação das “considerações finais e implicações para políticas públicas” (IPEA, 2012, p. 4). E aqui as técnicas de normalização aparecem tanto articuladas às

disciplinas quanto à segurança. O documento, embasado em outros estudos estatísticos internacionais, reitera a preponderância da educação – “inclusive no que diz respeito à segurança cibernética” (IPEA, 2012, p. 17). As campanhas antipirataria trabalham com ênfase nos riscos quanto à segurança e na importância da mudança do comportamento da população, por exemplo. Também é mencionada a importância das parcerias entre o governo federal, estadual e municipal para combater o problema. Aqui, a pesquisa destaca que o governo, inclusive, conta com “o suporte de várias outras instituições públicas e privadas” (IPEA, 2012, p. 17).

Os índices de “pirataria” no documento do IPEA apontam para a realidade das práticas do *copyleft*. Contra o biopoder, o poder de vida da resistência: o lado de fora, incessantemente, subverte o estabelecido. É por isso que o novo indica a criatividade variável de cada época – é a nossa atualidade.

O actual não é o que somos, mas aquilo em que nos vamos tornando, aquilo que somos em devir, quer dizer, o Outro, o nosso devir-outro. É necessário distinguir, em todo o dispositivo, o que somos (o que não seremos mais), e aquilo que somos em devir: *a parte da história e a parte do actual* (DELEUZE, 1996, pp. 92 e 93).

As disciplinas são a história e o controle é nossa atualidade. Assim, as resistências são necessárias para enfrentar essa nova dominação, mas devem ser produções de subjetividade diferentes das que enfrentaram as disciplinas.

Nesse sentido, é interessante ressaltar um ponto levantado pelo documento do IPEA sobre a prática da “pirataria” no Brasil:

A troca de arquivos digitais piratas gratuitos raramente é vista como não ética pelos usuários, visto que não há percepção de ganhos monetários. [...] O coletivismo é fortemente correlacionado com índices de pirataria digital. Os usuários que fazem *upload* de certos produtos ganham status na comunidade, e podem ter acesso a serviços diferenciados de sítios que oferecem tecnologia *peer-to-peer*. (IPEA, 2012, p. 4).

Um novo campo de possíveis se abre a partir das trocas virais no ambiente digital. Por outro lado, um campo de possíveis só pode ser atualizado se for escolhido pelas instâncias de decisão que determinam nossa economia enunciativa (FOUCAULT, 2010). E o deslocamento

nos limites da propriedade intelectual das obras culturais talvez seja uma oportunidade de ativá-los.

Capítulo 2

A Arte e o Autor na Sociedade de Consumo e do Trabalho Imaterial

A coerência dos enunciados está diretamente ligada à função-autor: esta relaciona-se com o sistema jurídico e institucional que determina e articula o universo dos discursos. Na ordem do discurso literário, por exemplo, se exige o nome de quem escreve os textos. Assim, a função-autor é entendida como um princípio de rarefação do discurso, porque limita o acaso do discurso “pelo jogo de uma *identidade* que tem a forma da *individualidade* e do *eu*” (FOUCAULT, 2005, p. 29).

O sujeito que fala não pára de desaparecer. Por isso, não importa quem fala, mas sim o discurso que é legitimado no ato dessa fala. Contudo, seria preciso “localizar o espaço assim deixado vago pela desapareição do autor, seguir atentamente a repartição das lacunas e das falhas e espreitar os locais, as funções livres que essa desapareição faz aparecer” (FOUCAULT, 2009, p. 271).

O formato digital alterou drasticamente a maneira de consumir produtos culturais. Mais do que isso: a popularização da internet, e das redes P2P, trouxe em seu esteio uma crise de suportes sem precedentes. A liberação do polo emissor, antes seara quase exclusiva dos *mass media*, incentiva a troca e a colaboração entre os internautas. Com isso, a atribuição da autoria é deslocada e sofre um profundo abalo. Basta lembrar do Movimento do *Software Livre* (MSL)⁴, que vem propondo novas formas de abordar a autoria baseando-se na ideia do *software* como bem público.

Foucault indica sua noção de escrita, e conseqüentemente de autoria ou sujeito fixo, em uma singular passagem de *A Arqueologia do Saber*:

⁴ A esse respeito, ver CASTELLS (2003), obra que resgata a história do MSL desde o desenvolvimento do sistema operacional Linux, *software* constantemente aperfeiçoado tanto por *hackers* quanto por usuários comuns.

Vários, como eu sem dúvida, escrevem para não ter mais um rosto. Não me pergunte quem sou e não me diga para permanecer o mesmo: é uma moral de estado civil; ela rege nossos papéis. Que ela nos deixe livres quando se trata de escrever. (FOUCAULT, 2010, p. 20).

Deleuze e Guattari acompanham essa ideia e a aplicam na notável abertura do primeiro capítulo de *Mil Platôs*: “Escrevemos o *Anti-Édipo* a dois. Como cada um de nós era vários, já era muito gente” (DELEUZE e GUATTARI, 2004, p. 11). Para esses filósofos, o sujeito que escreve é produto de inúmeros encontros, sejam eles com pessoas, ideias, livros, filmes... Por isso, a escrita é resultado das combinações possíveis efetuadas dentro do sujeito, este visto como um deserto extremamente povoado.

O Sistema Rizomático indica o caráter provisório do autor, sua permanente mutabilidade. Se a escrita é resultado de encontros, o resultado dessa escrita dependerá dos encontros a que estou sujeito no momento, das multiplicidades que me atravessam, dos devires que se produziram na troca dessas ideias. “Subtrair o único da multiplicidade a ser construída; escrever a n-1. Um tal sistema poderia ser chamado de rizoma” (DELEUZE e GUATTARI, 2004, p. 15).

As dicotomias (bom/mau, verdadeiro/falso, emissor/receptor, sujeito/objeto, autor/leitor etc.) produzem um sistema chamado por Deleuze e Guattari de muro branco – buraco negro. O buraco “suga” o sujeito e exige que ele escolha entre um ou outro polo da dicotomia; o muro o massifica, despersonalizando-o. A multiplicidade e as divergências não têm espaço: são descritas como desvios e medidas de acordo com sua localização entre um e outro polo. Essa lógica binária provém do Sistema Arborescente, que tem a Razão Iluminista como fundamento. Aqui, não há lugar para desvios, divergências, incongruências; não são admitidos nem a dúvida, nem o erro. É nessa lógica que se construiu o conceito de autoria contemporâneo. É por esse pensamento que o autor aparece separado de seu leitor, como se ele, o autor, não fosse atravessado por multiplicidades, como se seus encontros não tivessem

produzido devires, ideias e linhas de fuga que o lançassem a outra coisa, para além de um sujeito amarrado a uma identidade.

Primo (2008), partindo do trabalho de Foucault (2009), ressalta que o conceito de autoria sofre uma profunda transformação na modernidade. Se antes a autoria não era imprescindível⁵, agora existe a necessidade de ligar a obra a um autor. A assinatura garante legitimidade àquele discurso, indicando que ele deve ser visto de maneira diferente dos discursos desprovidos de autoria. Assim, o dispositivo de autoria na Modernidade disciplina a circulação dos textos e a ordem desses discursos. Como bem exposto por Nunes (2007), é um modo de educar o olhar, dificultando outras formas de encarar a atribuição da autoria, e também seu sentido. É a representação do sujeito como um indivíduo atado a uma identidade fixa.

O reconhecimento da autoria também possibilita penalizar os discursos transgressores. É sobre essa conceituação que os direitos autorais se desenvolvem, tornando-se cada vez mais caros à medida que os custos da fiscalização do controle da autoria como uma propriedade aumentam (PRIMO, 2008 e NIMUS, 2006).

2.1 A hibridização entre cultura e economia

Este é um tempo de paradoxos, de quebra de fronteiras, de crise nas metanarrativas. Este é também um tempo onde espaços antes bem demarcados agora passam por um processo de apagamento de suas fronteiras. Cultura e economia são duas áreas que, para muitos teóricos, já não podem mais ser separadas. Nesse sentido, o projeto da reforma da LDA enfatizou que os direitos do autor não podem se chocar nem com a livre iniciativa, nem com os direitos do consumidor. Tal colocação gerou várias contribuições polêmicas. Por um lado,

⁵ Primo (2008) alude à idéia de autoria da Idade Média. Naquela época, as práticas discursivas eram eminentemente orais e a figura do autor não era fundamental para a proliferação dos discursos. Nesse sentido, a noção de legitimidade do discurso embasada no nome de seu autor só aparece com força na modernidade, constituindo assim o regime de verdade que embasará a idéia do *copyright*.

algumas contribuições opuseram-se taxativamente ao parágrafo, ressaltando que a obra artística não é um mero produto comercial e sim a expressão artística desinteressada de seu criador:

As relações de consumo existem entre compradores e vendedores, prestadores e usuários de serviços. A obra artística e a atividade criativa não tem função utilitária, não tem finalidade, não é produto, a proteção de que trata a lei se baseia na criação livre e espontânea, na originalidade da manifestação artística de cada indivíduo. Da mesma forma, não existe nexos entre a atividade criativa e a manifestação artística de um lado e a livre iniciativa de outro, nem à concorrência. A obra artística desperta interesse do público em razão de seu valor artístico e não em razão do preço cobrado pela sua utilização. O parágrafo sofre de falta total de lógica jurídica uma vez que comanda a harmonia entre coisas que não se relacionam. (BRASIL, 2010)

Por outro lado, o parágrafo foi recebido como lógico e coerente por alguns participantes que destacaram a sobreposição entre cultura e economia. É mesmo possível perceber que no tempo do capitalismo cultural, a força propulsora da economia são as indústrias da cultura e da comunicação. A cultura-mundo (LIPOVETSKY, 2012) passa ao largo das dicotomias criação/indústria, produção/representação, arte/moda, vanguarda/mercado – a cultura integra o conteúdo mercadológico e a economia torna-se elemento cultural. Quando os “empreendimentos criativos” são o padrão da economia cultural, explicitam-se os princípios fundamentais dessa conjuntura: o mercado, o consumismo, o progresso técnico-científico, o individualismo, a indústria cultural e da comunicação. Essa cultura-mundo cria novas significações culturais, normas e mitos – triunfa a cultura dos negócios, onde ter êxito equivale a ficar famoso e ganhar dinheiro. A escolha é entre globalizar-se ou desaparecer.

Também para Jameson (2006) a economia se sobrepõe a cultura de maneira que tanto a produção de mercadorias quanto as altas finanças especulativas se tornam culturais. A cultura, por sua vez, tomou um viés profundamente econômico e é hoje orientada pela mercadoria.

A arte, antes de qualquer coisa, é um negócio: a obra é avaliada de acordo com o valor comercial, e é este que coloca a obra em destaque na mídia. O reconhecimento deriva

das redes do mercado, que enaltecem os mesmos nomes e marginalizam a grande maioria dos artistas.

No mercado mundial da música, 75 a 80% do total é controlado por quatro grandes grupos. Os quinze primeiros do setor audiovisual representam cerca de 60% do mercado mundial de programas. As produções das sete maiores redes norte-americanas de cinema ocupam 80% das telas do mundo. Na mesma direção, 70% dos lançamentos musicais comercializados no mundo são produzidos por dois grandes grupos. Na França, as quatro maiores empresas da indústria musical dividem 80% do mercado. Por fim, a maior parte do comércio mundial de livros impressos é feita por 13 países; desse conjunto, Estados Unidos e Europa ocidental respondem por dois terços (LIPOVETSKY, 2012, p. 30).

Além de terem oportunizado a “unificação” do mundo, as novas tecnologias, a mídia de massa (e também a internet), os desastres ecológicos, a queda do muro de Berlim e o desenvolvimento dos transportes instigaram uma consciência do mundo. Assim, algo que aconteça no outro extremo do mapa pode provocar empatia, ódio, medo ou pavor do outro lado do planeta. Dessa maneira, a compressão do espaço-tempo da cultura-mundo instiga o surgimento de novos modos de vida que não reconhecem fronteiras, e favorece a sensação de que vivemos todos no mesmo contexto. O desdobramento dessas ideias é a consagração de duas grandes ideologias próprias de um mundo globalizado – a ecologia e os direitos humanos.

Nesse contexto, Ehrenberg (2010) se refere a uma mudança global que se deve a “modos de existência do poder que passam pela mudança permanente e pela prioridade atribuída à singularidade de cada um” (EHRENBERG, 2010, p. 174). É por isso que uma das grandes marcas da contemporaneidade é a decadência das políticas de emancipação coletiva, que hoje dão lugar aquelas que apregoam a produção autônoma de si como projeto para alcançar a felicidade. A justiça, a concorrência, a imprevisibilidade e a realização pessoal são apontadas como os elementos principais dessa sociedade que atribui a cada um o lugar conquistado por si mesmo.

Também para Bauman (2001) a autoafirmação do indivíduo adquire uma ênfase nunca vista. A busca por uma “sociedade justa”, agora, está fatalmente ligada aos “direitos

humanos”. O discurso é o de que cada um pode ser diferente do outro e que pode escolher “à vontade seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequado” (BAUMAN, 2001, p. 38). O aperfeiçoamento depende de cada pessoa, o que quer dizer que o Estado se livrou de seu caráter emancipatório. A sociedade dá forma à individualidade, e os indivíduos formam a sociedade a partir de suas ações na vida. O projeto de vida depende cada vez mais do indivíduo, assim como a responsabilidade pelas consequências de suas escolhas.

Nesse sentido, Taylor (2008) alerta para que uma das grandes leis que regem esse mundo é o princípio do dano:

[...] ninguém tem o direito de interferir na minha vida para o meu próprio bem, mas somente para prevenir dano a outros. [...] o princípio do dano é amplamente endossado e parece ser a fórmula demandada pelo individualismo expressivo dominante. [...] De fato, a “busca pela felicidade (individual)” assume um novo significado no período pós-guerra (TAYLOR, 2008, p. 569).

Individualismo e consumismo são, de fato, duas características fundamentais deste tempo. O autor também atenta para o forte laço que uniu a expressão individual e a autodefinição da identidade com a venda de mercadorias: a linguagem da autodefinição aparece nos espaços de exibição mútua, e “essa linguagem é objeto de constantes tentativas de manipulação por parte das grandes corporações” (TAYLOR, 2008, p. 567).

Apesar de Lipovetsky indicar a cultura-mundo como uma cultura de *hits*, e de desconfiar de teorias⁶ que equivalem os mercados de nicho ao dos grandes sucessos mundiais, ele também destaca as inúmeras resistências aos mecanismos do mercado. Antiamericanismo, reclamações cultural-identitárias, lutas pelo reconhecimento de diferentes formas e estilos de vida fazem parte dessas resistências que cotidianamente acontecem nos mais diferentes contextos e países. A desforra da cultura aparece nas práticas do desenvolvimento sustentável, nas denúncias de desigualdades extremas, na busca de um sentido na vida que passe ao largo de uma existência voltada para o hedonismo e para o consumo. É assim que a cultura da globalização acaba abrindo espaço para possibilidades inéditas de pertencimento social e

⁶ O autor cita especificamente Chris Anderson e a teoria da Cauda Longa. Ver LIPOVETSKY, 2012, p. 32.

identificação coletiva. Lipovetsky ressalta que o ímpeto técnico e a supervalorização da economia não sepultaram a arte e que, se por um lado o pioneirismo atualmente é raro, por outro lado as novas tecnologias permitiram que obras medianas aparecessem em maior número.

Na contemporaneidade, engendramos verdades e somos engendrados por elas. Para além de uma perspectiva *mais certa* ou *errada* sobre a validade ou não da propriedade intelectual, o importante é destacar que todas essas valorações são resultado de disputas eminentemente determinadas pela cultura datada no tempo e fixada geograficamente. E que esta é uma sociedade profundamente marcada pelas tecnologias da comunicação, pela exaltação do consumo e pelo caráter cada vez mais fluido do capital. Disciplina e controle se complementam em jogos de relações de força e de sentido, onde o regime de luz que ordena a visibilidade apregoa e enaltece determinadas valorações.

Na sociedade do consumo, o cliente pode escolher à vontade que persona encarnar – desde que esta já esteja prevista. É assim que a multiplicidade é aceita, ou seja, dentro de determinados limites:

Na cultura de massa essa reverência ao diferente é a obediência e, ao mesmo tempo, produção de um novo dogma: a produção de diferenças que não façam diferença alguma (HARA, 2007, p. 5).

Na organização discursiva contemporânea, toda diferença se recorta a partir de um fundo de igualdade – esta última, palavra de ordem fundamental de uma sociedade marcada pela livre concorrência. Nesse sentido é que Sloterdijk (2002) destaca a profunda indiferença da diferença tão alardeada e difundida nos veículos de comunicação:

A sociedade contemporânea também não pode deixar de formar em todas as áreas possíveis escalas de valor, categorias, hierarquias – como sociedade de concorrência confessa, não pode fazer diferente. Mas ela deve conceder seus lugares sob premissas igualitárias – é condenada a supor que a diferença entre vencedores e perdedores nos mercados e nos estádios não produz e ocasiona diferenças essenciais, mas representa tão somente uma contínua lista hierárquica apta à revisão (SLOTERDIJK, 2002, p. 112).

O autor explica que vivemos uma diferença horizontal: somos massa colorida, sem contudo deixarmos de ser massa fundamentalmente. O caráter de previsibilidade com relação às possibilidades de diferenciar-se, com relação à paleta de cores que temos à disposição, caracteriza a tecnologia da sociedade de controle: o biopoder. É este quem regula as divergências e delimita o campo de diferenciações possíveis.

O eterno e o efêmero coexistem em uma cultura onde a linearidade do tempo é fragmentada, e territórios e identidades implodem por todos os lados. As palavras de ordem (DELEUZE e GUATTARI, 2004) apontam para o que devemos acreditar, para o que temos a obrigação de abraçar. Apela para um comportamento que legitime a importância do que elas nos dizem. É nesse sentido que Taylor (2008) atenta para os chavões que diariamente são usados para neutralizar qualquer discordância – “liberdade”, “direitos”, “respeito”, “não discriminação” etc. Assim, a “liberdade de escolha” e a autodeterminação pegam carona no efeito de poder e de saber que atravessam essas palavras de ordem.

2.2 O trabalho no império

Outra dimensão profundamente atravessada pelos valores do biopoder é o trabalho. Partindo da polêmica em torno dos direitos autorais suscitada principalmente pelas novas tecnologias, parece oportuno investigar os deslocamentos que a figura do autor experimenta em meio a essa sociedade cada vez mais flexível, principalmente no que se refere ao pagamento e reconhecimento do trabalho do artista.

Como ensina Deleuze (1992), a intensificação do poder disciplinar e a democratização dos mecanismos de comando caracterizam a Sociedade de Controle. A diferença desta para a Sociedade Disciplinar é o alcance do controle: agora, ele estende-se para fora das instituições sociais, funcionando por modulação. O caráter provisório e o eterno presente caracterizam esse tipo de sociedade, produtora de novas subjetividades e

necessidades, novos desejos humanos e sensações. Deleuze aponta o fenômeno do consumismo como uma das principais marcas dessa sociedade e, por isso, afirma que “o marketing é agora o instrumento de controle social” (1992, p. 224). O homem confinado, marca do poder disciplinar, dá lugar ao homem endividado, personagem-chave na sociedade de controle.

A assinatura e o número de matrícula dão lugar à cifra/senha, ou seja, a linguagem numérica do controle é feita de cifras que marcam o acesso à informação, ou a negação a esse acesso. Por isso a informática e os computadores protagonizam o modo de funcionamento dessa nova organização: é assim que a ameaça passiva é a interferência, e a ativa é a pirataria ou a proliferação de vírus.

Nesse sentido, Lazzarato (2006) chama a atenção para a envergadura que a categoria Trabalho assume tanto sob a forma capitalista quanto na forma socialista. A primeira traduz-se em trabalho subordinado e exploração, e a segunda, em trabalho como manifestação de si e relação com o outro.

O caráter totalizante e universal do conceito Trabalho é uma das características de um sistema de pensamento direcionado pela lógica do “ou”, por uma sucessão de binarismos que reduzem a multiplicidade de mundos possíveis. As dicotomias são capturas da multiplicidade – é por meio delas que age o poder das sociedades disciplinares (para o autor, o encerramento ou a biopolítica). Lazzarato lembra que as disciplinas transformam as multidões perigosas em classes organizadas. Nas tecnologias disciplinares, de enclausuramento, “O que é enclausurado é o virtual, a potência de transformação, o devir. As sociedades disciplinares exercem seu poder neutralizando a diferença e a repetição e sua potência de variação (a diferença que faz diferença), subordinando-a à reprodução” (LAZZARATO, 2006, p. 69).

Nesse sentido, também Pasquinelli (2011) ensina que o avanço da sociedade de controle deleuziana abriu espaço para uma forma de controle biopolítico. Essa forma seria o

que vivenciamos hoje: a sociedade de metadado⁷. Ele usa a Máquina de Turing proposta por Marazzi “como o modelo empírico mais geral e mais à mão para descrever as entranhas dos assim chamados trabalho imaterial e capitalismo cognitivo” (p. 17). Apoiado nas idéias de Simondon, ele explica que a máquina é um relé, ou seja, tem um ponto para a entrada de energia e outro para a entrada da informação. Através de um artigo de Alquati, contemporâneo de Simondon, Pasquinelli liga o conceito de máquina cibernética ao de informação valorizante: esta é transformada, ao entrar na máquina, em conhecimento maquínico. É assim que, ao passar o conhecimento dos operários para a linguagem cibernética (bits), a informação é investida de valor. Pasquinelli explica que Alquati ecoa o pensamento marxista ao conceituar a máquina como uma forma de acumular mais-valia e ao entender o saber vivo que a alimenta como um campo de resistência a ela. Nesse sentido, o *general intellect* representa a potência de um saber que extrapola qualquer objetivação:

O intelecto *geral* [general intellect] se apresenta não só ‘cristalizado’ na máquina, mas *difuso* atravessado em toda a ‘fábrica social’ da metrópole. Então, logicamente, se o conhecimento industrial desenhara e operara máquinas, também o conhecimento coletivo fora da fábrica tem de ser *maquínico*. Aqui é preciso atentar cuidadosamente para as manifestações do intelecto geral [general intellect] que atravessa toda a metrópole, para tentar entender onde o encontramos ‘morto’ ou ‘vivo’, já ‘fixado’ ou potencialmente autônomo. Por exemplo, em que medida hoje o tão celebrado Software Livre e a chamada cultura livre são cúmplices das novas formas de acumulação do capitalismo digital? (PASQUINELLI, 2012, p. 13).

Convertendo o significado em ação, o código e os programas de software podem ser entendidos como protagonistas de acumulação da mais-valia sobre o conhecimento geral. Nesse sentido, ao medir a produção das relações sociais, o metadado mede o valor dessas relações transformando-as em mercadoria (mais-valia de rede). Em seguida, essas informações são usadas para alimentar a inteligência da máquina, cristalizando o conhecimento do comum previamente mapeado (mais-valia de código). Finalmente, emerge a nova forma de controle biopolítico: a vigilância. Ela serve como instrumento de prevenção e

⁷ “Informação sobre informação” (PASQUINELLI, 2012, p. 20).

controle que lança mão de dados ativamente produzidos pelos usuários, constituindo assim a chamada “sociedade do metadado”.

Problematizando a questão política, Virno (2008) aponta que a Ação passa por um momento de paralisia e que essa paralisia só será quebrada quando a Ação tomar força exatamente naquilo que a limita. O lugar da ação política, como explica o autor, pode ser identificado em duas linhas: o trabalho (automatismo, previsibilidade, uso do mesmo contexto para novos objetivos, ação pública e exterior) e o pensamento puro (possível, imprevisto, modificação do contexto, ação solitária e invisível). Na atualidade, contudo, a separação já não funciona. O ato de produzir absorveu várias características da Ação, transformando esta última categoria em uma *duplicação supérflua*.

O autor lembra que Marx divide o trabalho intelectual em duas categorias. A primeira é a atividade imaterial, aquela em que o produto existe independente do produtor. A segunda é o trabalho virtuoso, ou seja, as atividades onde, ao contrário da atividade imaterial, o produto seja inseparável da sua produção. Virno afirma que o trabalho virtuoso envolve todo trabalho baseado em uma *execução virtuosística* (como professores e médicos), mas que para Marx essa categoria não faz parte do trabalho produtivo. Por outro lado, o trabalho virtuoso se aproxima da práxis política, já que seus profissionais precisam do público para trabalhar. Mas Virno chama a atenção para o fato de que esse mesmo trabalho virtuoso, agora, é a prerrogativa do trabalho assalariado. E isso porque a necessidade da presença de outrem passou a ser o instrumento do trabalho, onde se procura modular a cooperação social.

Os atuais processos produtivos reclamam a ação política, no sentido de que o trabalhador precisa lidar com o imprevisto e lançar mão de performances comunicativas. Mas o processo produtivo pós-fordista “parodiando a auto-realização, na realidade marca o ponto máximo de submissão” (VIRNO, 2008, p.124), porque a exigência do virtuosismo na

produção faz com que características próprias da ação política passem a ser pré-requisito – o Intelecto é, agora, a principal força produtiva.

Ao par Intelecto e Trabalho, Virno sugere contrapor o par Intelecto e Ação. O *general intellect*, diferente da maneira como foi entendido por Marx – que o ligava ao saber científico aplicado às máquinas, ao capital fixo -, deve ser encarado como “atributo direto do trabalho vivo, repertório da *intelligentsia* difusa, partitura que junta uma multidão” (2008, p. 126). O eco do Intelecto deve ser ouvido na ação virtuosística, porque ele é o eco de todas as partituras: a cooperação social do *general intellect* é ampla e heterogênea. Quando o Intelecto aparece composto com o Trabalho, ao contrário, a cooperação torna-se instrumento de exploração e a multiplicidade própria do Intelecto torna-se invisível.

No mundo da produção pós-fordista, a multiplicidade é filtrada pela Administração que hibridiza o saber com o comando. É assim que a publicidade do Intelecto vê-se reduzida à cooperação produtiva. E é justamente aqui que Virno percebe uma abertura para libertar a ação política da paralisia: opor essa publicidade ao Trabalho, desenvolvendo-a fora dele.

[...] a produção pós-fordista absorveu em si as típicas modalidades da Ação e, exatamente por isso, decretou seu eclipse. Essa metamorfose, decerto, não tem nada de emancipativo: no âmbito do Trabalho assalariado, a relação virtuosística com a ‘presença alheia’ se traduz em *dependência pessoal*; a atividade-sem-obra, que também lembra de perto a práxis política, reduz-se ao moderníssimo trabalho servil (VIRNO, 2008, pp. 148 e 149, grifos do autor.).

O abandono da noção de trabalho assalariado emerge como condição para que o *general intellect* torne-se uma esfera pública autônoma e preserve sua potência, hoje canalizada para a Administração. Faz-se necessária, assim, uma esfera pública não governamental que dê origem a uma nova forma de democracia.

O movimento do Intelecto em direção à esfera pública é chamado por Virno de “Êxodo”. É ele que dará uma expressão afirmativa ao excedente de conhecimentos do *general intellect* – é uma exuberância de possibilidades inerente à opção-fuga, e não à opção-resistência. Para Virno, esta última limita-se a violar as leis instauradas na sociedade,

enquanto a primeira questiona o fundamento de validade dessas mesmas leis. Por isso o autor pode sustentar que a desobediência radical precede às leis civis: ela quebra o círculo virtuoso que liga o Intelecto ao Estado.

O *exit* modifica as condições nas quais o conflito acontece, em vez de o pressupor como horizonte inamovível; muda o contexto no qual surgiu um problema em vez de enfrentar este último, escolhendo algumas das alternativas previstas. Em poucas palavras, o *exit* consiste em invenção audaciosa que altera as regras do jogo e enlouquece a bússola do adversário (VIRNO, 2008, p. 134).

A virtude desse movimento é a Intemperança: ao opor o conhecimento intelectual à norma ético-política, o intemperante desautoriza a lei. Nesse sentido, o objeto da disputa não é o poder estatal, mas a defesa das diferentes formas de vida que são criadas ao longo da fuga, do êxodo.

Cocco (2009) lembra que o compartilhamento impolítico apresenta um grande risco de submissão nas atuais relações de trabalho; por outro lado, a ideia do *general intellect* descortina a possibilidade de outros mundos.

[...] se o saber se torna imediatamente social, intelecto em geral na forma de um espaço público, dentro do qual muitos agem e se distinguem, tomam decisões e cuidam das questões comuns, então temos a possibilidade de uma nova aliança: o “Intelecto Geral” pode constituir-se em república da multidão, em um novo tipo de produção social que reconhece a criatividade do trabalho livre e o papel constituinte da relação a outrem: uma relação definitivamente aberta, que foge a qualquer lógica identitária. (COCCO, 2009, p. 154).

Também Marazzi (2009) aponta para a necessidade de novas práticas políticas que abram espaço para momentos de comunidade política. Nesse sentido, ele destaca o papel crucial das novas tecnologias na busca da preponderância do comum na esfera pública:

As tecnologias comunicativas não são instrumentos de “exílio do mundo”, desvios reversíveis da realidade. São, ao contrário, dispositivos que concorrem para fazer o mundo da nossa experiência social, do nosso estar em comum. [...] É de outro modo de estar em comum que se necessita, é de outra linguagem que se precisa, uma linguagem que saiba produzir uma esfera pública que seja comunidade política. (MARAZZI, 2009, p. 150, grifos do autor.).

Hardt e Negri (2005) ressaltam que é justamente a absorção da sociedade civil pelo Estado que abre espaço para as resistências articuladas na era das redes – é o paradoxo da “máxima pluralidade e incontornável singularização” (HARDT e NEGRI, 2005, p. 44).

Foucault (2001) alerta que as resistências são o outro termo das relações de poder, seu interlocutor irreduzível, e que são distribuídas irregularmente. Esses movimentos produzem clivagens que implodem as unidades e traçam nos indivíduos regiões irreduzíveis. É nesse sentido que Hardt e Negri indicam a Multidão como capaz de construir um Contra-império dentro do próprio terreno imperial. Até porque, de certa forma, o nascimento do Império foi uma exigência da Multidão: suas revoltas do tempo disciplinar indicavam o desejo de internacionalização e de globalização, contrapondo-se às delimitações nacionais, coloniais ou imperiais. É claro que o Império constrói relações de poder muitas vezes mais cruéis do que aquelas peculiares às sociedades disciplinares. As redes de exploração capitalista absorvem a vida social, e a separação entre ricos e pobres hoje é mais extrema. Mesmo assim, as características do Império nos permitem abandonar as velhas estruturas do poder moderno e deixam entrever um importante potencial de libertação. Isso porque a globalização é um regime que produz identidade e diferença – e é esta última que viabiliza o poder da multidão global.

No Império, a multidão subverte o conceito de classe, porque este é resultado da objetividade histórica. A multidão, por sua vez, compreende as forças subjetivas atuantes no contexto da história e demonstra que o evento histórico decorre de potencialidades (HARDT e NEGRI, 2005). O sujeito do trabalho não é mais o mesmo, assim como o conceito de proletariado – o que antes era submetido à classe operária industrial, hoje é uma ampla categoria que abarca todo aquele cujo trabalho é explorado pelo capitalismo de produção e reprodução, e que está subjugado por essas normas (direta ou indiretamente). Para Marazzi (2009), por exemplo, hoje vivemos um *feudalismo industrial*, onde a precariedade toma conta do mercado de trabalho e fortifica-se a tendência da extinção dos direitos sociais adquiridos. Assim, tomam força relações de trabalho progressivamente mais servis, onde a qualificação do trabalhador determina apenas uma parte do salário, e outra parte – cada vez maior – é

determinada pelo empenho demonstrado no processo de trabalho. Por essas razões, alguns autores indicam que, hoje, seria mais apropriado falar em renda do que em salário, onde a renda seria

[...] como uma remuneração por um serviço prestado. É precisamente a copresença de salário e renda no interior do processo diretamente produtivo que impede de se distinguir na sociedade pós-fordista as ocupações industriais das de serviço. (MARAZZI, 2009, p. 47).

Assim, esse novo proletariado absolutamente heterogêneo é atravessado por diferenças que compreendem vários fatores como salário e renda, restritos a locais fechados e disseminados, limitados por determinadas horas de jornada e preenchendo o tempo de vida. O que determina o conceito de proletariado é, portanto, o fato de o sujeito do trabalho estar dentro do capital e de sustentá-lo. É por isso que as lutas de hoje, intermediadas por condições locais, reivindicam uma nova configuração no global, sendo simultaneamente econômicas, políticas e culturais. O inimigo, enfim, é comum a todas as lutas – elas buscam uma alternativa real à ordem global do Império. A biopolítica resiste ao biopoder, afirmando sua força criativa “no próprio interior de um poder que investiu a vida” (NEGRI, 2006, p.104).

A multidão composta de subjetividades globalizadas está em perpétuo movimento e cada um dos eventos que protagoniza força reconfigurações no sistema. A sequência dos eventos é imprevisível e incontrolável. As lutas indicam, assim, o desenvolvimento dos projetos constituintes da multidão e sua força criadora: “O poder desterritorializante da multidão é a força produtiva que sustenta o Império e, ao mesmo tempo, a força que exige e torna necessária sua destruição” (HARDT e NEGRI, 2005).

É importante perceber que o conceito de hierarquia é estranho à Multidão. A cacofonia de vozes aparece, justamente, como uma multiplicidade de potências de vida. Opondo-se ao conceito de multidão está o conceito de povo. Nele, existe a ideia de homogeneidade interna e de identidade, apontando para uma vontade única e uma determinada maneira de agir. Por seu turno, a multidão – irredutivelmente heterogênea –

protagoniza várias vontades e ações geralmente contrapostas àquelas imputadas ao povo. Qualquer Estado-nação precisa fazer da multidão um povo porque é necessário impor a ordem, e esta presume a unidade de fins.

O entendimento de povo e de nação soberana é estruturado sobre o conceito de identidade; povo e nação soberana carregam consigo significados culturais e consolidam a burguesia, a expansão econômica e a estabilidade do mercado. É assim que a identidade nacional legitima e reforça a ideia de unidade e de homogeneidade. Contudo, o principal apoio do comando imperial não são as modalidades disciplinares do Estado moderno: o controle é biopolítico. A multidão precisa ser governada e efetivamente o é através das tecnologias próprias da governamentalidade. Essas tecnologias são ferramentas que visam não destruir a potência da multidão, mas controlá-la.

Hoje o sistema capitalista passa por um novo regime de acumulação: o capitalismo cognitivo (Cocco, 2012). O conhecimento assume um lugar privilegiado na geração do valor – o poder de inovação e de significação inerente ao trabalho imaterial faz com que ele dite o valor gerado pelo trabalho material. Sua dimensão biopolítica é o alvo da nova exploração, porque é justamente ela a responsável pela geração de valor.

A mobilização da ‘alma do trabalhador’ gera um valor que perde a métrica tradicional, seja ela aquela das unidades de tempo por unidades de produto ou aquela das margens quantitativas de bens produzidos. No capitalismo cognitivo, produzem-se formas de vida por meio de formas de vida. (COCCO, 2012, p. 7)

Por um lado, a mobilidade e a flexibilidade cada vez mais exigidas nas relações de trabalho evidenciam a acumulação parasitária do capital, que se alimenta do comum constituído nas redes de saberes e afetos da população. Por outro lado, essa mesma versatilidade abre espaço para que, a partir da auto-valorização do trabalhador, a imensa potência produtiva originada na cooperação social viabilize uma nova forma de democracia. O trabalho colaborativo nas redes traz consigo a potência de virar o jogo e subverter a lógica da economia de mercado atual. Essas redes de troca exigem, cada vez mais, liberdade e

gratuidade – elementos que se mostram como condição básica para a expansão e inovação, para além do capital. O capitalismo procura fugir de tal premissa e aplica o regime da escassez às informações. É a partir desse regime que se fixam preços em bens e serviços e, nesse sentido, é primordial legitimar essa pretensa escassez para que as pessoas aceitem tal lógica (MACHADO, 2010).

Para levar avante o processo de acumulação, é necessário privatizar o comum construído a partir de um regime de dádiva. Uma das muitas contradições dessa lógica é que a manutenção da qualidade do trabalho colaborativo exige uma mudança no conceito de cidadania. Como apontado por Cocco (2012), a produtividade, a remuneração e a proteção desse tipo de trabalho estão diretamente implicadas com os direitos concedidos à sociedade civil. Ao direito que visa a proteção da acumulação parasitária, é preciso contrapor um direito do comum: “O direito do comum é um novo tipo de direito: aquele que atualiza o comum como condição prévia, ou seja, aquilo que nós conseguimos produzir, inclusive graças às nossas diferenças, para continuarmos a produzir juntos” (COCCO, 2012, p. 34).

O horizonte do poder imperial é fora de medida, porque na globalidade do biopoder a medida de valor tende a ser dissolvida. É preciso não pensar no incomensurável: o problema é que em um mundo biopolítico, o difícil é pensar no transcendente. As relações de poder entre o Império e a multidão são construídas e desconstruídas continuamente e de formas diferentes. O valor habita hoje um mundo fora de medida:

Ao passo que ‘fora de medida’ se refere à impossibilidade do poder calcular e ordenar a produção em nível global, ‘além da medida’ se refere à vitalidade do contexto produtivo, à expressão do trabalho como desejo, e à sua capacidade de constituir o tecido biopolítico do Império de baixo para cima. Além da medida se refere ao *novo lugar no não-lugar*, o lugar definido pela atividade produtiva autônoma em relação a qualquer regime externo de medida. Além da medida se refere à vitalidade que investe todo o tecido biopolítico da globalização imperial. (HARDT e NEGRI, 2005, p. 379) [grifos dos autores].

O virtual é entendido como os poderes que a multidão tem para agir – e a passagem do virtual para o real é feita pelo trabalho ativo, que cria a possibilidade. Imbuído que é pelo conhecimento, afeto, ciência e linguagem, o trabalho protagoniza o poder de agir do intelecto

geral. A busca é pelo que é comum, ou seja, uma coisa de todos, e por isso está relacionada com a construção da comunidade.

Zarifian (2002) explica que a relação entre tempo e trabalho atravessa os indivíduos de duas formas diferentes. Uma tem a ver com o tempo espacializado e outra com o tempo-devir. Ele ensina que o primeiro é o cronológico, por definição quantitativo e neutro. O tempo em si não tem nenhum sentido especial – uma data tem tanto valor quanto outra. O que reveste determinado tempo de significação são os acontecimentos que indicam metamorfoses – por isso mesmo, está entre o futuro e o passado, tempo-devir. A transformação já aconteceu, mas o futuro ainda não chegou. Assim, seu tempo é o presente evanescente; por outro lado, Zarifian alerta que este tempo-devir não guarda relação alguma com o porvir (o porvir está fatalmente ligado ao tempo espacializado). É no tempo-devir que damos valor as coisas que nos acontecem – nele fazemos uma escolha ética sobre um dos devires possíveis.

No tempo espacializado, o trabalho está submetido ao cálculo de movimentos ou de prazos: “o tempo penetra nos gestos e movimentos operários até o ponto que escapa ao operário a definição do movimento de seu próprio corpo” (ZARIFIAN, 2002, p. 8). Hoje a disciplina é deslocada do movimento para o prazo, o que possibilita a introdução de atividades intelectuais nesse controle. Aqui, não há valor ético nem sentido: o que importa é o cálculo entre os movimentos para vencer o prazo.

Na era do capitalismo cognitivo, é fácil perceber o peso do devir-tempo no trabalho. Ao lidar com um projeto, por exemplo, a qualidade do trabalho dependerá muito da condução deste devir-tempo:

[...] na confrontação com um devir e, portanto, com uma mutação, o sentido que o indivíduo tenta reelaborar para conduzir sua ação não é feito apenas de raciocínios: está urdido de afetos que determinam amplamente sua capacidade de enfrentar os acontecimentos. (ZARIFIAN, 2002, p. 14).

Entre o retorno para o virtual, ou seja, o momento em que o indivíduo busca elementos em sua experiência e memória que possam ajudar a resolver a situação, e o momento da

descida para o futuro – momento no qual antecipam-se os possíveis abertos – é delineado o instante da mutação sem sofrimento e da vontade.

O tempo espacializado domina a vida contemporânea e se impõe sobre o trabalho; o tempo-devir exige esforço para percebê-lo e dele se apoderar. Penetrando no trabalho, este tempo é o responsável por mudanças qualitativas e decisões éticas. O tempo-devir tem o potencial de fazer com que o trabalho – cada vez mais serviço – retome sentido: posicionando-se ativamente sobre a primeira mutação que o acontecimento provocou, o indivíduo realiza uma contra-efetuação e eticamente afirma que “o após não será mais como antes” (ZARIFIAN, 2002, p. 16). A essa análise do tempo-devir soma-se a condição colaborativa do trabalho contemporâneo e, aí, percebe-se a importância das comunidades de contra-efetuação. O trabalho coletivo engloba uma gama de experiências, de discussões sobre problemas a enfrentar e de compromissos éticos voltados para o comum.

Se os poderes do trabalho criam sem cessar novas construções comuns, por outro lado o que é comum se torna singularizado. É por isso que essas ações comuns configuram um poder constituinte. Já a eficácia do governo imperial não é constituinte: é reguladora (HARDT e NEGRI, 2005). O poder imperial é a expressão do recuo da operação da multidão, que luta pelo nexo entre virtualidade e possibilidade. Por isso, para os autores, o poder imperial é um parasita – sua vitalidade provém da positiva versatilidade da multidão: “A resistência da multidão ao cativo – a luta contra a sujeição de pertencer a uma nação, a uma identidade, a um povo, e portanto a deserção da soberania e dos limites que ela impõe à subjetividade é inteiramente positiva” (2005, pp. 383-384).

Tendo em vista a emergência de uma multidão conectada, a construção de espaços de luta comuns e a mobilização civil apontam para um outro entendimento de democracia. Como ensinam Hardt e Negri (2005), a opinião pública alardeada pela máquina imperial-midiática, longe de ser um espaço de representação democrática, é um campo de conflito: as diferenças

de expressão da multidão demonstram a impossibilidade de uma versão global do politicamente correto. A máquina imperial-midiática convive com vários estilos de vida porque, além de já prevê-los para melhor controlá-los, reproduz e legitima grandes verdades:

Ao contrário do que muitos relatos pós-modernistas gostariam que acontecesse, entretanto, a máquina imperial, longe de eliminar narrativas principais, na realidade produz e reproduz (em particular, narrativas principais ideológicas) para validar e celebrar o próprio poder. (HARDT e NEGRI, 2006, p. 53)

A produção biopolítica é a marca da sociedade contemporânea: produz a própria vida social, onde o político, o econômico e o cultural se sobrepõem e se complementam. É por isso que o poder se exerce em níveis que ultrapassam o Estado e seus aparelhos. Utilizando o conceito de produção biopolítica, percebo que alguns excertos da consulta explicitam bem essa realidade, principalmente no que tange ao equilíbrio de direitos tão diferentes como o acesso à cultura, à informação e à comunicação, por um lado, e o direito à propriedade intelectual, por outro. São idéias profundamente divergentes que aparecem em muitos excertos⁸, indicando que essas batalhas discursivas evidenciam a impossibilidade do consenso. Mostram também formas bem diferentes de entendimento do que seria um equilíbrio *justo* entre a esfera pública e a privada. Algumas manifestações indicam que “Desenvolvimento cultural e desenvolvimento nacional devem ser garantidos pelo governo com ações sociais, não às custas dos bens privados. A obra/música é um bem pertencente ao autor. Isso é socialismo disfarçado” (BRASIL, excerto de contribuição ao art 1º, 2010). Aqui, é oportuno perceber que a linguagem ajuda a limitar a invenção de outras possibilidades, para além de um mundo já vivido e demasiadamente conhecido: ela é constitutivamente disciplinar (MARAZZI, 2009).

Também o direito passa por transformações na sociedade atravessada pelo biopoder. Nesse sentido cabe lembrar que, ainda no primeiro volume de *A História da Sexualidade*, o jurídico para Foucault

⁸ A palavra *dispositivo* aparece em vários excertos da consulta pública. Assim, para evitar eventuais confusões, esclareço que, nos excertos, a palavra se refere a um dos artigos da lei posta em consulta.

[...] é absolutamente heterogêneo com relação aos novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei mas pela normalização, não pelo castigo mas pelo controle, e que se exercem em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos (FOUCAULT, 2001, p. 86).

Assim, aliado à norma está o conceito de Império, que indica a ausência de fronteiras, um poder exercido sem limites que administra a população e cria seu próprio mundo. Governa a vida social como um todo, apresentando-se como forma paradigmática de biopoder.

Biopoder é a forma de poder que regula a vida social por dentro, acompanhando-a, interpretando-a, absorvendo-a e a rearticulando. O poder só pode adquirir comando efetivo sobre a vida total da população quando se torna função integral, vital, que todos os indivíduos abraçam e reativam por sua própria vontade. [...] o que está diretamente em jogo no poder é a produção e a reprodução da própria vida (HARDT e NEGRI, 2005, p. 43).

No chamado capitalismo cognitivo, a produção de conhecimento e informação é uma forma de riqueza que é convertida em valor econômico. Assim, a criatividade que circula e é efetivada pelo conjunto da população na internet pode ser explorada por práticas que procuram extrair mais-valia dos produtos originados pelas redes (COSTA, 2008). Contudo, essas redes também podem ser fonte de resistência, na medida em que o espaço virtual tem o potencial de um espaço de luta *em e pelo* comum. É assim que novas formas de exploração entram em relação de força e de sentido com novas formas de resistência – todos os dias. Essa tensão e os atravessamentos de um e de outro lado são evidenciadas nas polêmicas que envolvem o trabalho do autor e a circulação de suas obras na rede. Um problema difícilíssimo, porque envolve, por um lado, o autor como trabalhador e, por outro, os indivíduos como potentes canais de circulação, distribuição e – algumas vezes – também de co-criação.

O trabalho imaterial é o lugar da possibilidade de resistência. Se por um lado ele é o cerne do novo capitalismo, por outro é também por meio dele que se pode resistir a essa nova exploração. Como ressaltado por Grisci e Bessi (2006), para que se produza valor no trabalho imaterial, o projeto da organização capitalista precisa seduzir o trabalhador. Mas justamente as características de invenção e de criação – e o fato de que nele não existe mais um *fora* do trabalho – possibilitam práticas que subvertem a lógica da exploração e os modos

hegemônicos de produção. Assim, é através de práticas que possibilitem a reapropriação da subjetividade que os indivíduos podem criar novas formas de vida que resistam ao biopoder. A política, a arte e a produção devem ser pensadas em conjunto, “tanto em seus efeitos libertadores, como em seus efeitos constrangedores” (GRISCI e BESSI, 2006, p. 44).

Capítulo 3

Direitos autorais

Ao abordar questões que giram em torno dos direitos autorais, é preciso situar o leitor em tal contexto. É este o propósito do presente capítulo, que apresenta a constituição histórica dos direitos de cópia e analisa seus desdobramentos na sociedade contemporânea.

3.1 A emergência da apropriação das idéias

Na Idade Média a autoridade do rei, garantida pelas armas, passa a ser enfatizada também por outro instrumento: a escrita. Acordos e decisões são registrados através de textos. Transmitidas de uma geração a outra, tais resoluções são garantidas por aqueles documentos. De acordo com Zilberman (2010), a escrita aparece como um instrumento de poder – somente pessoas vinculadas ao poder político dominante têm a possibilidade de apropriar-se das letras. Os tipógrafos ganham relevância com a emergência da imprensa e, no final do século XV e por todo o século XVI, eles procuram aliar-se aos soberanos: os privilégios reais são um meio de assegurar o monopólio da impressão e da distribuição dos livros.

Os “direitos de cópia” surgem em 1557, quando a rainha Maria Tudor da Inglaterra, querendo controlar a publicação ou o banimento dos livros, outorga a exclusividade do direito de publicação a uma única corporação de livreiros londrinos, a *Stationers Company*. Portugal aprova o primeiro rol de livros proibidos em 1547. Até as sagradas escrituras sofrem com a censura, já que tanto em Portugal quanto na França é proibida a publicação de tais textos na língua vernácula; além disso, a Igreja também condena as publicações que não sejam assinadas por seus impressores ou autores (ZILBERMAN, 2010).

O *Licensing Act* protege a *Stationers Company* até 1694, ano em que expira a outorga dada por Maria Tudor. A essa altura, o país vive outro contexto político e em 1710 surge o

Estatuto de Ana. A pirataria já existia, e o Estatuto de Ana visava, entre outras coisas, o combate às cópias não-autorizadas. Isso porque, ao vender os direitos de publicação aos livreiros e editores, os autores alienavam-se de seu produto⁹. Nesse sentido, Zilberman explica que, apesar do aparecimento da propriedade intelectual ser fruto da luta dos autores pelo reconhecimento de suas obras, a lei buscava principalmente resguardar o interesse dos livreiros e editores.

O Estatuto de Ana, por exemplo, afirma que “o autor de qualquer livro ou livros [...] tem o direito único e a liberdade de imprimir tal livro ou tais livros pelo período de 21 anos”, declaração que parece enfatizar tanto a propriedade do escritor sobre a obra como seu poder de imprimi-la. Contudo, na frase de abertura do estatuto, ele justifica sua função, que é sustar a liberdade a que todos (impressor, livreiros e autores) se deram de imprimir indiscriminadamente as obras, comprometendo o bom andamento da indústria e do comércio. Em outras palavras, o problema era impedir a pirataria, começando pelo escritor, que, se era dono de sua obra, tinha de saber que só podia vender o original a um editor, e nada mais. (ZILBERMAN, 2010, p. 93).

Em 1797, Kant escreve um ensaio onde procura responder à questão “O que é um livro?”. Ali, o filósofo sustenta a idéia de que, se por um lado o livro é um produto da arte (objeto material), por outro lado é também somente um discurso do autor ao público. O livro como discurso liga-se, assim, ao direito pessoal – ou seja, o discurso contido no livro é de propriedade de quem o emite e, por isso, não pode ser reproduzido publicamente sem autorização do autor. No caso do livro como produto da arte, seu proprietário é quem o adquire.

A diferença conceitual entre propriedade literária e direito autoral participa dessa discussão. O direito autoral corresponde ao reconhecimento de que algo do criador original permanece nas cópias que difundem sua criação; mas, ao mesmo tempo, joga a questão da propriedade para o lado material, dizendo respeito aos industriais e aos comerciantes. (ZILBERMAN, 2010, p. 94).

Segundo Nimus (2006), o autor como gênio criativo é uma invenção do século XVIII. É no Romantismo que emerge a autoria proprietária. Se por um lado ela nega a influência divina na capacidade humana, por outro silencia o contexto social da produção cultural: a

⁹ O nascimento dos direitos autorais é marcado por dois momentos, cada um dando origem a diferentes lógicas de proteção. O primeiro é justamente o *copyright* anglo-saxão, que tem como objetivo proteger a obra (ênfase na regulação do mercado e na censura); o segundo é o *droit d’auteur* europeu continental – inspirado na Revolução Francesa, visa a proteção do autor (ênfase no direito natural). Cf. TRIDENTE (2009).

obra, agora, ecoa a personalidade singularíssima de seu autor. Tal discurso é fruto de uma determinada conjuntura, marcada por transformações tecnológicas, sociais e políticas.

É importante lembrar que a produção industrial traz consigo o surgimento do público consumidor. O argumento de que os autores tinham direito sobre os rendimentos gerados pela sua obra coloca em questão a problemática de que muitas pessoas compartilhavam das mesmas idéias. A solução foi proposta por Ficht em 1791: a qualidade única da obra passa a ser reconhecida não pelo conteúdo, mas pela forma singular de sua expressão. Nimus (2006) explica que essa diferenciação entre o conteúdo e a forma foi o que fundamentou o direito de propriedade intelectual. O problema é que os autores não tinham meios de publicar suas idéias e precisavam vendê-las para aqueles que podiam explorá-las comercialmente. Assim, a luta era contra o monopólio editorial. Por outro lado, a idéia do criador como detentor de um direito natural garantiu a reversão da propriedade e ironicamente alimentou a argumentação jurídica dos editores, porque o Estatuto de Ana foi criado, principalmente, para derrubar o monopólio da *Stationers Company* (ZILBERMAN, 2010).¹⁰

Parece importante resgatar a ampliação histórica dos direitos de cópia (ARAYA e VIDOTTI, 2010). Em 1790 aparece a primeira lei federal norte-americana sobre *copyright*, que restringe a publicação por terceiros. A proteção é de 14 anos, renováveis por igual período se o autor estivesse vivo – caso contrário, a obra passava para o domínio público. Em 1831, a proteção passa de 14 para 28 anos e a renovação permanece a mesma – a partir desse ano, o *copyright* protege também as obras musicais. Vinte e cinco anos depois, as composições dramáticas são incluídas na lei, que em 1865 protege também as fotografias. Em 1870 é a vez de pinturas, estátuas e obras derivadas (estas se oferecidas com intuito de lucro). Nessa época, como o registro no governo era fundamental para que as obras fossem protegidas, só os autores que esperavam retorno financeiro chegavam a fazê-lo. Em 1909 a

¹⁰ Zilberman (2010) também destaca a influência dessa reviravolta na valorização dos discursos orais: se antes um poeta alcançava essa designação independente de sua obra ter ou não um suporte físico, a partir do Estatuto de Ana emerge um autor fatalmente ligado a materialidade.

renovação é ampliada de 14 para 28 anos e os direitos concedidos são vinculados à tecnologia porque a lei passa a regular a cópia em vez da publicação. Três anos depois, os filmes integram a lista de obras passíveis de proteção.

De 1962 em diante, a extensão do *copyright* foi aumentada onze vezes (MACHADO, 2010). Em 1976, a proteção das obras já criadas é fixada em 19 anos e, para as obras criadas depois de 1978, o período de proteção para os autores corresponde a toda a sua vida mais 50 anos, e o das corporações é estipulado em 75 anos. Finalmente, em 1998, a Lei Sonny Bono aumentou o prazo de 50 para 75 anos após a morte do autor, e estendeu de 75 para 95 anos no caso do *copyright* pertencer a uma empresa. Salvam-se Mickey, Pluto, Pateta e Pato Donald: se não fosse a vigência da Lei Sonny Bono, eles teriam caído no domínio público, respectivamente, em 2003, 2005, 2007 e 2009.

O aumento gradual do tempo de proteção ocorreu por pressão de corporações que detinham os direitos de produzir cópias num sistema monopólico. As corporações Disney, Paramount Pictures, Time Warner, Viacom e Universal, que antes da aprovação da lei já haviam concedido US\$ 6.5 milhões a políticos do congresso, deram o generoso apoio de US\$ 1.419.717 aos senadores que apresentaram a lei aprovada. (MACHADO, 2010, p. 8).

A primeira lei federal sobre *copyright* nos Estados Unidos protegia mapas, cartas de navegação e livros, e o titular somente tinha exclusividade sobre a publicação daquela obra específica – não se regulavam as obras derivadas. Além disso, para renovar o *copyright*, era necessário fazer um requerimento, solicitar o registro e marcar o material com o símbolo “©” ou com a palavra “*copyright*”. Lessig (2008) explica que essas formalidades foram extintas quando o modelo norte-americano de direitos autorais adotou o modelo europeu. Assim, o *copyright* passa a ser automático: qualquer criação em um formato tangível é automaticamente protegida.

Os direitos autorais são determinados por disputas temporais e geográficas e sua história guarda profunda ligação com o contexto político e econômico que a acompanha. Nesse sentido, se no século XIX a interpretação norte-americana do *copyright* inclinava-se

para o interesse público da cultura e justificava assim a publicação não-autorizada de obras estrangeiras¹¹, no século XX o quadro foi invertido.

Com o fortalecimento e difusão da cultura estadunidense, a lei passa a reconhecer o direito natural dos autores. O *copyright* também deixa de proteger apenas a cópia literal e alcança as traduções e todas as adaptações. O desenvolvimento tecnológico faz com que a proteção estenda-se de palavras para sons, fotografias, audiovisual e, finalmente, informação digital.

3.2 Os direitos autorais na era das redes

Com a revolução digital, os direitos autorais vêm sofrendo notáveis abalos. Alguns autores entendem que a emergência da internet ecoa, de certa forma, a cultura *pré-copyright*. Um exemplo é Carboni (2009), que atenta para essa semelhança entre a cultura oral e a cultura digital. As duas enfatizam a coletivização do conhecimento, com a diferença de que a cultura digital é baseada na transformação do conhecimento em novos conhecimentos. É uma cultura que propõe uma estética estruturada na interatividade, na recombinação e na criação como um ato coletivo. O problema é que “para o direito de autor, um texto ou uma imagem utilizada em outro contexto seria o mesmo texto ou a mesma imagem” (CARBONI, 2009, p. 471) – e nem a obra adaptada escapa dessa lógica.

Os direitos autorais são calcados em duas dimensões: os direitos morais e os direitos patrimoniais. A primeira dimensão é aquela dos direitos da personalidade, em que a obra é entendida como um prolongamento do autor. Os direitos patrimoniais são os direitos referentes ao uso econômico da obra (ARAYA e VIDOTTI, 2010, p. 15).

¹¹ A esse respeito, Jorge Machado ensina que o mercado editorial dos Estados Unidos prosperou ignorando os direitos autorais de autores britânicos, por exemplo: “Charles Dickens chegou a ir aos Estados Unidos para pedir a proteção de sua ‘propriedade intelectual’. Mesmo recebido com festa pela sociedade literária norte-americana, seus pedidos foram redondamente ignorados. Sua decepção com os EUA ficou registrada no livro que escreveu durante a viagem, *American Notes*, igualmente pirateado” (MACHADO, 2010, p. 9).

Nos direitos morais ecoam o direito natural e o culto à genialidade do autor. Mas a proteção do autor, na contramão do individualismo, deve levar em conta a coletividade – Carboni (2009) ensina que exatamente por isso é importante discutir as limitações do direito autoral. É preciso prever exceções que flexibilizem a lei atual – onde somente o autor pode modificar a obra. Aqui encaixam-se o direito às citações e à paródia. Outra questão relativa às limitações aos direitos autorais é o direito a não publicação e retirada da obra de circulação – eventualmente pode existir uma forte justificativa social para publicar uma obra inédita, por exemplo (CARBONI, 2009). Também nesse sentido, Magrani (2008) alerta sobre a importância que tem o domínio público para a criação de novas obras – inclusive com relação aos próprios autores. Se é fundamental oportunizar a eles incentivos para novos trabalhos, também é imprescindível permitir o acesso desses mesmos autores à cultura, garantindo assim sua formação cultural.

A legislação brasileira contempla o individualismo do autor, e o sistema de proteção autoral dos tratados internacionais e das legislações internas de muitos países acompanham essa abordagem. Por outro lado, tanto os direitos humanos quanto o direito à cultura foram consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. É nesse sentido que Carboni afirma que a exclusão digital

[...] vai além da privação de computador, de linha telefônica, de provedor de acesso e mesmo de conhecimento para utilizar esses equipamentos e ‘navegar’ na internet. Por exclusão digital também se deve entender a necessidade de maior liberdade de criação e fruição de bens culturais. (CARBONI, 2009, p. 475).

Essa perspectiva sugere um melhor equilíbrio entre o direito dos autores e o acesso à cultura e à informação. É partindo do direito à democracia e ao pluralismo que o autor defende a ampliação da função social do direito autoral. Os interesses patrimoniais influenciaram a crescente ampliação temporal das obras protegidas, o que distorceu a legislação: a banalização da obra é o reverso da indiscriminada proteção do conteúdo, ou seja, importa é proteger o que pode ser comercializado.

O jurista português José de Oliveira Ascensão (2011) fala que hoje assistimos ao surgimento de dois fenômenos complementares: o Direito de Autor Sem Autor, e o Direito de Autor Sem Obra. O primeiro diz respeito à ampliação da proteção em benefício da empresa e da exploração do trabalho imaterial. O Direito de Autor Sem Autor pode ser entendido no sentido legal que estende o *copyright* aos programas de computador, por exemplo: “se o que se protege é a actividade empresarial, é indiferente que o objecto protegido tenha o carácter de obra. Só interessa a mercadoria intelectual, seja ela qual for” (p. 22). A tendência mundial é justamente incluir nos direitos do autor matéria que deveria ser tratada pelo direito industrial ou empresarial.

As restrições aos direitos autorais fazem parte de todos os sistemas legais e representam espaços de liberdade. Mas na era digital, tais espaços de liberdade perdem terreno diante de dispositivos tecnológicos desenvolvidos para proteger os sites na internet. Na prática, o titular do site tem a última palavra sobre o conteúdo que pode ou não ser protegido.

O *Digital Millenium Copyright Act* (DMCA), adotado em 1998 pelos Estados Unidos, responsabiliza os provedores pela violação dos direitos autorais na rede mundial de computadores. O DMCA impactou a legislação de qualquer país conectado à rede, seja por meio da criação de legislação local igual ou parecida com ele, seja pelo reconhecimento de seus efeitos para além do território norte-americano.

Os efeitos da responsabilização dos provedores aparecem no Brasil independente da existência de qualquer lei semelhante¹². Nesse sentido, Ronaldo Lemos (2005, p. 93) explica que “a ausência de regulamentação formal da internet abre espaço para que outras formas de regulamentação tenham lugar, formas estas que acontecem fora dos canais democráticos”.

¹² Lemos explica que é comum o provedor receber uma notificação de um advogado informando que existe conteúdo em seu sistema que viola os direitos de determinado detentor. Por medo de responsabilização civil ou criminal, na maioria das vezes o provedor retira o conteúdo do ar – mesmo sem saber se a acusação é procedente. É dessa forma que uma grande quantidade de conteúdo é retirada da rede - e sem qualquer apuração mais atenta. Cf. LEMOS, 2005.

Além disso, é preciso atentar para o fato de que, em matéria de tecnologia, “o código é a lei”: “Cada vez mais as regras da lei do *copyright* (...) são embutidas na tecnologia que distribui o conteúdo sob *copyright*. É o código, ao invés das leis, quem manda”. (LESSIG, 2008, p. 133). Também nesse sentido é que uma das maiores preocupações com o uso da internet é o vigilantismo na rede: dispositivos tecnológicos proliferam e supostas violações as obras intelectuais protegidas são detectadas rapidamente por pessoas e instituições alheias ao ordenamento jurídico.

A arquitetura da internet permite o desenvolvimento de estruturas normativas próprias. O protocolo P3P, por exemplo, possibilita a inserção de filtros que permitem ou não a circulação dos conteúdos na rede. Essa tecnologia é automaticamente executada e facilmente passa despercebida pelo usuário (LEMOS, 2005). Nesse sentido, Lessig afirma que esses dispositivos funcionam como controles e não permissões, e que são codificados por programadores – não passando, obviamente, pela avaliação de nenhum juiz.

Por outro lado, aqui é importante lembrar o conceito de “sociedade normativa” proposto por Ewald (1993) e já abordado nesta dissertação. Explica-se, assim, que a normalização das cópias seja feita de maneira paralela ao Estado, aliando tecnologias de disciplina e de controle. Nesse contexto, a técnica e a prática de advogados de empresa representam uma parte de um feixe complexo de relações.

Lessig (2008) explica que são três as estruturas que compõem a internet: a física, a lógica e a de conteúdo. A primeira diz respeito aos computadores, às fibras óticas e às chamadas telefônicas, por exemplo, e está sujeita ao controle e à propriedade privados. A segunda, também predominantemente privada, é composta pelas linguagens que possibilitam a comunicação entre os componentes da camada física. A terceira abarca tudo que é transmitido sobre as duas primeiras camadas; o conteúdo também é passível de controle por meio dos direitos autorais ou de marca, por exemplo.

As três camadas da rede possuem elementos livres, porque são bens de todos. Os chamados *commons* não estão sujeitos ao controle externo – são bens não-competitivos (seu uso por uma pessoa não exclui outras) e não-exclusivos (depois de produzido, é praticamente impossível impedir alguém de ter acesso a esse bem). O termo *commons* surgiu na Inglaterra, na Idade Média. Naquela época existiam propriedades coletivas ou compartilhadas e que não tinham nenhum dono exclusivo – os direitos de uso eram de todos os membros da comunidade, desde que observassem regras fundadas na equidade, na transparência e na sustentabilidade. Essas terras comuns foram sendo privatizadas no final da Idade Média, e o termo *commons* passou a designar outros bens comuns – por exemplo, as ruas, as estradas e o ar (SIMON e VIEIRA, 2008).

Nos dias de hoje, por motivos óbvios, a cibercultura configura-se como um fértil terreno para a difusão desse conceito (PRETTO e SILVEIRA, 2008). Mas se antes da era digital os *commons* referiam-se a bens materiais e finitos, hoje sua aplicabilidade volta-se forçosamente para os bens intangíveis e coloca em xeque a idéia de escassez. E, nesse contexto, a função social dos direitos autorais fatalmente remete à idéia de propriedade. Para Machado (2010) não existe lógica propor que idéias sejam entendidas como propriedades: para isso, seria necessário que o indivíduo guardasse segredo sobre as idéias que tivesse – e mesmo assim não teria garantia alguma de que outra pessoa não tenha pensado na mesma coisa antes dele. Ao difundir as idéias, necessariamente, a pessoa deixa de controlá-las, ainda que possa ter a autoria reconhecida. Pela lógica da propriedade, ao proteger as idéias, o sistema jurídico torna-as passíveis de comercialização.

É através do controle monopólico sobre as cópias que artificialmente se cria um regime de escassez. Por outro lado, se a propriedade é caracterizada pela tangibilidade, a internet veio para alterar o atual paradigma sobre os bens culturais. Além disso, a natureza da rede inviabiliza a restrição ao direito de cópia, porque toda informação acessada ali é uma

cópia de um banco de dados (MACHADO, 2010). É por isso que a rede mundial de computadores favorece o aumento da produção não proprietária: outras oportunidades de troca de informações e produção coletiva proliferam graças à internet, ameaçando os interesses de quem usa a informação (encarcerada naquele regime de escassez artificialmente elaborado) como um bem negociável.

Magrani (2008) sustenta que existem três aspectos que diferenciam os bens materiais das obras intelectuais. O primeiro está relacionado à aquisição – por um lado, as obras intelectuais não podem ser apropriadas por usucapião ou ocupação; por outro, não podem ser simplesmente “entregues” ao comprador. Se a efetuação da transferência dos bens móveis é feita pela entrega do produto, as obras intelectuais não se encaixam nessa definição porque a lei não permite a “venda” da paternidade da obra. Nesse aspecto, o que a lei prevê é simplesmente a transferência do bem físico, não implicando de forma alguma na perda dos direitos morais sobre a criação. A segunda diferença é o prazo de proteção – enquanto os direitos patrimoniais de bens imóveis são perpétuos, os referentes ao autor sobre a obra intelectual são limitados. O direito autoral, para além da simples proteção ao autor, deve servir em primeiro lugar para garantir o acesso à cultura. O terceiro aspecto, econômico, refere-se ao valor do bem ser relativo à sua disponibilidade. Aqui aparece a problemática da escassez, que não serve para descrever os bens imateriais – principalmente em plena era digital.

Do ponto de vista da argumentação prática, enquadrar direitos autorais como propriedade importa inevitavelmente em projetar toda carga valorativa e conceitual desse conceito naquele. Tal influência, por sua vez, pode gerar conseqüências tanto no âmbito da interpretação legal e da política quanto no da percepção cotidiana do direito pelos cidadãos. (MAGRANI, 2008, p. 164).

A regulamentação da rede é um dos assuntos mais polêmicos deste tempo. No Brasil, também por consulta pública, para esse fim foi construído o Marco Civil da Internet. Pronto para ir à votação no Congresso Nacional, foi adiado por seis vezes e ainda não tem previsão de voltar à pauta. A redação original indicava que, se aprovado, o Marco Civil da Internet

seria uma das leis mais avançadas do planeta. Mas o texto foi alterado e, segundo Sérgio Amadeu (2013), essas mudanças comprometeram o avanço que o texto original representava. Isso porque, na visão do sociólogo, houve duas alterações perigosas. A primeira compromete a neutralidade da internet ao entregar ao governo a responsabilidade de controlar o tráfego na rede sem indicar com clareza o órgão que faria essa fiscalização. E isso abre uma brecha para que a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – acabe assumindo essa responsabilidade. O problema, justamente, é que a Anatel “não tem distanciamento para legislar, fiscalizar ou regularizar a respeito das teles, porque tem tido uma prática de atendimento e de ligação muito grande com os interesses das grandes empresas de telecomunicação” (AMADEU, 2013). A segunda alteração diz respeito ao controle sobre o conteúdo protegido por *copyright*. Com essa mudança, agora o Marco Civil prevê a retirada automática de conteúdo acusado de violar os direitos autorais – independente de ordem judicial: “se se permitir que se retire uma foto, um post, um texto da internet, sem uma devida análise técnica de um organismo independente, como é o poder Judiciário, pode-se criar uma censura instantânea. Além disso, pode haver denúncias infundadas” (AMADEU, 2013). O sociólogo acredita que essas alterações foram o resultado do forte *lobby* no congresso – tanto das companhias de Telecomunicações quanto da indústria do *copyright*.

Contudo, segundo o blog marcocivildainternet.wordpress.com, foi a intervenção da titular do Ministério da Cultura, Marta Suplicy, que provocou a inclusão do sistema de “notificação e retirada” com relação ao conteúdo protegido pelos direitos autorais no texto do Marco Civil¹³.

Organizações da sociedade civil (como o Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), profissionais da cultura e estudiosos no tema dos direitos autorais (como o professor Sérgio Amadeu) encaminharam uma carta ao deputado federal Alessandro Molon,

¹³ Cf. em <http://marcocivildainternet.wordpress.com/2012/11/27/identificacao-da-controversia/>

relator do Marco Civil da Internet. Entre outras coisas, pedem a supressão do parágrafo que prevê a retirada de conteúdo protegido por *copyright*¹⁴. Ecoando a opinião do grupo que assina a carta, o advogado do Idec, Guilherme Varella, afirma que “o Marco Civil não deve tratar de questões específicas de direitos autorais (...). O assunto deve ser discutido na reforma da lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), conduzida desde 2007 pelo Ministério da Cultura”¹⁵.

Enquanto o Projeto de Lei da Reforma dos Direitos Autorais espera para ser, finalmente, enviado ao congresso – e o Marco Civil da Internet aguarda novamente entrar em pauta – a falta de legislação específica evidencia a normalização silenciosa. Nesse sentido, as transformações na arquitetura da internet demonstram a tendência para o fechamento do conteúdo. Formatos abertos são substituídos por formatos fechados, e o desenvolvimento de dispositivos como o P3P indica a possibilidade da regulação predominantemente arquitetônica: “a própria arquitetura da rede poderá habilitar ou desabilitar automaticamente, sem qualquer intervenção do usuário, ou da lei, determinados direitos de acesso e restringir outros” (LEMOS, 2005, p. 26). Importa destacar que, por funcionar através do código e ser auto-executável, a regulação arquitetônica também tem o potencial de ser inflexível.

Ascensão (2011) afirma que hoje outra figura supera a do autor – o empresário cultural. Ao fim e ao cabo, está em curso o apagamento do autor. É o empresário cultural o beneficiário da proteção, porque a prioridade é proteger o investimento. Essa hiperproteção do empresário de que fala Ascensão é o que sustenta os conceitos de Direito de Autor Sem Autor e de Direito de Autor Sem Obra, ou a morte do Direito de Autor. A banalidade supera, enfim, a criatividade. É de acordo com essa lógica que existe uma forte tendência a equiparar os direitos do autor aos direitos conexos. A criatividade torna-se irrelevante num quadro que

¹⁴ A carta pode ser consultada em

http://www.idec.org.br/ckfinder/userfiles/files/Carta_MarcoCivil_12nov12_Molon_18h55m.pdf

¹⁵ Matéria divulgada no site do Idec: <http://www.idec.org.br/em-acao/em-foco/liberdade-do-marco-civil-da-internet-e-ameacada-por-lobby-da-industria-autoral-e-das-telecomunicacoes>

destaca, antes de qualquer coisa, a proteção do investimento feito pelas indústrias do *copyright*. Um exemplo é o aumento do prazo de proteção após a morte do autor. O estímulo, aqui, certamente não se dirige ao autor¹⁶. Por outro lado, a indústria do *copyright* ganha, no caso do Brasil, 70 anos a mais de exploração econômica.

As tentativas de controlar a rede aparecem em outros aspectos, como na confusão – oportuna para muitos – entre transmissão e reprodução. A reprodução supõe, minimamente, a produção de uma cópia tangível. Já a transmissão é livre, e mesmo os tratados da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) reconhecem a sua necessidade para a exequibilidade do direito autoral em rede – a obra precisa ser disponibilizada ao público (ASCENSÃO, 2011).

Todo esse aparato que procura alcançar uma hiperproteção tem conseqüências. Apesar de seu discurso sustentar a idéia de que a proteção é necessária para fomentar a cultura, o acesso é dificultado ao usuário porque se torna oneroso. Também a formação de grandes grupos de comunicação é favorecida pela hiperproteção.

A concentração das empresas de comunicação, ou de ‘conteúdos’ em geral, que o Direito tornou possível, dá-lhes um poder tal que não se vê possibilidade séria de que novas empresas consigam atingir esse nível. A hiperproteção, por meio de direitos exclusivos, eliminou afinal a concorrência para o exterior desses grupos. O oligopólio está definitivamente implantado. (ASCENSÃO, 2011, p. 19).

É ainda Ascensão quem, ao se referir ao caso Napster, afirma que essa disputa judicial consagrou a adoção do direito autoral clássico nas relações virtuais. Por outro lado, a partir daí, as gravadoras precisaram baixar os preços para persuadir o consumidor a pagar pelo produto “original”. O efeito mais grave deste caso paradigmático foi o de abrir a caça aos usuários por parte das empresas, deflagrando uma guerra desproporcional:

¹⁶ Machado (2010) explica que as cópias legais são as produzidas pelo editor que detém os direitos sobre elas. A transferência de tais direitos, normalmente, é exclusiva – e, como sabemos, garantida por um tempo extremamente longo. A exclusividade permite ao editor fixar o preço que quiser, e na maioria das vezes ele acaba fixando o maior valor possível. Se por acaso o editor resolve deixar de publicar determinada obra, a exclusividade que detém sobre as cópias impede qualquer outra pessoa de colocá-la novamente em circulação. Cf. MACHADO, 2010, p. 7.

Entramos no absurdo. Se é difícil a responsabilização das empresas intermediárias, é muito mais difícil a dos usuários que fazem uso privado. E, quando se atinge uma dimensão dessa ordem, há que parar para repensar toda a questão, porque estamos a entrar num beco sem saída. O que impressiona mais, em todo esse processo, é que o Direito Autoral está a ser activado num sentido que conduz à *redução das possibilidades tecnológicas* permitidas pela rede. A reacção tem um efeito malthusiano, pois leva a uma exclusão do que representa um progresso da comunicação e da informação. (ASCENSÃO, 2011, p. 21, grifos do autor).

Quanto à legislação brasileira, o artigo 184 do código penal tipificava como crime a violação do direito autoral. Mas Carboni (2003) explica que em 2 de agosto de 2003 entra em vigor a lei 10.695, que penaliza principalmente a prática da pirataria com intuito de lucro. Ao mesmo tempo, essa lei exclui da tipificação a cópia única para uso privado sem intuito de lucro.

Por outro lado, Carboni ressalta: mesmo que o código penal livre a prática da pirataria para uso domiciliar e sem intuito de lucro, a Lei dos Direitos Autorais não o acompanha. O artigo 46, em seu inciso II, só prevê a legalidade da reprodução de pequenos trechos para uso exclusivo e sem intuito de lucro para o copista. Quanto ao compartilhamento online, é preciso conferir se a disponibilização da obra na rede conta com o consentimento do autor. Se for esse o caso, a cópia particular e sem intuito de lucro não é criminalizada. Mas se a obra foi disponibilizada sem o consentimento do autor, a infração é imputada tanto ao titular do site que disponibilizou o *download* quanto aos usuários que o executaram (CARBONI, 2003).

Elisa Klüger (2010), pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (GPOPAI/USP), investigou as estratégias das campanhas anti-pirataria para persuadir o público a não consumir produtos piratas. No discurso dessas campanhas, a pirataria é apresentada como uma ameaça à ordem social e à moral familiar, e também como um crime que financia outros crimes mais graves¹⁷.

A conceituação da pirataria é resultado do equilíbrio entre forças diferentes. Para Klüger, as disputas envolvem principalmente dois grupos opostos: de um lado, o grupo coeso

¹⁷ Para mais detalhes, cf. KLÜGER, Elisa. “Irracionalidade”: a mobilização dos valores, da moral e dos afetos nas campanhas anti-pirataria. Disponível em < http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/c/cc/Book_04.pdf>

composto por gravadoras e produtoras, algumas integrantes de grandes conglomerados da comunicação; de outro lado, um grupo disperso de inúmeros beneficiários que encontram na pirataria uma forma de acesso à cultura.

O primeiro grupo envolve os países dos quais fazem parte os conglomerados midiáticos porque, na medida em que esses países também recebem *royalties* da comercialização das obras culturais de suas empresas, é forte a sua influência na legislação internacional sobre a propriedade intelectual. Nesse sentido, existem alguns acordos bilaterais que, inclusive, prevêm o cumprimento de acordos internacionais sobre direitos de autor para concretizar relações de comércio em geral (KLÜGER, 2010).

O grupo das gravadoras e produtoras controla associações (como a ABPD - Associação Brasileira de Produtores de Discos, e a APCM - Associação Antipirataria de Cinema e Música) que atuam junto ao governo, produzem estatísticas, lançam campanhas, incentivam e subsidiam ações contra a pirataria. Sobre as estatísticas, Lemos (2012) alerta que os números mostrados em tais pesquisas muitas vezes são fraudulentos – e o mais grave é que servem como referência para a elaboração de ações governamentais no combate à prática:

Anualmente as indústrias da música e do cinema nos EUA publicam seus relatórios apresentando quanto perderam, por exemplo, com o compartilhamento de arquivos na internet. Segundo um estudo feito pela RIAA (Associação da Indústria Fonográfica), os prejuízos com a pirataria foram de US\$ 12,5 bilhões em 2010. Já a indústria do cinema alega que as perdas chegaram a US\$ 18,5 bilhões. Há dois problemas com esses números. O primeiro é que não resistem a nenhuma análise mais cuidadosa. Um estudo feito pelo GAO, espécie de Tribunal de Contas dos EUA, mostrou que os números não fazem sentido. (...) O segundo e mais grave problema é que esses dados servem para a definição de políticas públicas. Quantas leis foram propostas e quanto dinheiro público foi gasto em nome do combate à pirataria com base justamente neles? E, para complicar, essas falsas estatísticas são reproduzidas de forma quase viral pela imprensa, sem maiores questionamentos. (LEMOS, 2012, p. 248).

Quanto ao Brasil, o autor denuncia a existência de “números mágicos” amplamente divulgados na mídia: US\$ 522 bilhões é a cifra apontada como o montante movimentado por ano em transações piratas; 2 milhões é o número relativo aos empregos perdidos no mercado

formal em consequência da pirataria¹⁸; e R\$ 30 bilhões é o que o país perde em recolhimento de impostos como resultado de tal prática: “Um estudo internacional foi atrás desses números e a conclusão é a de que são furados, inclusive quanto às fontes citadas, que não reconhecem sua existência” (LEMOS, 2012, p. 249). Outro aspecto significativo é que as associações ligadas à indústria de produção de conteúdo complementam a atuação da polícia, fornecendo equipamentos, registrando e repassando denúncias, veiculando informações sobre as apreensões e exigindo a retirada de sites da internet. Além disso, oferecem cursos para professores e alunos (ensino fundamental e médio) sobre o combate à pirataria, imiscuindo-se assim na maquinaria da educação formal.

No segundo grupo, os maiores representantes são ONG's, artistas, movimentos sociais e acadêmicos – e não a multidão que o compõe. Essa multidão inclui uma enorme gama de pessoas que encontram na pirataria uma forma de acesso aos bens culturais: legalmente, estes estariam fora de qualquer alcance. Outra observação importante é que o dinheiro disponível para *lobby*, produção de estatísticas e propaganda é praticamente nulo se comparado ao poder aquisitivo do primeiro grupo.

As formas de aquisição de bens culturais podem ser legais ou ilegais. O compartilhamento online e a compra em mercados informais fazem parte, claro, do último tipo. O compartilhamento online é geralmente gratuito, mas deve-se levar em conta que tal prática exige um computador com acesso à internet, de preferência com banda larga. É por isso que Klüger (2010) sustenta que essa via é mais usada por quem tem capital para adquirir esses meios. A compra nos mercados informais é usada principalmente por quem não tem condições econômicas para executar os *downloads* por si mesmo – a pirataria, aqui, é uma forma de inserir essas pessoas na esfera cultural. Tendo em vista os altos valores de cd's e

¹⁸ Esse número foi creditado a uma suposta pesquisa realizada pela Unicamp. Ao ser procurada na universidade, conclui-se que a pesquisa não existe (LEMOS, 2012, p. 304) .

dvd's originais, não causa surpresa que músicas e filmes sejam os bens culturais mais pirateados.

A pirataria é uma prática comum que alcança todas as classes sociais. É emblemático que a mudança da norma legal não acompanhe a velocidade em que a sociedade deixou de levar em conta se a pirataria é ou não admitida no sistema jurídico brasileiro.

A tecnologia tornou socialmente aceito o que antes era proibido. Pirataria não é em princípio algo mal visto e por isso mesmo é uma prática muito difícil de ser reprimida. E cada vez que um site é tirado do ar ou um camelô é preso, outros tantos surgem quase instantaneamente em seu lugar: “tamanho persistência de um comportamento fora da lei mostra que essa prática tem enraizamento social, ela tem uma função social, o que deveria em princípio mostrar a inadequação da lei” (KLÜGER, 2010, p. 21). Como a autora destaca, ironicamente o que se vê é exatamente o oposto – a popularidade da pirataria é usada para mostrar a inadequação das práticas sociais. O grande contra-senso está, justamente, no fato de que o endurecimento das leis tem um efeito contrário. Num contexto onde as pessoas simplesmente já não se importam se o compartilhamento é ou não legal, o resultado é o enfraquecimento do sistema jurídico – e um inexorável processo que, em última análise, vem conceituando a sociedade civil como um enorme bando de criminosos.

3.3 A era do usuário: apropriação e práticas de uso

No tempo da cibercultura - estruturada na convergência do social e do tecnológico - as práticas dos internautas declaram a falência do reino do especialista; nesse sentido, o amador é uma das grandes marcas da pós-modernidade. Chartier (1998) aponta as profundas alterações que a tecnologia provocou na relação autor/leitor. As fronteiras do texto em ambiente virtual perdem a visibilidade evidente que o livro indicava; agora, o leitor cruza dados de diferentes textos na mesma memória eletrônica: “(...) a revolução do livro eletrônico

é uma revolução nas estruturas do suporte material do escrito assim como na maneira de ler” (CHARTIER, 1998, p. 13).

Segundo André Lemos (2004), a Cultura *Copyleft* vê a apropriação criativa como uma troca de conhecimentos oportunizada pela cibercultura. A Cultura *Copyleft* é uma forma coletiva de colaboração e dinamismo que tem a rede “como um lugar de passagem e de contato”. É uma cultura descentrada, onde o polo emissor é aberto ao cidadão comum. Nesse sentido é que Lessig (2008) define a Cultura Livre como aquela que apoia os inovadores, por um lado garantido a propriedade intelectual e, por outro, limitando o alcance dos direitos do autor. A Cultura Livre, nesse sentido, é um equilíbrio entre a anarquia e o controle.

O fortalecimento das relações sociais se dá, exatamente, pelas realizações da racionalidade técnica (LEMOS, 2007). O digital atinge na raiz a ideia de dependência entre armazenamento e distribuição. Uma outra maneira de publicar e fazer circular obras culturais é inaugurada pelas redes eletrônicas, problematizando seriamente o conceito de *original*. Quando um determinado produto cultural (um disco, por exemplo) é transformado em arquivo eletrônico online, o objeto original torna-se inteiramente dispensável porque o produto, ao fim e ao cabo, permanece existindo.

Os polos de emissão não-centralizada multiplicam-se e o contato generalizado entre os usuários fortalece o sentido de comunidade e proximidade – mesmo não havendo contato físico (LEMOS, 2007). A alta-cultura perde espaço em um tempo em que a arte pós-moderna é embasada na apropriação do passado e em recombinações do que já foi feito. A busca é pela destruição das fronteiras entre a alta cultura e a cultura popular, através de uma estética anárquica fortemente apoiada na interatividade.

A ideia de rede, aliada à possibilidade de recombinações sucessivas de informações e a uma comunicação interativa, torna-se o motor principal da ciberarte. A arte eletrônica é uma arte da comunicação. (...) Compreender a arte desse final de século é compreender o imaginário da cibercultura (LEMOS, 2007, p. 178).

Para Jameson (2006), enquanto a estética modernista está ligada a existência de uma identidade, de um eu, o pós-modernismo é embasado na ideia da morte do sujeito, no fim do individualismo: a identidade ficou no passado. E já que a inovação não é mais possível, visto que tudo o que havia para ser inventado já o foi, o que resta é imitar. Assim, a arte agora se pauta pela própria arte, mas de um modo novo – e daí o autor depreende a falência da arte e da estética. Jameson ressalta que, no alto modernismo, o conteúdo político da vanguarda subvertia a ordem estabelecida. Hoje, os subversivos daquele tempo se tornaram “clássicos”. A sociedade contemporânea dificilmente considera algo intolerável ou escandaloso – e se por acaso um produto cultural reclama para si esse tipo de rótulo, faz sucesso em termos comerciais. Assim, Jameson indica como forma de demarcar a ruptura entre os períodos justamente o momento em que a vanguarda passa a integrar a academia. Outra forma de demarcar essa ruptura é a emergência da sociedade de consumo, onde a obsolescência é programada, a propaganda invade a vida social, as mudanças tomam força e rapidez inéditas, e os meios de comunicação alcançam uma notável inserção na sociedade. É desse modo que o autor liga o surgimento do pós-modernismo ao chamado capitalismo tardio. E questiona os desdobramentos desse movimento: “(...) há um modo pelo qual o pós-modernismo responde ou reproduz – reforça – a lógica do capitalismo de consumo; a questão mais significativa é se há também um modo pelo qual ele resiste a essa lógica” (JAMESON, 2006, p. 44).

A revolução eletrônica transformou o papel da crítica – hoje todo mundo pode ser um crítico, já que a internet permite que cada um exerça livremente seu juízo. Além disso, todo receptor apropria-se peculiarmente da obra que recebe e, por isso mesmo, o próprio consumo cultural já é uma produção, “uma produção silenciosa, disseminada, anônima, mas uma produção” (CHARTIER, 1998, p. 19). Quando leio um texto no navegador, por exemplo, posso intervir no cerne do texto e não mais somente nas margens: é a subversão do sagrado

em detrimento da criação mundana, ou a profanação da autoridade do autor e a consagração da irreverência do leitor.

A imaterialidade da ciberarte evidencia que ela não se consome com o uso e que sua circulação é virtualmente infinita – e, justamente por isso, subverte a lei da sociedade de consumo. Lemos (2007) sustenta que o consumo improdutivo e frívolo é o que garante o cimento social. Contudo, o conservadorismo da burguesia enaltece o consumo produtivo e rechaça, de maneira hipócrita, a despesa improdutiva.

A despesa eletrônica da cibercultura é a possibilidade final de resistência à ditadura da tecnocracia, à prisão e à lógica da utilidade e da acumulação eficaz. Nesse sentido, não é a falta, nem o excesso, mas a abundância preservada e sem distribuição que representa problemas para o homem e para o planeta (LEMOS, 2007, pp. 243-244).

A geração de renda na cibercultura parece funcionar de maneira bem diferente daquela que funcionava no mundo analógico – pelo menos na esfera cultural. O documento do IPEA, já referido neste trabalho, cita dados de outra pesquisa que descreve os efeitos do compartilhamento de arquivos de música brasileira entre uma gama de mais de 7 mil estudantes de graduação. De acordo com o documento,

Foram encontrados resultados empíricos que apontam para efeitos cruzados entre o *download* de músicas e a demanda para shows, isto é, enquanto a pirataria *online* reduz a probabilidade de comprar um CD em 45%, ela também aumenta as chances de um consumidor assistir a shows em 35%. (IPEA, 2012, p. 10).

No que tange aos bens comuns e sua relação com o consumo, parece fundamental atentar para o fato de que os bens comuns imateriais não são perdidos. Na verdade, o compartilhamento desse tipo de bem aumenta seu valor, justamente porque possibilita a criação de outros conhecimentos. Segundo Simon e Vieira (2008), os bens digitais são recursos não rivais, ao passo que os bens materiais são sempre rivais. Os bens digitais admitem usos simultâneos, são abundantes e não sofrem o desgaste inerente ao bem físico (um livro que pode ser rasgado ou um CD que pode ser riscado, por exemplo).

O documento do IPEA aponta o impacto das novas tecnologias na circulação de bens culturais, e a envergadura que a Lei de Direitos Autorais adquire nessa realidade:

Nos dias atuais, caso um usuário possua infraestrutura de tecnologias da informação adequada, ele pode reproduzir facilmente aquele conteúdo e transmiti-lo a um número virtualmente ilimitado de pessoas, a um custo marginal desprezível. Este fenômeno é decorrente das novas tecnologias, que propiciaram a eliminação da natureza rival do consumo desses tipos de conteúdo audiovisual. Resta apenas uma barreira legal, relacionada aos direitos de propriedade de autor e conexos. (IPEA, 2012, p. 7).

É nesse sentido que Lessig (2008) defende a ideia de que as regras que valem para o mundo físico não são adequadas para o mundo virtual. Quando uma obra é acessada na internet, na verdade o que é acessada é uma cópia. Assim, ao restringir a reprodução da obra restringe-se, em última análise, o próprio acesso.

A insegurança com relação ao compartilhamento digital e à criação de obras derivadas aparece em algumas afirmações contidas na consulta pública, como “Alterar o artigo 1 da Lei 9.610 só vai desestimular a criação artística e tirar a liberdade de expressão, já que o autor perderá seu tempo criando uma obra que qualquer um poderá modificar” (BRASIL, excerto de contribuição ao art. 1º, 2010). Transformações políticas, econômicas e tecnológicas vêm alterando profundamente a maneira como criamos e compartilhamos bens culturais. Certos ditos analisados na pesquisa dão indícios de algumas dessas mudanças, que batem frontalmente com o excerto colocado acima. Uma das manifestações defende a obra cultural como resultado de um conhecimento comum, dando primazia ao acesso à cultura em detrimento do direito exclusivo de propriedade intelectual a quem quer que seja.

Tudo o que eu criei, inventei, não é somente meu. O que inventei é fruto do conhecimento que a humanidade me deixou. A todos sou mais devedor que cobrador... Então o equilíbrio deve ser repensado sob essa ótica, para ser realmente chamado de equilíbrio (BRASIL, excerto de contribuição ao art. 1º, 2010).

Tanto a emergência de novas ferramentas na rede – que facilitam e estimulam a produção de obras de múltipla autoria – quanto a desobediência de internautas que colocam em xeque a legitimidade do *copyright* instauram uma séria crise na ideia de propriedade intelectual. Essa crise possibilita uma fissura que parece abrir espaço para uma outra racionalidade, para uma outra forma de compreender a função do autor. E a consulta pública

sobre as iminentes mudanças nos direitos autorais brasileiros aparece como um campo de batalha que evidencia importantes deslocamentos nos limites da propriedade intelectual.

A prática dos *downloads* e a colaboração entre internautas podem ser vistas como uma resistência à apropriação privada dos códigos-fonte e da cultura. O espaço comum de compartilhamento e de construção do conhecimento aponta para uma forma de reabilitar a esfera pública.

O *copyright* é continuamente desautorizado pela prática dos internautas que ignoram completamente a noção de pirataria proposta pela atual legislação. Assim, aproximo tais práticas ao que Deleuze (1992) chama de acontecimentos que fogem ao controle, de tentativas que evidenciam a resistência ao assujeitamento. Também parece oportuno lembrar de uma das características atribuídas por Foucault (1995) à resistência: o ataque a tudo o que quebra a relação de um indivíduo com outros indivíduos. As revoltas diárias descritas por Foucault (2007) podem ser percebidas nesses movimentos cotidianos de resistência ao controle na rede. Essas marteladas contínuas em um discurso que procura formatar subjetividades evidenciam a luta contra os efeitos do poder.

Capítulo 4

Discursos contemporâneos

A busca pelo entendimento da história como uma sobreposição de descontinuidades é própria de uma análise embasada na arqueologia. Como já foi dito, o discurso é a fabricação da verdade. Por muito tempo o discurso hegemônico instaurou ideias que apontam para noções como ordem, origem e tradição. O pensamento voltado para a origem das coisas toma como norte a essência, a identidade, a imobilidade – ele procura delinear a continuidade. A história é um jogo de dominações analisado na emergência da descontinuidade, oportunizada por um estado de forças específico. Assim, é difícil evitar a sobreposição da arqueologia e da genealogia. Apresento neste capítulo a metodologia utilizada e, a seguir, a análise dos excertos.

4.1 Metodologia

Os dados analisados por este trabalho são abordados qualitativamente (MINAIO, 1993 e LÜDKE e ANDRÉ, 1986). A intenção é provocar o pensamento com as perplexidades e as inseguranças de não ter traçados firmes e demarcados. E isso porque o mundo real e o sujeito travam entre si uma relação dinâmica: nesse contexto, o processo toma o foco principal. A abordagem qualitativa é subjetiva, desenvolve a teoria, possibilita interpretações, busca particularidades. Os elementos básicos da análise são palavras e ideias, mas sem descuidar da qualidade das informações.

Em um primeiro momento, foram destacados excertos de partes das contribuições à lei que considero espaços estratégicos para a discussão da valoração do sujeito-autor e da fruição dos bens culturais: Título I – Disposições Preliminares (1.973 contribuições); Título III – Dos Direitos do Autor, Capítulo III: Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua

Duração (928 contribuições), Capítulo IV: Das Limitações aos Direitos Autorais (1.232 contribuições), e Capítulo VII, Das Licenças Não Voluntárias (239 contribuições). Além desses pontos, também analisei o espaço reservado pela consulta aos Comentários Gerais, com 42 postagens. No total, são 4.175 sugestões. O balanço divulgado pelo Ministério da Cultura após o fechamento da consulta indicou que, do total de contribuições, 58% apresentam propostas concretas. Os outros 42% somente indicam concordar ou discordar da alteração na lei, sem contribuir ou justificar o posicionamento¹⁹.

É importante lembrar que a pesquisa qualitativa assume plenamente a provisoriedade dos achados e resultados, não tendo a pretensão de apresentar uma verdade definitiva. Pesquisar, sob esse prisma, é um processo de criação, com todos os prazeres e perigos que ele acarreta: “Se um criador não é agarrado pelo pescoço por um conjunto de impossibilidades, não é um criador. Um criador é alguém que cria suas próprias impossibilidades, e ao mesmo tempo cria um possível” (DELEUZE, 1992, p. 167).

4.2 Dispositivo e análise do discurso em Foucault

Um dispositivo é um conjunto de coisas ditas e não-ditas, envolvendo discursos, instituições, leis e outros elementos (FOUCAULT, 2007). Existe um jogo entre esses elementos, que pode funcionar como reinterpretação de uma prática, como acesso a outro tipo de racionalidade. Nesse sentido, o dispositivo tem como função estratégica dominante responder a uma urgência histórica.

Na sua interpretação do dispositivo foucaultiano, Deleuze (1996) nos diz que um dispositivo é um conjunto composto por linhas de natureza diferente. Linhas de sedimentação e linhas de fratura, linhas de visibilidade e linhas de enunciação se entrecruzam sem cessar.

¹⁹ Para mais detalhes, consultar o documento em www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/04/Relatorio_Final_para_divulgacao2.pdf

Objetos visíveis, enunciados formuláveis, forças em exercício e determinadas posições de sujeito atuam como vetores dessas linhas.

As curvas de visibilidade e de enunciação são máquinas de fazer ver e de fazer falar, e as linhas de força passam por todo o dispositivo, amarrando o vaivém entre o ver e o dizer. A superação dessas últimas linhas acontece nas linhas de subjetivação: a força afeta-se a si mesma, fazendo recurvar a linha. É fundamental compreender aqui a importância do que Foucault chamou de urgência histórica: essa produção de subjetividade acontece no dispositivo justamente quando ele próprio possibilita o movimento, muitas vezes perigoso. Isso porque o estudo do dispositivo de Foucault em uma abordagem deleuziana (DELEUZE, 1996) mostra claramente que a saída de um dispositivo e a entrada em outro também coloca em funcionamento saberes e poderes.

Em meio à movimentação constante das linhas, agenciamentos podem se transformar. Como ensina Deleuze, o atual é exatamente aquilo em que vamos nos tornando, nosso devir. O arquivo é a história, ou seja, o que não seremos mais. Nesse sentido, o novo indica a criatividade variável de cada dispositivo: é a nossa atualidade.

Segundo Foucault, os *enunciados* são as partículas do discurso: eles formam um conjunto quando se referem a um mesmo objeto. Um conjunto de práticas e de discursos que constituem o “verdadeiro”, o certo e o errado sobre determinado assunto, formam um *dispositivo* (FOUCAULT, 2007).

Dentro de cada discurso, existem as *séries discursivas* (FOUCAULT, 2005): elas representam as *recorrências*. Mas Foucault ensina que, de vez em quando, surge alguma incongruência dentro dessa ordem discursiva, algo que rompe com a série: é a *dispersão*, é aquilo que menos aparece dentro do discurso. Assim, busquei por possíveis enunciados dentro do *corpus* eleito para a pesquisa, analisando as recorrências e as prováveis dispersões. Contudo, como ensinou Foucault (2005 e 2010), a raridade dos enunciados não me permite

encontrá-los em profusão. Por outro lado, é claro que os enunciados estão embebidos por marcas de poder e de verdade apontando para determinadas valorações com relação às possibilidades de cópia e seus múltiplos atravessamentos (trabalho, compartilhamento, consumo etc.). Assim, tais valorações são cruzadas com o referencial teórico sobre o qual este trabalho foi construído.

Este é um tempo em que múltiplas verdades circulam livremente, principalmente na rede mundial de computadores. Essas verdades perpassam várias práticas, seja através de ações como o compartilhamento de arquivos protegidos, seja por meio de disputas argumentativas a favor ou contra o *copyright*. Para além do bem e do mal, é importante lembrar que a questão central é, antes, analisar tais discursos como discursos que colocam o lugar do *certo*, do *adequado*, da *verdade*:

É preciso dizer dos discursos que eles representam uma forma de narrar o mundo e nessa forma está embutido o mundo a ser vivido. Por exemplo, há uma distância imensa entre uma concepção que nos mostra a defesa dos mais fracos como eixo de ação heróica e aquela que tem o sucesso como parâmetro. Ambas determinarão formas de atuação correlatas ao objetivo a ser perseguido, ao ideal colocado. Mais que isso, ambas colocarão os lugares da normalidade e da patologia, da ortodoxia e da heresia, dos funcionais e dos excluídos, do bem e do mal. [...] Trata-se da estratificação de relações de poder sendo construída e mantida, pois o que caracteriza a discursividade é justamente a determinação de tais relações. (GOMES, 2003, p. 41).

Um outro regime da produção de verdade passa pela resignificação de conceitos cristalizados pelo tempo. Nesse sentido, a luta pelo discurso aparece como uma tentativa de romper com a lógica moderna, possibilitando novas formas de compreender o social.

Foucault (2005) ensina que a análise do discurso deve levar em conta quatro princípios. Pelo princípio da inversão, o pesquisador reconhece o efeito de rarefação decorrente do autor ou da vontade de verdade, por exemplo (acontecimento ao invés de criação). O princípio da descontinuidade indica a inexistência de um discurso que deveria, enfim, ser desvelado pela pesquisa: pelo contrário, as práticas são descontínuas e é comum as proposições se ignorarem ou se excluírem (série no lugar de unidade). O discurso como uma prática violenta aparece no princípio da especificidade, e é a partir da violência que impomos

às coisas das quais falamos que surge a regularidade do discurso (regularidade e não originalidade). O último princípio é o da exterioridade: partindo da regularidade discursiva, a análise deve procurar pelas condições externas de possibilidade de tal regularidade (condição de possibilidade em detrimento da significação).

Dois conjuntos de análise se sobrepõem na tarefa de investigação (FOUCAULT, 2005). O princípio da inversão permite estudar o efeito de rarefação e compõe o conjunto crítico. Este deve mostrar quais são as formas de exclusão e de apropriação que funcionam em determinada formação discursiva, como surgiram e à quais necessidades responderam. Já o conjunto genealógico responde – guiado pelos princípios da descontinuidade, da especificidade e da exterioridade – como se formaram as séries discursivas apesar dos sistemas de coerção indicados pelo princípio da inversão.

A análise arqueológica busca compreender como determinado enunciado emergiu naquela formação discursiva, e como se relaciona com outros enunciados. Também procura descrever os jogos que se estabelecem entre os enunciados e os acontecimentos técnicos, econômicos, sociais e políticos. Por isso trata-se da formação de séries, não de unidades. Tais séries esboçam regularidades que emergem de fragmentos dispersos. A formação discursiva, assim, refere-se a um mesmo objeto que existe de acordo com determinadas relações positivas. E Foucault (2010) ensina que essas relações não figuram no objeto mesmo – pelo contrário: “Essas relações são estabelecidas entre instituições, processos econômicos e sociais, formas de comportamento, sistemas de normas, técnicas, tipos de classificação, modos de caracterização” (2010, p. 50). Elas não definem o próprio objeto, mas permitem que ele surja e especificam as relações que terá com outros objetos componentes daquele regime de verdade.

A análise dos modos de enunciação pergunta quem fala: “Quem, no conjunto de todos os falantes, tem boas razões para ter esta espécie de linguagem?” (2010, p. 56). Isso

porque a linguagem, aqui, dota tal figura de certa singularidade e a reveste com a presunção de verdadeira. Assim, desenha um sistema de diferenciação que determina o direito de fala por meio do reconhecimento do *status*. Também nesse nível de análise devem ser investigados os lugares institucionais que respaldam a fala de determinado indivíduo. As posições de sujeito também podem ser alteradas por meio de modificações técnicas – nesse sentido, a própria consulta pública é um exemplo. Ali, a tecnologia permitiu a qualquer cidadão expressar-se. Por outro lado, também é verdade que a exigência de nome e CPF limitou tal expressão. Contudo, como aponta Foucault, as modalidades enunciativas não remetem a um sujeito, mas a uma prática discursiva que instaura “um campo de regularidade para diversas posições de subjetividade” (2010, p. 61).

Os conceitos que povoam a formação discursiva são determinados pela sua disposição nas séries enunciativas. Apontam para determinadas implicações sucessivas, lançando mão de certa lógica demonstrativa. Essas formas de sucessão indicam “um conjunto obrigatório de esquemas de dependências, de ordem e de sucessões em que se distribuem os elementos recorrentes que podem valer como conceitos” (2010, p. 63). A determinação dos conceitos também aparece na articulação estabelecida entre eles e outros conceitos pertencentes a uma área diferente, mas que são retomados – seja para afirmar determinada verdade, seja para serem criticados ou excluídos. Além disso, os conceitos podem ser caracterizados de acordo com o que Foucault chama de um *domínio de memória* (2010). Nesse sentido, certas proposições são derivadas de enunciados que não são mais discutidos nem admitidos, mas que ecoam sua verdade através desses laços de filiação. De maneira geral, a definição dos conceitos mostra

Como a gramática geral define um domínio de *validade* (segundo que critérios se pode discutir a verdade ou a falsidade de uma proposição); como constitui um domínio de *normatividade* (segundo que critérios certos enunciados são excluídos como não pertinentes ao discurso, ou como irrelevantes ou marginais, ou como não científicos); como constitui um domínio de *atualidade* (compreendendo as soluções adquiridas, definindo os problemas presentes, situando os conceitos e as afirmações caídas em desuso). (FOUCAULT, 2010, p. 67. Grifos do autor).

O lugar das regras de formação é o próprio discurso, impondo-se aos indivíduos como um discurso anônimo, sem sujeito. Tais regras são o resultado de relações complexas; assim, a definição de conceitos, objetos e posições de sujeito apontam para uma estratégia. Duas proposições contrárias são formadas pelas mesmas regras, mas cada uma indica uma alternativa: elas formam subconjuntos que abrem, cada um, um campo de possibilidades. Contudo, tais possíveis só passam a ser efetivados se satisfizerem as instâncias de decisão – são elas que determinam a economia da constelação enunciativa. Desse modo, é preciso entender de que maneira certas proposições são análogas, opostas ou complementares ao regime de verdade vigente. Este pode deslocar-se, de acordo com mudanças em uma constelação discursiva de nível superior, e pode retomar a formação discursiva em análise de maneira a efetivar possíveis não contemplados anteriormente. Por outro lado, a emergência desses possíveis não deve ser entendida como um desvelamento de um discurso silencioso, mas como “uma modificação no princípio de exclusão e de possibilidade de escolhas, modificação que é devida à inserção em uma nova constelação discursiva” (FOUCAULT, 2010, p. 75).

A escolha da estratégia também é determinada por sua função – exercida pela formação discursiva estudada – nas práticas não discursivas. Aqui aparece a apropriação do discurso e a vontade de verdade que o atravessa. Assim, a reivindicação do autor sobre a propriedade de determinada obra intelectual é muito diferente da que é feita pela empresa detentora dos direitos patrimoniais, por exemplo. Cada uma regula os objetos, as posições de enunciação e os conceitos de maneira peculiar. As relações que tornam possíveis certas proposições e não outras definem, portanto, regras que são atualizadas pelo discurso enquanto práticas.

4.3 Os dados e a criação dos enunciados

Foi um trabalho difícil. Analisar cada contribuição, procurar as regularidades em uma discussão profundamente polêmica, agrupá-las em unidades de sentido e nomeá-las foi uma aventura cheia de perigos e capturas. Um trabalho feito e desfeito várias vezes porque a relação é um vai-e-vem: constituindo categorias de análise, por certo também fabrico meu papel de pesquisadora. E, ao fim e ao cabo, ninguém escapa da norma e de seus efeitos.

Se o objeto de análise fosse o projeto de lei, certamente o resultado seria outro. Um texto jurídico é um texto que procura a homogeneidade. Ele captura batalhas em franco andamento e procura silenciá-las criando um aparente estado de paz e de estabilidade. Não é o caso das contribuições ao projeto. Ali, a batalha reverbera – é impossível não ouvi-la, não estremecer em meio aos apelos, às feridas da guerra, às ameaças violentas e às esperanças de paz. Um espetáculo de vida, de capturas e desvios, de luta e resistência. Muitas vezes, não são lados claramente opostos – os enunciados se relacionam, se atravessam e se apóiam entre si. Uma mesma contribuição ecoa diferentes sentidos, alcança diferentes objetos e os relaciona de maneiras inesperadas.

Ao me debruçar sobre os ditos, sinto o peso de múltiplas espadas – inclusive o da minha. Hesito em colocar as palavras no papel, brigo comigo mesma em escrevê-las, em domá-las e cristalizá-las em uma captura destinada a ser efêmera e provisória. Mas é isso que se espera de um trabalho acadêmico. Contudo, essa escrita certamente não é um resultado, muito menos uma conclusão. É uma cintilação, o fragmento de um olhar irredutivelmente móvel e fugaz: é a dúvida, enfim, capturada em uma trégua momentânea.

4.4 A Normalização da Cópia

O dispositivo é um conjunto de práticas discursivas e não discursivas. Dado o tempo de estudo e de escrita de uma dissertação de mestrado, agrupei os enunciados em um único

discurso: o da “Normalização da Cópia”. Ele foi embasado na sociedade normativa (EWALD, 1993 e FOUCAULT, 2008) – conceito previamente apresentado – e construído sob dois enunciados: “A Valoração do Trabalho do Autor” e “O Uso da Obra”.

A Normalização da Cópia indica que as técnicas disciplinares, de segurança e de padronização caminham em direção à ampliação dos direitos de cópia. Neste capítulo, procuro demonstrar que ela relaciona objetos de domínios diferentes: trabalho, propriedade, consumidor, empresa, novas tecnologias, e assim por diante. E isso por uma série de fatores que é preciso analisar. Assim, essa caminhada inclui a reforma dos direitos autorais, mas a ultrapassa. Também não há dúvida de que a Multidão força reconfigurações no sistema, mas dentro de certos limites – afinal, a Norma inclui a todos, sem distinção. E, em parte, o trabalho de análise procura esboçar essas limitações. Por outro lado, procura também compreender o que positivamente é produzido de um ponto a outro.

Minha análise indicou ser possível contemplar as grandes polêmicas dessa formação discursiva em dois conjuntos. O primeiro problematiza o autor como trabalhador no contexto do capitalismo flexível, da governamentalidade e da cibercultura. O segundo aglutina as várias discussões sobre as cópias e os diferentes elementos que atravessam tais ditos, como o direito do consumidor, a portabilidade, as práticas do *streaming*²⁰ e do *downloading*²¹, o direito de acesso à cultura e o domínio público.

É claro que tais enunciados relacionam-se, mas ainda assim penso ser importante analisar essas duas dimensões de maneira mais sistemática. Não quero com isso isolar tais

²⁰ De acordo com a Wikipédia, Streaming ou fluxo de mídia “é uma forma de distribuir informação multimídia numa rede através de pacotes. Ela é frequentemente utilizada para distribuir conteúdo multimídia através da Internet. Em *streaming*, as informações da mídia não são usualmente arquivadas pelo usuário que está recebendo a *stream* (a não ser a arquivação temporária no cache do sistema ou que o usuário ativamente faça a gravação dos dados) - a mídia geralmente é constantemente reproduzida à medida que chega ao usuário se a sua banda for suficiente para reproduzir a mídia em tempo real. Isso permite que um usuário reproduza mídia protegida por direitos autorais na Internet sem a violação dos direitos, similar ao rádio ou televisão aberta”.

²¹ O termo “*downloading*” não está registrado na Wikipédia, somente “*download*”. O *downloading* é a prática do *download*. A Wikipédia explica que “o uso comum (não-técnico) do termo *download* se limita a referenciar o conteúdo que é obtido da internet para visualização posterior (offline), como um documento ou aplicativo”. O uso comum nos basta.

enunciados, mas sim procurar pelas estratégias discursivas que se destacam em um e em outro, seguir os modos de enunciação propostos, estudar as implicações conceituais em cada enunciado. Tanto na “Valoração do Trabalho do Autor” quanto no “Uso da Obra” as contradições marcam notáveis espaços de luta. E são estes, justamente, que evidenciam o poder de fascinação dessa formação discursiva: ali, é impossível permanecer indiferente aos paradoxos do nosso tempo.

Dentre as 4.175 contribuições analisadas, elegi 188 para compor o quadro de análise final. A maior parte delas figura, é claro, nos capítulos que mais produziram manifestações: Das Limitações aos Direitos Autorais e Das Disposições Preliminares. Este, inicialmente, contava com um maior número de contribuições (1.973), mas muitas só concordam ou discordam do dispositivo, sem comentá-lo. Além disso, observando que muitas idéias se repetem em diferentes contribuições, no quadro final figuram 64 de seus comentários. Por outro lado, muitas sugestões e manifestações concretas aparecem no capítulo que versa sobre as limitações aos direitos do autor, que no início contava com 1.232 contribuições. Destas, 71 compõem o quadro final. Não me deterei sobre a análise estatística porque ela, enfim, não faz parte da metodologia deste trabalho. Mas, visto que os dispositivos de segurança também produzem o pensamento, acredito ser apropriada a referência – mesmo sem querer, os números acabam contribuindo no peso das espadas.

4.5 Análise das contradições na formação discursiva

Os discursos sobre a propriedade intelectual e os direitos de cópia de arquivos protegidos evidenciam espaços de luta. A proposta dessa dissertação é analisar tais disputas discursivas a partir da arqueologia foucaultiana. Por isso, e tendo em vista as contradições presentes na formação discursiva estudada, é necessário explicar como eventuais

irregularidades entre os ditos de um mesmo discurso são investigadas de acordo com a metodologia escolhida.

É importante destacar que um enunciado é constituído por sua materialidade: o campo de utilização em que ele se encontra articula seus desdobramentos, e a repetição que o define como enunciado pode ser aplicada de maneiras diferentes.

Ao invés de ser uma coisa dita de forma definitiva – e perdida no passado, como a decisão de uma batalha, uma catástrofe geológica ou a morte de um rei – o enunciado ao mesmo tempo que surge em sua materialidade, aparece com um *status*, entra em redes, se coloca em campos de utilização, se oferece a transferências e a modificações possíveis, se integra em operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga. Assim, o enunciado circula, serve, se esquiva, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde à interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade. (FOUCAULT, 2010, p. 118-119).

A arqueologia não contempla a idéia de uma unidade oculta dentro da ordem discursiva vigente. Ao invés de procurar um princípio geral que integre as contradições, a arqueologia busca descrever os espaços de tais divergências a partir de seus diferentes tipos, níveis e funções.

Quanto aos tipos, Foucault (2010) explica que algumas contradições são somente derivadas, ou seja, não comprometem o regime enunciativo que permitiu sua emergência. Porém, existe outro tipo de contradição que rompe a formação discursiva vigente, para além das condições de enunciação hegemônicas – são contradições extrínsecas que deixam entrever uma outra formação discursiva. Entre as contradições extrínsecas e as contradições derivadas, a análise arqueológica descreve as contradições intrínsecas, ou seja, as que acontecem sob a mesma formação discursiva e que, de algum modo, fazem emergir subsistemas. Estes não são a origem de um rompimento, não são contradições terminais, porque derivam de uma mesma positividade discursiva.

A contradição intrínseca é um fenômeno complexo que pode ser caracterizado de acordo com níveis diferentes. Esses níveis apontam para a contradição entre estratégias, entre conceitos específicos, entre posições de sujeito ou entre descrições do objeto.

A contradição também pode ser classificada de acordo com sua função dentro da ordem discursiva. Ela pode servir para abrir sequências argumentativas, para determinar outros objetos, para fazer aparecer novas posições de sujeito ou novos conceitos – mas tudo isso sem afetar a ordem discursiva da qual faz parte. Contudo, há contradições que desempenham um papel crítico ao colocar em jogo a aceitação da prática discursiva denunciando sua impossibilidade.

O discurso é objeto de uma luta política. Portanto, toda formação discursiva é, enfim, um campo de conflito, com suas asperidades e irregularidades próprias. Foucault (2010) ensina que poucas coisas podem ser ditas e que, justamente por essa raridade, recolhemos os enunciados “em totalidades que os unificam e multiplicamos os sentidos que habitam cada um deles” (FOUCAULT, 2010, p. 136). Nesse jogo, o pesquisador deve indicar onde as contradições aparecem em tais enunciados, explicar sob que forma emergem e descrever as relações que guardam entre si. Começemos a partida.

4.6 Primeiro enunciado: O Trabalho do Autor

Sob o trabalho do autor abriga-se a artificialidade do direito autoral como um direito natural. As verdades que o habitam apontam para o Transcendente, o Uno, o Sujeito. Aqui, a figura do autor aparece com toda a força: sua originalidade, sua genialidade, sua identidade. A função-autor, uma forma da rarefação discursiva e do princípio da inversão (FOUCAULT, 2005), faz emergir tal personagem como foco das significações de determinada obra, esta entendida como uma forma de expressão singularíssima. Ecoam as idéias de “gênio”, de um “talento” especial não disponível a qualquer um que o reclame: “Quantos de nós teríamos capacidade de criar obras cujo valor seja lembrado por muitos anos?” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 1º, 2010).

Sob a ótica da análise dos conceitos, percebe-se a influência do domínio de memória: o “autor”, aqui, parece filiar-se àquela idéia da soberania onde o rei era escolhido por Deus. Seus critérios de verdade apontam para um dom transcendente; seu domínio de normatividade exclui as proposições que indicam a potencialidade de criação da multidão; seu domínio de atualidade retoma esse autor tocado pelo divino para validar a imposição da propriedade intelectual e da autoria como solução para o problema das cópias ilegais.

É interessante como esse autor canonizado, ao mesmo tempo em que se coloca como um trabalhador com direito a gerenciar os frutos de sua lida, também parece não admitir a hipótese de que sua obra seja conceituada como um bem de comércio: “Direito Autoral diz respeito ao Criador da Obra, cabe ao mesmo cuidar de seus direitos e zelar para que sua criação não se torne algo banal, algo que possa ser comercializado utilizando as leis de livre comércio” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 1º, 2010, grifos do autor).

É assim que a estratégia agora em análise difere das proposições contempladas na norma: esta é ditada, em grande parte, pelo mercado e pelo consumo. Não pode, assim, validar a caracterização da obra intelectual como bem não comercial. Por outro lado, as proposições do autor canonizado lhe servem – na medida em que ajudam a confundir os direitos morais com os patrimoniais – quando abordam a valoração do trabalho.

O trabalho do autor é problematizado, por exemplo, na discussão em torno do tempo de proteção dos direitos exclusivos sobre a obra. O autor é um trabalhador autônomo, e alguns ditos apontam para a idéia de que tal proteção faria às vezes de uma aposentadoria e de uma pensão aos herdeiros:

Como autora, vivo exclusivamente de minha criação artística. Todo o patrimônio que deixarei para meus filhos se baseia nisso. Não tenho aposentadoria (fora a que pago como autônoma, numa categoria que sequer define de fato minha atuação), nem fundo de garantia, ou assistência médica... O tempo que meus herdeiros fruirão disso, já é limitado! De qualquer forma a humanidade não deixará de receber todos os dias centenas de obras para uso irrestrito. Esse dispositivo [o que prevê a extensão dos direitos sobre a obra aos herdeiros do autor no caso de sua morte] é essencial, sobretudo para evitar a miséria econômica dos herdeiros [...] (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao artigo 24, 1º parágrafo).

As contradições com relação a este ponto representam uma das maiores disputas contempladas neste enunciado. Na contramão de apelos como o exposto acima, defende-se que sete décadas de proteção é o tempo médio de vida do brasileiro. Além disso,

[...] o autor deve se valer dos mesmos mecanismos que qualquer trabalhador AUTÔMANO (se for este o caso). Para isso serve o INSS. O “portfólio cultural” não é tão pouco “pensão” a ser recolhida em benefício dos descendentes do autor. Assim como é a remuneração dada à família de um trabalhador falecido, deve ser a remuneração dada à família de um autor falecido (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 41, grifos do autor).

Seguindo tal lógica argumentativa, outros falam que a herança compreende bens conquistados por meio do trabalho, como carros, poupanças ou investimentos. Assim, a obra em si “pertence à sociedade, devendo ser incorporada ao patrimônio cultural” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 24, 1º parágrafo). Na mesma direção, os ditos também sustentam o argumento de que “Em nenhum ramo da atividade econômica alguém é remunerado perpetuamente por um trabalho, portanto é contraditório estender os direitos patrimoniais por toda a vida do autor” (BRASIL, excerto contribuição ao art. 41).

O desemprego aparece como um grande risco a ser enfrentado pelo artista e pela população em geral, já que compromete toda a cadeia produtiva da cultura. Assim, ao limitar os direitos autorais liberando a cópia sem fins lucrativos, “as editoras quebrarão” e “os autores terão de achar outra ocupação” (BRASIL, excerto de contribuição ao artigo 46); outros problematizam a justificativa de proporcionar maior acesso à cultura e à educação somente às custas do autor: “Se é para permitir maior acesso aos bens culturais, porque os professores são remunerados?” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46); alguns temem uma “diáspora cultural” a outros países onde os direitos do autor são respeitados: “Ontem exportamos jogadores. Futuramente autores?” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º).

A análise das contradições indica, por um lado, um conceito de trabalho que carrega consigo a dependência obrigatória entre o ato de produção e a renda sobre o produto, de forma

a compensar a situação de precariedade do autor como um trabalhador autônomo. Aqui, a duração dos direitos sobre a obra está para o trabalho autônomo do autor como os direitos trabalhistas estão para o trabalho formal. Por outro lado, aparece um conceito de trabalho que entende a duração dos direitos sobre a obra como uma remuneração pelo ato de produção, e não como uma renda. Mas, para além dessas perspectivas, é difícil imaginar um autor que viva dos direitos patrimoniais de sua obra intelectual. Isso porque os autores que alcançam razoável visibilidade parecem estar atrelados a alguma empresa que já adquiriu de uma vez por todas os direitos patrimoniais sobre a produção daquele artista. Assim, os efeitos da duração dos direitos autorais provavelmente atingem, na grande maioria dos casos, as produtoras, editoras ou gravadoras e não os autores²².

Ao atrelar o acesso à cultura e à educação ao risco do desemprego, o conceito de trabalho do autor como um trabalhador que tem seu salário roubado instaura uma dependência obrigatória entre a cobrança dos direitos autorais e a manutenção da atividade artística. Além disso, o raciocínio demonstrativo utilizado inspira o medo em uma categoria alheia ao seu domínio – os professores – para reiterar que a liberação de acesso é uma forma de exploração.

A comparação entre os modos como o Brasil e outros países entendem a função do autor é repetida em várias contribuições. A fragilidade da proteção às obras intelectuais seria a responsável pelos “baixos índices de inovação do Brasil” (BRASIL, excerto de contribuição ao artigo 46) e o mercado nacional de tais obras correria o risco de ser tomado pela produção de países que protegem seus criadores (BRASIL, contribuição ao artigo 1º). Ao liberar a cópia para fins educacionais, a lei também teria um efeito anti-pedagógico, já que “transmite ao aluno a noção de que exatamente esta obra não tem valor econômico” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 46, 2010).

²² Esse ponto merece uma investigação mais aprofundada que, tendo em vista o tempo de um curso de mestrado, não foi possível realizar.

O autor aparece como vítima do Estado, porque muitas contribuições apontam para o entendimento de que é ele quem formulou o texto disponibilizado para consulta pública. A ampliação das limitações aos direitos autorais é entendida como “uma cubanização das artes – onde os artistas são empregados do governo que faz o que quer com a sua produção!” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 46, 2010). A criação das licenças não voluntárias²³ é caracterizada como um escândalo: representa “a volta da escravidão, desta vez envolvendo a criatividade” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 46, 2010). Nos comentários gerais também figura a idéia de que “A nova redação dá um sentido intervencionista e estatizante à lei; até parece coisa sugerida pelo presidente Hugo Chaves!” (BRASIL, excerto Comentários Gerais, 2010). O domínio de validade é o que entende a obra intelectual como propriedade privada, e a estratégia funciona no sentido de produzir a imagem do autor lesado pelo Estado.

Retoma-se a idéia de governamentalidade proposta por Foucault (2007). Para além de um Estado soberano, hoje a população é gerenciada por uma técnica de governo que alimenta seu saber por meio da economia política e do controle a distância. Técnicas de segurança garantem a liberdade da população em um cenário onde a figura do Estado não é a protagonista. Lembro aqui a importância da Norma e de seus efeitos – inclusive na elaboração do projeto de lei posto em consulta.

Outras contribuições ressaltam o fato de que toda licença não voluntária prevê a remuneração do autor e que a idéia não é prejudicá-lo, mas conter eventuais abusos por parte

²³ O capítulo VII, Das Licenças Não Voluntárias, prevê a possibilidade de que o presidente da república conceda licença não exclusiva para “tradução, reprodução, distribuição, edição e exposição de obras literárias, artísticas ou científicas” independente da vontade do detentor dos direitos, e “desde que a licença atenda necessariamente aos interesses da ciência, da cultura, da educação ou do direito fundamental de acesso à informação”. Os casos previstos são: I – Quando, já dada a obra ao conhecimento do público há mais de cinco anos, não estiver mais disponível para comercialização em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades do público; II – Quando os titulares, ou algum deles, de forma não razoável, recusarem ou criarem obstáculos à exploração da obra, ou ainda exercerem de forma abusiva os direitos sobre ela; III – Quando não for possível obter a autorização para a exploração de obra que presumivelmente não tenha ingressado em domínio público, pela impossibilidade de se identificar ou localizar o seu autor ou titular; ou IV – Quando o autor ou titular do direito de reprodução, de forma não razoável, recusar ou criar obstáculos ao licenciamento previsto no art. 88-A (Da Reprografia). Ao caput e seus quatro incisos, seguem-se mais oito parágrafos, inclusive o que prevê a remuneração do autor.

do detentor dos direitos sobre a obra e garantir o acesso (BRASIL, contribuições ao art. 52-B, 2010). Aqui a estratégia funciona através da definição da licença não voluntária como um instituto que remunera o autor e que, ao mesmo tempo, procura equilibrar a proteção e o acesso.

A explícita proteção ao acesso à cultura, à liberdade de expressão e à educação foi acusada de servir à intensificação de um movimento de retorno da intervenção do Estado em matéria alheia; essa intervenção teria, no fundo, a intenção de “retirar direitos constitucionalmente atribuídos ao autor, como o direito à propriedade, e utilizá-los para preencher lacunas que a má administração cria na formação cultural dos indivíduos” ((BRASIL, excerto contribuição ao artigo 3A, 2010). Assim, a sugestão é de que não se altere a lei de forma alguma – ao invés disso, o certo é criar mais bibliotecas e videotecas públicas. Afinal, “Se a proposta é fomentar o mercado da cultura do nosso país, é na EDUCAÇÃO que o governo deve investir, e não alterando a estrutura de um sistema que já funciona tão bem” (BRASIL, excerto contribuição ao artigo 1º, 2010). Até porque “o povo ainda não dispõe de educação e consciência para utilizar a ferramenta ‘copiar’ no sentido de aprimorar a educação” (BRASIL, excerto Comentários Gerais, 2010). Assim, tal seqüência argumentativa responsabiliza o Estado pelo acesso à cultura ao mesmo tempo em que faz calar os que aspiram a um lugar de enunciação, declarando-os incompetentes para criar algo válido. A força está na figura do autor e no fechamento dos direitos autorais.

Contudo, a discussão suscitada sobre a inclusão das licenças de exploração econômica como uma alternativa à venda definitiva dos direitos patrimoniais indica um possível deslocamento no discurso que vem produzindo a propriedade intelectual. A Multidão se faz presente ao forçar o sistema a se readequar. Algumas contribuições, ao mesmo tempo em que apontam para aquele efeito de “diáspora cultural” – pelo qual os autores abandonam o Brasil em busca de maior reconhecimento – também denunciam o desconhecimento dos

autores sobre as leis como o responsável pela exploração: “A criação deve ser estimulada e os direitos de autor, protegidos, direitos esses que muitas vezes os autores sequer conhecem. O que os leva a assinar contratos leoninos, trabalhar em condições indignas e matar qualquer contribuição futura à nossa cultura” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 3A). Aqui é pontuada a fala do autor como trabalhador explorado pela prática de mercado que negocia a venda definitiva dos direitos patrimoniais. O esquema obrigatório que deriva desse conceito de trabalho vai ao encontro do conceito de Direito de Autor Sem Autor (Ascensão, 2011): a proteção contemplada nos direitos autorais é a que beneficia a empresa. Para além do autor explorado pelo consumidor, o que fica evidente é a necessidade de resolver a confusão entre o direito do autor e o direito da empresa. A prática da extinção dos direitos patrimoniais através da venda definitiva desses direitos amarra a produção biopolítica ao fortalecimento do Império e do capitalismo cognitivo. Transforma o autor em um trabalhador servil e destinado a alimentar a cadeia produtiva da cultura aquiescendo aos ditames da empresa – e, de uma maneira perversa, usa a figura de “operário explorado” em proveito da acumulação parasitária própria do capitalismo flexível.

Os ditos articulam-se entre si para fortalecer determinada forma de conceituar o objeto. Um excerto deplora as mudanças propostas no projeto de lei sob consulta; de acordo com ele, é “profundamente lamentável perceber que tantos já possuem seus valores corrompidos e deturpados. É fácil entender, a lei deve proteger e beneficiar o autor, não as estruturas empresariais que exploram o trabalho autoral” (BRASIL, 2010, excerto contribuição ao art. 1). Ecoando este pensamento, uma sugestão acusa: “Estão querendo mexer nos direitos do autor em benefício de quem se utiliza das criações! Se essas mudanças ocorrerem muitas famílias de autores sairão prejudicadas e muitos ‘empresários’ que se utilizam da criação com os bolsos ainda mais cheios!” (BRASIL, 2010, excerto contribuição art. 1). Há aqui uma confusão evidente entre o compartilhamento do comum sem fins

lucrativos e o puro e simples comércio (MACHADO, 2010). Parece haver também uma confusão, que é recorrente, entre o autor e o titular dos direitos autorais patrimoniais. Tanto a primeira confusão quanto a segunda serve a um estado de forças que privilegia a empresa e valida o fechamento de conteúdo, revigorando a eficácia reguladora do governo imperial. Por outro lado, algumas contribuições procuram desatar esse nó:

Evidentemente é importante permitir que o artista possa vender sua obra ou realizar shows/espetáculos para obter recursos que permitam que sua arte seja seu meio de vida. Contudo, há o papel de ‘mediadores’, como gravadoras e editoras, que devem ter sua ação pautada na livre concorrência e por vezes predatória – restrita e supervisionada em prol do acesso à cultura. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1, parágrafo único).

A diferença entre a empresa e o autor é marcada também em uma contribuição a um artigo referente aos direitos morais do autor. O lado corporativo aparece para reivindicar o respeito aos contratos: afinal, é a empresa quem “corre os riscos financeiros do gozo daquela obra, uma vez que o contratado já é remunerado à época do contrato” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 24, 1º parágrafo). Contradição, dentro do enunciado, que deixa clara a posição do empresário cultural – e a necessária subordinação do lugar enunciativo destinado ao autor que vendeu definitivamente os direitos patrimoniais sobre sua obra.

O inciso XV do artigo 5 proposto no projeto explicita a não obrigatoriedade do autor em vender de uma vez por todas os direitos patrimoniais sobre a obra. A definição da licença é entendida por alguns como uma forma de denunciar a prática regular de muitas empresas em impor a definitiva transferência de tais direitos na negociação de bens intelectuais:

Não é raro vermos obras compradas por valores mínimos, valorizarem-se com o passar dos anos, algumas até transformando-se em verdadeiros patrimônios artísticos e culturais da nação, auferindo grandes lucros ao proprietário enquanto o autor permanece muitas vezes sem as menores condições de sobrevivência. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 38).

Assim, alguns ditos apontam para a idéia de que “a figura da licença está para o direito de autor como a locação de imóveis está para o direito civil, e sua inserção na Lei de Direitos autorais é extremamente oportuna e útil” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao

art. 5, inciso XV). A virtude, aqui, reside no fato de que o autor terá conhecimento de que há outras formas de negócio alternativas à exclusão completa e eterna dos direitos patrimoniais. A estratégia dessas proposições é alterar a posição de sujeito do autor frente à empresa, indicando um campo de possíveis que abre espaço para uma autonomia relativa.

Por outro lado, uma manifestação singular denuncia que o termo “contrato”²⁴ dificulta o entendimento da lei:

O uso do termo ‘contrato’, para o leitor comum, remete à necessidade de celebração burocrática posterior ao ato de distribuição da obra, fato que retarda as dinâmicas de recriação simbólica, exigindo condições para promover contratos e domínio da linguagem jurídica. Urge a adaptação da linguagem utilizada em nossas leis com vistas a permitir sua interpretação pelo cidadão comum, que participa da sociedade à que regulam. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 5, inciso XV).

Este excerto aponta para a subversão da lógica emissor-receptor: a internet possibilitou que qualquer um participe do processo criativo. Articula-se ao conceito da linguagem jurídica para situá-lo em um mundo que privilegia não mais o profissional, mas o amador. Definindo objeto, conceito e posições de sujeito sob essa perspectiva, tal estratégia funciona de modo a contemplar a eficácia constituinte própria da multidão. Neste mundo profundamente atravessado pela internet e pelos novos usos da tecnologia, o cidadão comum tem cada vez mais potencializada a possibilidade de criar:

Uma ampla gama de perspectivas se abrem nos campos da multimídia, possibilitada pelo ambiente digital e pela formação de novas redes de comunicação, os formatos alternativos que surgem precisam de organismos eficientes no estabelecimento de margens de condução das alterações dos mecanismos que regulamentam o setor. Não se pode com isso acabar com o fomento ao acesso de obras de expressão popular (...). (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1).

Acompanham esse pensamento as sugestões que falam sobre as novas possibilidades de criação permitidas pela rede mundial de computadores. Uma diz que a lei deve conceituar a “transformação criativa” como “criação e utilização de uma transformação de obra intelectual existente, que se constitui algo completamente novo e não guarda qualquer

²⁴ Para um melhor entendimento, transcrevo o inciso objeto desta discussão:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...) XV – licença – a autorização dada à determinada pessoa, mediante remuneração ou não, para exercer certos direitos de explorar ou utilizar a obra intelectual, nos termos e condições fixados no contrato, sem que se caracteriza transferência de titularidade de direitos.

semelhança com a obra original” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 5, inciso XV). Outra fala que *remixes* e *samples* são formas de homenagear os criadores da obra original (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso VIII). Emerge o Contra-império articulado pela Multidão em pleno terreno Imperial.

A força oposta à eficácia constituinte transparece em um excerto que defende a criminalização das práticas de transformação criativa:

Deve ficar mais claro que determinados usos, ainda que de pequenas frações, são proibidos. Por exemplo, o *sampling* deve ser sempre proibido. Não se pode permitir que haja o uso de outra obra com o fim de “engrandecer” a nova. O *sampling*, por exemplo, é uma modalidade de uso em que ainda que um pequeno trecho seja usado, é ele que representa a grandeza da obra nova, pois se trata, muitas vezes, de um trecho já muito conhecido do público. Creio que o fato de “não prejudicar” a exploração da obra não é razão suficiente para permitir que se tenha lucro às expensas de outro autor. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso VIII).

Aqui, a posição de sujeito só é válida se ocupada pelo autor original: o raciocínio demonstrativo do conceito retorna à idéia de que a arte “de verdade” é a da produção primeira. Esse entendimento liga-se fatalmente à conceituação da transformação criativa como uma prática ardilosa de lucrar com o trabalho alheio.

Neste tempo de popularização da internet, trocas virais e “transformação criativa”, as contribuições são atravessadas tanto pelo trabalho do autor quanto pela possibilidade de cópia. É hora de passar ao segundo enunciado para tentar, não sem risco, analisar seus efeitos de verdade e procurar compreender que campo de possíveis, antes não contemplado, pode ser encontrado – e refutado – nas contribuições à reforma dos direitos autorais brasileiros.

4.8 Segundo enunciado: O Uso da Obra

A polêmica sobre o domínio público volta-se, neste enunciado, para a idéia de acesso à educação e à cultura. E não somente para a população. É preciso ter clareza sobre a potencialidade criadora que cada internauta carrega consigo. Assim, o domínio público e o

acesso sem intuito de lucro às obras protegidas podem ser entendidos como uma maneira de “fortalecer o criador do futuro” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 41).

É do interesse da sociedade criar incentivos para os artistas criarem e estes incentivos envolvem não só a proteção para que alguns artistas criem, mas também limitação para que tantos outros possam continuar o processo plural e colaborativo da produção cultural. Nesta diapasão, não se deve ignorar o fato de que as grandes obras da humanidade no plano cultural, artístico ou científico foram fruto de uma longa gestação à base de enriquecimento intelectual, evidenciando a importância do acesso às obras intelectuais. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, parágrafo único).

O uso informativo e o uso criativo precisam não depender de autorização nem de remuneração para que a cultura possa se reproduzir. A cultura é produzida com base no passado, e enjaular o passado comum em um cativeiro privado apenas privilegia alguns artistas, que podem sobreviver da sua arte, em prejuízo das artes que não são rentáveis do ponto de vista econômico mas que constituem a cultura de um povo. A regra deve observar e resguardar o interesse público, sendo excepcional a proteção aos interesses privados e não o contrário. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, parágrafo único).

Tais proposições ecoam a argumentação de Magrani (2008) ao ressaltarem a importância do domínio público para a criação de novas obras. Ênfase nos *commons* e na gratuidade do acesso como forma de garantir a riqueza cultural. O princípio de exclusão discursiva, colado ao autor e ao comentário, é deslocado para abrir espaço à multidão que reivindica o direito de fala. Assim, essas proposições abrem seqüências argumentativas que determinam novas posições de sujeito e exigem reconfigurações no sistema imperial.

Contradizendo o direito de fala da multidão, alguns excertos defendem que a irresponsabilidade da gerência estatal na educação e na cultura seria a protagonista de um movimento de inversão que estaria transferindo para os autores o encargo de prover tais áreas:

A que serve uma lei que relativiza o direito do autor sobre o uso de sua obra? Ao aumento da arte? Não. À justiça? Não. À motivação para a criação? Não. À estagnação intelectual e artística do Brasil? Talvez. À subordinação do espírito à burocracia, para compensar as falhas e culpas desta em gerir a educação, pesquisa, cultura e outros campos? Talvez. Não foi exatamente por esse meio que alguns países se tornaram potências da produção científica e intelectual. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art1).

De acordo com esse pensamento, a lógica da escassez também deve ser aplicada às obras que circulam na internet. Articulando-se ao conceito de bens materiais, a seqüência argumentativa estrategicamente alerta a população quanto à necessidade de resguardar a

propriedade privada: “Quer dizer que o Presidente da República dá uma canetada e autoriza o uso de uma obra que é de propriedade privada??? Onde estão querendo chegar?? Devemos cuidar também de nossas propriedades??” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 52B). A intervenção do Estado, vilã da livre iniciativa, é chamada a proteger a criação e seu respectivo dono, sob pena de implodir a cultura brasileira e sua cadeia produtiva, desterrando os criadores nacionais.

O projeto de lei foi entendido por muitos como uma afronta ao autor, por flexibilizar seus direitos impondo-lhes maiores limitações. Há aqui uma interessante inversão: o Estado, que na valoração do trabalho do autor foi enxotado como aproveitador, agora é chamado a intervir favorecendo a hiperproteção da propriedade privada:

MEUS DEUS, SE UTILIZAR A MÚSICA, QUE É UMA PROPRIEDADE PRIVADA, TEM QUE SE PAGAR POR ISSO!!! EU NÃO TENHO DIREITO DE PEGAR O CARRO DE QUALQUER PESSOA, SEM AUTORIZAÇÃO, E SAIR DIRIGINDO POR AÍ. O MESMO É COM A MÚSICA. RESPEITO RIMA COM DIREITO. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso IX. Grifos do autor).

Não tem cabimento tratar o direito autoral como relação de consumo, submetendo-o às ‘normas de concorrência e livre iniciativa’. (...) Incrivelmente esse dispositivo dá a entender que são os usuários de música que devem ser protegidos das (re)ações dos autores. Inverteu-se tudo!!! (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1. Grifos do autor).

Relacionando bens imateriais (música) com bens materiais (carro), a estratégia retoma o discurso da escassez e legítima, mais uma vez, a dupla confusão entre os direitos da empresa e os direitos do autor, e entre o compartilhamento sem fins lucrativos e o comércio da obra. A vitimização do autor, perversamente, ajuda a encobrir o franco processo de seu apagamento.

Muito ditos apelam aos legisladores argumentando que esta é uma oportunidade única para atualizar os valores que pautam o direito autoral no Brasil:

Neste momento decisivo, e sob o paradigma do compartilhamento de arquivos pela internet, seria desde o nascimento anacrônica uma Lei que não previsse a liberdade de compartilhamento nos casos em que ela permite, especialmente os de fins educacionais e de ampliação do número de espectadores e atingidos pela produção artística brasileira. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46).

Assim, se forem suficientemente corajosos, nossos legisladores teriam a possibilidade de mudar “a mentalidade do mundo” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art 1º). Há aqueles que aprovam a previsão da cópia privada, mas ao mesmo tempo ressaltam que a lei

[...] não trata de troca de arquivos pela internet, ou seja, as redes p2p continuarão ilegais no Brasil. Sabemos que o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais que dificultam legalizar o p2p, mas com esse processo de consulta, cabe ao Brasil levar esse debate aos organismos internacionais. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46).

Aparece o entendimento de que a consulta pública é em si mesma um acontecimento, uma oportunidade que é preciso agarrar (DELEUZE, 1992). As práticas virais indicam o motor do desejo da Multidão: por outro lado, esse desejo é canalizado em proveito da Norma, de maneira a produzir realidade trazendo os “menos normais” em direção aos normais “mais normais”. Normal, assim, é o comportamento que se adéqua à sociedade de consumo, e não ao compartilhamento do comum. Por outro lado, a ampliação das limitações aos direitos autorais indicam a flexibilização dos limites da Norma – e parece haver aí um ganho considerável por parte da Multidão.

Por outro lado, há contribuições que concordam quanto à necessidade da proteção sobre os arquivos online. Porém, discordam entre si com relação a essa competência ser nacional ou supra-nacional. Entre os dados analisados, um único excerto afirma claramente que não compete ao Brasil legislar sobre a internet – e aqui lembro que o DMCA impacta as práticas online para além do território norte-americano.

[...] a internet não distingue Estados; não há fronteiras de Estado quando se considera o uso de obras na Internet. Portanto tudo o que se refere especificamente ao acesso às obras na Internet tem que ser convencionado no âmbito mundial e não, por exemplo, ser determinado numa lei brasileira. (BRASIL, 2010, Excerto dos Comentários Gerais).

Mas a repetição aparece é na idéia de que é necessário que o ordenamento jurídico brasileiro preveja a regulamentação da rede porque ela “não pode ser uma ilha fora da sociedade” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 5, inciso V). De acordo com tais ditos,

[...] em tempos em que a internet já cria muitos problemas em relação ao Direito Autoral, já que obras são reproduzidas livremente sem nenhum tipo de controle ou ressarcimento aos produtos, não caberia ao legislativo elaborar maneiras de driblar a pirataria, a reprodução não-autorizada e o comércio ilegal dessas obras, ao invés de criar uma lei que vai colaborar para que os autores de obras culturais e artísticas sejam cada vez mais prejudicados? (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1).

Para além do nível em que a internet é ou será disciplinada juridicamente, o que importa é perceber que os ditos produzidos na sociedade normativa não podem deixar de apontar para a necessidade da presença do controle na rede. Assim, em outras proposições tal exigência também aparece vinculada à proteção dos conteúdos gerados pela imprensa. Aqui, “é preocupante constatar que vários agregadores de conteúdo vêm utilizando obras postadas na internet sem pagar por este uso. No longo prazo, esta prática põe em risco a criação de conteúdos de alta qualidade, bem como o próprio jornalismo independente” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso III). Definindo objeto, conceitos e posições de sujeito, essa proposição valida a transformação do conhecimento e da informação em valor econômico e reforça o capitalismo cognitivo.

Por outro lado, há contribuições que discordam frontalmente ao defender que a reprodução de notícias em blogs, por exemplo, são “usos difundidos e que não implicam em prejuízo econômico ao titular de direitos” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso III). A defesa da disseminação de notícias pelo internauta aparece ligada à defesa da liberdade de expressão e do direito à informação; criminalizar tal prática já alastrada é, assim, “inadmissível na atual sociedade da informação de um mundo globalizado” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso III). Novamente aparece o apelo à eficácia constituinte das práticas da Multidão. Além disso, um excerto estrategicamente ressalta que as informações jornalísticas compreendem dados de extrema relevância social e estes “não podem ficar encapsulados por uma suposta proteção autoral à redação que, no mais das vezes, é descritiva e não dotada de um contributo mínimo de criatividade” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso III).

Algumas contribuições acusam o projeto de lei de fazer “apologia à PIRATARIA”, pois as limitações aos direitos autorais “permitem uma sucessão de cópias e mais cópias sem nenhum controle” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, parágrafo único, grifos do autor). Tal idéia, mais uma vez, remete à sobreposição entre práticas diferentes: a livre troca de conteúdo sem intuito de lucro e aquela que o vende sem remunerar o autor. No mesmo sentido, outra proposição acusa que a liberação de cópias previstas no primeiro artigo que disciplina as limitações aos direitos autorais “incentiva a pirataria doméstica” (BRASIL, 2010, contribuição ao art. 46, parágrafo único). Apontando que toda cópia de obra intelectual pode ser entendida como sendo “para fins educacionais” e “recurso criativo”²⁵, questionam o sentido de tal liberação: “Afim, o que significa isso? Será que toda e qualquer reprodução será justificada? A pirataria será institucionalizada?” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, parágrafo único).

Lembrando da pesquisa do IPEA e das técnicas de segurança, a pirataria é um fato por ser uma prática apontada como regular por tais controles. Assim, as causas da pirataria não seriam efeito do fechamento de conteúdo em um tempo onde as novas tecnologias revolucionaram as práticas culturais. A pirataria seria, antes, causada pela prática comum que explora os bens culturais em benefício dos usuários e em detrimento dos autores. Produzindo a pirataria, a estatística fortalece uma linguagem comum que estende esse conceito às trocas sem fins lucrativos, próprias das práticas online. Ewald (1993) ensina que a normalização diz respeito ao estabelecimento de uma medida comum: a pirataria assim conceituada, então, força a revisão de tal medida. E no tempo da rede mundial de computadores e do

²⁵ O uso dos termos “para fins educacionais” e “recurso criativo” acirrou notavelmente o debate. Assim, para um melhor entendimento, transcrevo essa parte do projeto na íntegra:

“Art. 46. Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for:

I – para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como recurso criativo; e

II – feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”.

fortalecimento do consumidor, a medida comum, necessariamente, precisa contemplar a normalização técnica. Esta tem de ser perfeitamente clara para ser válida tanto entre os consumidores quanto entre os produtores. Sendo a pirataria um problema social, ela é também um risco: e é a normalização técnica que hierarquiza os valores das possibilidades de cópia oportunizadas pela cibercultura. Mas é preciso lembrar que o sistema de normas funciona de maneira solidária. A norma técnica deve ser solidária à norma de segurança e à norma disciplinar, e assim por diante. Ao argumentar que a população não tem educação o suficiente para lançar mão da ferramenta “copiar” e que seria mais oportuno investir na educação do que reformar a lei, certos ditos deixam perfeitamente claro que educar é uma forma de normalizar – aqui, a norma funciona no nível microfísico. A intenção, então, é produzir o indivíduo e o lugar que lhe compete em tal sistema normativo.

Outra seqüência argumentativa decorrente dos argumentos favoráveis ao fechamento do conteúdo online é a defesa de controles como o DRM (*Digital Rights Management*)²⁶. O projeto de lei proíbe essa prática na rede, mas alguns participantes da consulta sugerem que ela seria uma forma de regular o acesso às obras protegidas:

[...] sobre a cópia privada digital, ela não pode ser indiscriminada, para quantos suportes o usuário determinar, pois isso implica inviabilizar modelos de negócios de direitos de autor existentes na área digital. Além disso, a cópia digital é regulada por meio de licenças, controladas pelo titular, mas de acordo com a proposta, o controle tecnológico de uso e acesso (GDD – Gestão de Direitos Digitais, ou DRM – Digital Rights Management, dentre outros) e as licenças a usuários finais, passariam a ser ilegais. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso I).

Algumas sugestões caminham ao encontro da idéia de que a lei “ao menos” deve limitar o número de cópias, inclusive as digitais – referindo-se somente, claro, às reproduções previstas no projeto, como o direito de cópia sem fins lucrativos dos conteúdos educacionais.

²⁶ A Wikipédia define o verbete “DRM” da seguinte forma: “A gestão de direitos digitais ou GDD (em inglês *Digital Rights Management* ou *DRM*) consiste em restringir a difusão por cópia de conteúdos digitais ao mesmo tempo em que se assegura e administra os direitos autorais e suas marcas registradas, pelo ângulo do proprietário dos direitos autorais. Segundo a Free Software Foundation, pelo ângulo dos consumidores, o termo gestão de restrições digitais ou GRD (em inglês *Digital Restrictions Management* ou *DRM*) seria mais indicado. De qualquer forma, o objetivo da GDD é parametrizar e controlar um determinado conteúdo de maneira mais restrita. Atualmente é possível personalizar o varejo da difusão de um determinado arquivo comercializado, como por exemplo o número de vezes em que esse arquivo pode ser aberto ou a duração da validade desse arquivo”.

Assim, por exemplo, “2 ou 3 reproduções, ou então, uma reprodução para cada tipo de suporte existente, salvo se efêmera para fins de operabilidade” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso II). Ainda mais restritiva, outra sugestão alega que o autor deve ter o direito de decidir sobre o “meio ou processo” que a obra será disponibilizada, e que os usuários devem respeitar essa decisão: “Se o autor somente quiser que seja em CD a disponibilização de sua música, eu não poderei colocar em mp3, por exemplo” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 29, inciso VII). Aqui transparece o controle biopolítico da sociedade do metadado (PASQUINELLI, 2012), onde a vigilância previne e controla os “cliques” protagonizados pela população.

A portabilidade é um tema que articula claramente as limitações aos direitos autorais aos direitos do consumidor, porque este acaba sendo obrigado a adquirir a mesma obra em vários formatos se quiser permanecer dentro da lei. A internet alterou terminantemente o consumo dos bens imateriais e o apelo para que a lei reconheça tal impacto aparece em muitas contribuições, como “Acredito que esse seja o anseio do público, algo que as gravadoras e outras detentoras de direitos autorais se recusam a reconhecer em favor da manutenção do sistema arcaico de venda de mídias físicas” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso I). Também articulando as limitações sugeridas pelo projeto com o direito do consumidor, uma outra sugestão destaca a importância da criminalização dos controles tecnológicos abusivos que, embutidos em CDs e DVDs, frustram as tentativas de cópia (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1, parágrafo único). O domínio de validade envolve critérios que apontam para a preservação da liberdade na rede e para a abundância dos bens digitais.

Há uma contribuição que alerta para a ineficiência em manter a remuneração dos autores – em nível mundial – através de controles como o DRM. Portanto, sugere a cobrança por cópia privada que “é de fácil entendimento e aplicação ao consumidor de mídias

graváveis, uma vez que essa taxa já vem embutida nos dispositivos, não exigindo qualquer forma de pagamento pela cópia privada” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso I). Até porque, de acordo com outra sugestão, o DRM lesa o consumidor de boa-fé e acaba incentivando a prática da cópia ilegal: “Repare que ao impor a proteção absoluta às medidas de proteção tecnológica, a lei cria um incentivo perverso para que o consumidor de boa-fé pare de obter as obras de maneira legal e passe a obter cópias gratuitas não autorizadas, que lhe dão maior liberdade de uso” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso I). Assim, prevendo a portabilidade, a lei “Reafirma o direito de quem comprou a obra e ressalta que o formato (mp3, wav, ogg ou analógico) é apenas uma forma de tornar a obra executável no player mais adequado” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso I). Afirma-se a figura do consumidor como aquela que tem o lugar de fala garantido sobre todos os outros sujeitos aqui envolvidos. Estratégia que propõe um campo de possíveis profundamente marcado pela força da relação de consumo.

À menção ao direito do consumidor no horizonte do direito autoral, ecoam idéias (tratadas no primeiro enunciado) que apontam para a valorização do autor como um ser singular. São contribuições que reprovam, na proposta de alteração da lei, a valorização da figura do autor como aquele que lesa o consumidor. O projeto sob consulta estaria, assim, ressaltando a idéia de que há hoje “uma guerra envolvendo consumidores” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º). De acordo com esse modo de pensar, “o Direito Autoral não se caracteriza em comercialização, e sim em um direito que os autores têm em receber, por criarem obras onde a população em geral lucra com isso, sem valorizar e reconhecer os mesmos” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º). Retorna, aqui, a já mencionada confusão entre o uso comum e o comércio dos bens, servindo aos interesses da empresa e da acumulação parasitária. A munição volta-se contra o consumidor, negando o caráter econômico das obras intelectuais; ao mesmo tempo, preserva o empresário cultural –

protagonista do processo de apagamento do autor. Respondendo a essas questões e demarcando claramente as contradições presentes no enunciado sobre esse ponto, outra contribuição destaca que a caracterização dos bens imateriais como propriedade invalida a negação da relação de consumo. Também denuncia a confusão proposital e peculiarmente oportuna para empresas produtoras de conteúdo e entidades privadas de fiscalização.

Os direitos patrimoniais do autor são, no plano mais amplo, direitos vinculados ao conceito de propriedade. O seu exercício é uma atividade econômica. Sua utilização implica em contratos, licenças, pagamento de impostos, obtenção de receita, cobrança e distribuição de royalties. As criações, que são objeto de direitos autorais, são objeto de tratado que regulamenta o comércio internacional e suas disputas são submetidas à Organização Mundial do Comércio. Isto só é possível porque as obras autorais são produtos, bens comerciais. [...] Deste modo, é inegável que o exercício dos direitos patrimoniais do autor tem relações com os demais princípios da ordem econômica, dentre os quais a livre iniciativa, concorrência e o consumidor. Ignorar esta realidade dos direitos autorais é desconhecer sua operacionalidade nos vários planos normativos (local, regional, internacional). Pode ainda ser uma tentativa de confundir – o que tem sido uma atitude comum e anti-cidadã por parte de representantes de intermediários (como as associações, o ECAD, editoras e outros). Todos nós que queremos um país melhor devemos estar alertas para as colocações contra-factuais e as ações contra um debate limpo. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º, parágrafo único).

É interessante perceber que uma das sequências argumentativas da defesa do consumidor aparece de modo a aliá-la a não divulgação dos canais de compartilhamento. Essa sequência, inclusive, é bastante repetida no *corpus* analítico. Para ilustrar a idéia, destaco um excerto que problematiza o conceito de distribuição aplicado às práticas online:

Tenho vasta coleção de material em texto e outros formatos ao qual devo consultar constantemente e não possuo hardware para usá-los de modo portátil, o que faço? Deixo meu terminal doméstico conectado e com um programa de peer to peer rodando, assim quando preciso de algum de meus arquivos tenho certeza de que poderei acessá-los. O mesmo terminal, sempre que estou fora de casa minha, está transmitindo minha coleção de músicas via web.radio, assim de onde eu estiver posso ouvir minha playlist. A pergunta é: sou um distribuidor? NÃO, apesar de os arquivos estarem "ao alcance" de qualquer usuário na web, eu não divulguei os canais, não estou fazendo publicidade dos mesmos. O conceito de "distribuição" deve ser atrelado ao fato de haver publicidade sobre a forma em que se dispõe o acesso às obras. Seria diferente se eu criasse um site para hospedar meu material, aí talvez me colocando na condição de "distribuidor". (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 5, inciso V, grifos do autor).

O conceito, aqui, implica na defesa do consumidor – é esta a figura de força, e não os canais de troca e de compartilhamento comum. Nesse sentido, uma idéia que deriva da distribuição online é a possibilidade do *streaming*. Assim, o acesso temporário às obras

intelectuais permitido por tal prática deve ser diferenciado, na lei, do acesso que permite ao usuário o *download* do arquivo (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 5, inciso V). Uma outra contribuição sugere que tanto a prática do *streaming* quanto a do *downloading* sejam previstas pela nova legislação, desde que os canais de troca não sejam divulgados (BRASIL, 2010, contribuição ao art. 5, inciso XIII).

A proposta que permite a disponibilização de acervos culturais filia-se, de certa forma, ao tipo de pensamento que dificulta o compartilhamento. Mas mesmo prevendo a limitação da disponibilização do material apenas por meio de redes fechadas ou se acessadas dentro de locais como bibliotecas ou museus²⁷, o inciso recebeu uma sugestão que praticamente exige sua supressão:

Sugere-se a exclusão do termo “comunicação”, diante da amplitude de seu significado, bem como a exclusão do trecho “fins de investigação ou estudo, por qualquer meio ou processo”, e ainda exclusão da possibilidade de disponibilização em “redes fechadas de informática”, uma vez que a reprodução deve seguir o objetivo de conservação e preservação da obra, e sua utilização não deve transpor os limites das instituições, de forma a prejudicar a exploração normal da obra. Sugere-se a substituição de “obras intelectuais protegidas” por “obras raras protegidas”, a fim de limitar a possibilidade de reprodução à hipótese de obras raras. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso XVI).

Afirmando a escassez e negando o caráter de *commons* dos bens imateriais, a contribuição enclausura a produção cultural e criminaliza, inclusive, o acesso restrito nos próprios institutos e entidades de preservação. Por outro lado, muitas contribuições destacam a importância deste inciso para o acesso à cultura e à educação, inclusive citando o problema das desigualdades regionais. Uma delas, justamente por causa da ausência de museus e bibliotecas em muitas regiões brasileiras, defende que sejam previstas tanto redes fechadas quanto abertas (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso XVI). Na mesma linha, outra sugestão argumenta:

²⁷ Segue o caput do art. 46 e o inciso em questão: “Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos: (...) XVI – a comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais protegidas que integrem as coleções ou acervos de bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, para fins de pesquisa, investigação ou estudo, por qualquer meio ou processo, no interior de suas instalações ou por meio de suas redes fechadas de informática”.

A disponibilização pública de acervos é de fundamental importância para um país em desenvolvimento como o nosso. Uma vez que o acesso físico do grande público às coleções museológicas já é garantido e lícito nesses casos, não há motivo para considerar que a disponibilização digital não o seja. Não é por haver visto milhares de imagens digitalizadas da Mona Lisa que as pessoas deixam de ir ao museu do Louvre - apenas para citar um pequeno exemplo. Essa permissão implicará em maior democratização da informação e do conhecimento, estratégia crucial para uma nação que queira crescer e ampliar o acesso à cultura. (BRASIL, 2010, contribuição ao art. 46, inciso XVI).

Afirma-se a abundância, o acesso e o conhecimento comum, indicando-os como agentes determinantes para o desenvolvimento nacional. Deriva dessa linha o argumento de que muitos professores, em todos os níveis da educação formal, recorrem às novas tecnologias para a elaboração de material didático e, portanto, é importante prever tal uso (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso XVI). Aqui é oportuno lembrar que o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), promovido pelo Ministério da Educação, avalia positivamente a elaboração desse tipo de material pelos professores ao pontuar os cursos de graduação. A importância da liberação do acesso aos acervos culturais também foi mencionada com relação aos estudantes de EAD (Educação a Distância), que muitas vezes são moradores de localidades desprovidas de instituições voltadas para a conservação cultural (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso XVI). Delineia-se assim um domínio de atualidade que vê na tecnologia a solução de problemas antes de difícil solução.

A liberação do acesso para fins educacionais aparece algumas vezes como apropriada somente para o ensino público, porque “as particulares cobram e muito bem para formar seus alunos e seria um abuso não pagar para utilizar a obra alheia” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, inciso XV). Uma sugestão considera a liberação desse tipo de acesso, de qualquer forma, uma ameaça para a remuneração do artista, uma vez que “qualquer livro, música ou filme pode ser acessado por alunos, professores e a sociedade por meio de uma biblioteca” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46). Fortalece, assim, a rarefação do sujeito que fala e relaciona o acesso ao poder aquisitivo, negando a prioridade do conhecimento comum. Opondo-se a esse pensamento estão as contribuições voltadas para a

defesa da liberação da cópia tanto no ensino público quanto no privado, já que qualquer aluno tem direito constitucional de acesso ao conhecimento (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46, parágrafo único). Aqui também é elogiada a proposta que libera a reprodução de obras esgotadas. Entre as contribuições que versam sobre os direitos de cópia relacionados à educação, um excerto chama a atenção por falar francamente que a cópia é há muito tempo uma prática comum no meio educacional:

Cópias dentro de instituições de ensino devem ser legais, pois já são feitas desde tempos remotos, diariamente e de maneira natural, ainda que, infelizmente, na 'marginalidade'. Como um estudante poderá se formar se não tiver condições financeiras para adquirir livros, músicas, audiovisuais ou qualquer obra autoral que seja, se não tiver verba para isso? Só famílias abastadas terão acesso à cultura? Ou o governo garante esse material para os estudantes ou simplesmente cria-se uma lei que garanta o uso deste material no meio acadêmico, de maneira livre e sem que haja ganho financeiro a nenhuma das partes. É simples, creio eu, cópias que não tenham objetivo comercial jamais devem ser consideradas como contrafação. Mesmo a cópia não autorizada, se não tem objetivo comercial, não deveria representar qualquer ilegalidade que seja. Vivemos na Era da Informação, do Conhecimento, quanto mais informação estiver disponível de maneira igualitária e democrática, mais evoluído será nosso país. Cultura e educação não podem ser prejudicados ou atravancados por interesses meramente capitalistas, a informação deve fluir livremente. (BRASIL, 2010, excerto dos Comentários Gerais).

No decorrer da análise, percebi o questionamento sobre os efeitos da linguagem e do uso de determinadas palavras. Uma delas é o conceito de proteção, problematizado por aqueles que entendem que a prioridade deve ser o conhecimento comum e não o direito autoral. Assim, “Não há que se falar em ‘proteção’. Proteção contra quem, se os direitos autorais foram criados justamente para o benefício e usufruto da sociedade?”. Ainda de acordo com esta contribuição, é preciso esclarecer que os autores recebem um privilégio, o que é algo muito diferente de um “direito”. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art.1º, parágrafo único). Exatamente por esse motivo, outra contribuição sustenta que “falar em proteção de obras ou direitos de exclusividade sobre elas é enganoso e tendencioso. É preciso esclarecer que são privilégios, sujeitos ao interesse social” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 41). Denunciando os interesses empresariais que atravessam os prazos de proteção, aparecem excertos como o que segue.

Pois uma coisa criada hoje só será domínio público daqui há 50-75 anos! E QUEM de nós, HOJE, aqui neste fórum, viverá mais 50 (quicá 75) anos Á FRENTE (à mais) apenas pra vivenciar isso????????? Então, PRA NÓS, NA PRÁTICA, O DIREITO AUTORAL É INFINITO JÁ! [...] PRA MIM o DIREITO AUTORAL tinha que ser feito e um prazo máximo de 10, 15 anos, 5 pra medicamentos e zé fini. O resto são interesses corporativos (e de uma burguesia), NÃO DA GRANDE SOCIEDADE. [...] Leis que não tem anuência do povo ou são leis anti-populares nunca deveriam ser leis. Lei deve ser a EXPRESSÃO de um povo e suas necessidades e não a expressão das INTENÇÕES DE OUTRAS NAÇÕES ou de pequenos grupos privados de barões! Diga não ao direito autoral perpétuo e draconiano como é hoje! (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 41. Grifos do autor).

Por outro lado, uma estratégia diferente aparece na sugestão de que o importante é a liberação do acesso sem fins lucrativos e não o tempo de proteção: “Pois é, até concordo que sejam garantidos aos titulares dos direitos patrimoniais sua exploração comercial por até cem anos, desde que fique garantido à gratuidade do acesso e difusão dos conteúdos para fins educacionais e culturais sem fins lucrativos” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 41). Tal estratégia, assim, contradiz a primeira ao não questionar a diferença entre o autor e a empresa, fortalecendo o processo de enfraquecimento do autor e silenciando à respeito das novas possibilidades de criação e transformação oferecidas pela tecnologia.

Outra problemática que pesa sobre a linguagem é a expressão “cair no domínio público”. A sugestão é de que a legislação abandone o uso de tal expressão, porque ela “tem uma conotação de que o que ‘cai’ no domínio público é algo sem valor, que não pertence a ninguém. Ao contrário, o domínio público não é lixeira, as obras que o integram não ‘caem’ nele, mas o enriquecem” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 24, 1º parágrafo). Alguns ditos, como o que segue, também apontam para a importância do entendimento de que o direito de propriedade intelectual é uma construção jurídica:

O objetivo dessa proposta é evidenciar o que não parece claro às pessoas de modo geral: o fato de que o direito de propriedade intelectual, tal qual o direito de propriedade real, constituem uma construção jurídica e não um “a priori”. A cultura, o conhecimento geral, o domínio público e os “saberes anônimos” a que se refere Michel Foucault, estes, sim, constituem um a priori. O direito autoral veio, após o início da modernidade, a produzir uma convenção artificial jurídico-econômica que traz consigo a finalidade de remunerar a atividade criativa de alguma forma. Esse formato se mostrou útil e está firmado em nível mundial. Enxergá-lo como um “direito natural” é a causa das inúmeras distorções que a vida real insiste em contradizer. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º).

Destaca o valor comercial das obras intelectuais e localiza o direito autoral como construção imanente, assim como a aplicação do conceito de propriedade sobre a produção imaterial. Por outro lado, afirma a utilidade de tal aplicação. A menção à potência da linguagem para constituir objetos também aparece quando se fala que o mais adequado é nomear o capítulo “Das Limitações aos Direitos Autorais” como “Dos Direitos dos Usuários”. A idéia aqui também é de que a regra é o domínio público, e não os direitos autorais: “Não há direito natural. Os direitos autorais são estabelecidos por legislação. A regra, portanto, é o domínio público” (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 46).

A questão do caráter de abundância dos bens digitais é evidenciada em um excerto de contribuição ao primeiro artigo do capítulo dedicado às limitações dos direitos autorais. Ali, é ressaltada a presença da idéia de escassez – tanto na lei em vigor quanto no projeto sob consulta. Denuncia, desse modo, o efeito de estabilidade gerado pelo texto jurídico ao silenciar um dos maiores paradoxos de nossa atualidade.

Tanto a atual lei autoral quanto a proposta de reforma não levam em conta que os conteúdos culturais não são competitivos entre si, podem ser compartilhados amplamente, sem que haja a escassez. [...] Ao contrário do que prega a indústria cultural, que irá diminuir suas margens de lucros com a nova realidade, a livre circulação de conteúdo cultural na internet é um ponto fundamental para a produção de conhecimento. A sociedade ganha como um todo. Artistas, autores, produtores, intérpretes, investidores e o público. É isso que queremos: uma maior distribuição de recursos, incluindo também criadores iniciantes e independentes, na economia da cultura. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art 46).

Articulado a tal entendimento encontrei um excerto muito peculiar. Isso porque é paradoxal: ao lê-lo, precisei reorientar o pensamento. Explico que, ao analisar os excertos, coloquei um sinal de “mais” e/ou um sinal de “menos” ao lado de cada um e liguei esses sinais a certos conceitos recorrentes no *corpus* discursivo, procurando compreender como ali estavam valorados os valores de nossa formação discursiva. Assim, por exemplo, na temática do consumo e do compartilhamento encontrei articulações entre “+ consumo” e “- compartilhamento”, ou “+ consumo” e “+ compartilhamento” e até “- consumo” e “- compartilhamento”, no caso dos ditos que defendem a obra artística como algo

completamente diferente de um bem de consumo e que a definem como uma propriedade privada. Mas o excerto agora em questão foi o único que indicou a articulação entre “-consumo” e “+ compartilhamento”:

Uma vez caracterizada e entendida na lei 9.610/98 que a propriedade intelectual visa o fomento e o resguardo do bem “tangível”, se torna incoerente colocar tal bem como uma relação de consumo (defesa do consumidor) e sim para o uso comum e coletivo. Portanto, a cultura não se gasta (consumo), se perpetua e nunca se acaba. (BRASIL, 2010, excerto de contribuição ao art. 1º, parágrafo único).

4.8 Atravessamentos

No processo de análise, claro está que me deparei com o irredutível cruzamento entre a análise arqueológica e a genealógica. Isso porque um fenômeno é refletido pelo dito de uma forma tal que remete a um determinado estado de forças. O mesmo objeto, assim, muda de sentido de acordo com a força que o captura em determinada proposição e é por isso que, para encontrar o sentido de tal objeto, deve-se compreender que força é ali expressa.

A história de um fenômeno é a variação das forças que dele se apropriam. O papel do pesquisador é, então, não definir um objeto, mas mapear o conflito das forças que o disputam. No caso da propriedade dos bens intelectuais, essa disputa é marcada por capturas e desvios, por práticas de liberdade e tentativas de controle. A fragilidade da proteção emerge nas relações virais que cotidianamente acontecem na rede. De um ponto a outro, é difícil conter a circulação de arquivos digitais. Por outro lado, a sociedade normativa regula o comportamento humano e, para isso, apóia-se em várias frentes de ação.

A realidade das trocas hoje ilegais exige reconfigurações no sistema imperial. Contudo, essas mudanças não podem prescindir de outros fenômenos constitutivos deste tempo. Assim, como regular as práticas de modo a produzir positivamente o social? Como controlar a Multidão que força os limites normativos e reclama espaço para outras formas de vida?

Acontece também que a força luta contra si mesma: e não somente na embriaguez de um excesso que lhe permite se dividir, mas no momento em que ela se enfraquece. Contra sua lassidão ela reage, extraindo sua força desta lassidão que não deixa então de crescer, e se voltando em sua direção para abatê-la, ela vai lhe impor limites, suplícios, macerações, fantasiá-la de um alto valor moral e assim por sua vez se revigorar (FOUCAULT, 2007, p. 24).

As condições externas de regularidade apontam para a repetição de determinadas proposições. A sobreposição entre a figura do autor e a da empresa é uma delas. Outra repetição é a distribuição dos arquivos protegidos, desde que sem divulgação. Externamente, tais idéias encontram pontos de apoio em elementos como a empresa, o mercado e a sociedade de consumo. Contudo, o conjunto crítico da análise (ou seja, o princípio da inversão) indica o deslocamento na exclusão e controle discursivos. A internet permitiu a formação de séries discursivas que ultrapassam a figura transcendente do autor. Por outro lado, em grande parte, tais séries apresentam filiação aos valores inerentes à sociedade de consumo.

Nietzsche já ensinava que uma força nova só pode apropriar-se de um objeto ao, inicialmente, travestir-se de acordo com as forças que previamente agiam sobre ele (DELEUZE, 1976, p. 5). Essa é a única maneira de uma força “selvagem” sobreviver à luta. É também nesse sentido que Foucault alerta:

O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominadores encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras (FOUCAULT, 2007, pp. 25 e 26).

As forças marcam seu aparecimento na emergência do acontecimento, e esta emergência mostra o lugar da disputa. Contudo, este é necessariamente um não-lugar, indicando que os adversários não concernem ao mesmo espaço. O jogo da dominação acaba por determinar direitos e deveres, e através de sua violência cria um sistema de regras. Por serem violentas, essas regras são em si mesmas vazias, direcionadas para servir a determinado estado de coisas que pode sempre ser subvertido.

As forças dominadas, ainda que subjugadas, não deixam de ser forças: obedecer é também uma qualidade da força (DELEUZE, 1976). Além disso, supõe-se que uma força nunca é totalmente vencida. Desse modo, diz-se que mesmo a força inferior possui vontade de potência – uma vontade baixa, mas ainda assim uma vontade. Essa vontade da força inferior, mesmo baixa, limita a força dominante parcialmente.

Quando dominam um fenômeno, as forças reativas não deixam de ser reativas. Isso porque elas não compõe uma força maior por si – é exatamente o contrário. As forças reativas subjugam a força ativa ao separá-la do que ela pode. Subtraindo considerável quantidade de poder da força ativa, as forças reativas fazem com que a força ativa, assim alquebrada, junte-se a elas.

A força ativa torna-se reativa em um novo sentido, diferente do primeiro sentido de “reativo”, este referindo-se unicamente às forças reativas na origem. As forças reativas jamais são superiores à ativa – elas simplesmente promovem um processo de subtração e divisão. “Vil” encontra aqui sua designação: são as forças reativas na alta potência, atraindo a força ativa para uma armadilha e, por fim, convertendo senhores em escravos. A força ativa torna-se reativa, mas as forças reativas não deixam de ser reativas. É por essa lógica que Nietzsche alerta para a necessidade de defender os fortes contra os fracos. (DELEUZE, 1976).

Ao separarem a força-ativa do que ela pode, as forças reativas também possibilitam outros pontos de vista, ou seja:

[...] elas nos separam de nosso poder, mas dão-nos ao mesmo tempo um outro poder, “quão” perigoso, “quão” interessante. Trazem-nos novas afecções, ensinam-nos novas maneiras de sermos afetados. [...] por um lado, homem reativo; por outro lado, homem de um novo poder. (DELEUZE, 1976, p. 32, grifos do autor).

Aqui o campo de possíveis aponta para a idéia de subversão dentro do sistema imperial. Como ensina Negri (2006), é fundamental demarcar espaços de luta e de contrapoder – e as trocas virais e o compartilhamento do comum que diariamente cruzam a rede são algumas das formas de se fazer isso.

A liberdade afirmada nos excertos indica, por exemplo, a necessidade de ligação prévia com uma relação de consumo (portabilidade) e a limitação do acesso aos dados a uma exibição momentânea (*streaming*), aprisionando as idéias em uma relação de posse e propriedade. E esse aprisionamento pesa tanto nas práticas das trocas permitidas pela rede quanto no trabalho do autor, que na absoluta maioria dos casos transfere os direitos patrimoniais definitivamente para o empresário cultural.

Por outro lado, o acesso gratuito para fins educacionais e a legalização da cópia privada evidenciam processos de subjetivação coletivos que forçam o deslocamento nos limites da propriedade intelectual. Também a possibilidade do uso de licenças tem potencial para reverter a exploração parasitária experimentada pelos criadores. E mesmo que o compartilhamento impolítico tenha lá seus perigos, é preciso começar de alguma forma (COCCO, 2009). Se o valor da produção é hoje dotado pelas relações humanas no trabalho, então o compartilhamento é um direito da Multidão – afinal, tais bens pertencem a cada um e a todos. E, como ensina Nietzsche (2004), quem possui a si mesmo pode conferir direitos aos outros, mas assim é somente porque ao possuir a si mesmo possui, em última análise, poder.

A espessura entre os ditos aqui analisados e as práticas online efetivamente levadas a cabo pela Multidão indicam que este é um tempo ainda em gestação. Nesse sentido, de acordo com Nietzsche (2004), o surgimento de uma nova natureza só é possível através das pequenas doses, administradas ao longo de muito tempo – mas de maneira contínua. Uma nova valoração parece estar a caminho, mas só podemos protegê-la mantendo a “guerra de guerrilha” (DELEUZE, 1992) que hoje se apresenta. As linhas de subjetivação, enquanto linhas de fratura, produzem-se no dispositivo como linhas de fuga e carregam consigo a potência de abrir novos possíveis. Por certo, a jornada envolve perigos e apropriações – perde-se algumas batalhas mas, ali adiante, aqueles novos possíveis são retomados em direção ao limite do dispositivo (DELEUZE, 1996). É esse movimento que é necessário manter para,

talvez, chegarmos a dispor os bens culturais como algo que ultrapassa qualquer medida proprietária, como algo que é constituído com base em um conhecimento comum – repleto de afetos e de múltiplas combinações.

Capítulo 5

Em busca de uma História do Presente

Pensando sobre a pergunta deleuziana – o que estamos deixando de ser e o que estamos nos tornando (DELEUZE, 1996) – é que procuro compreender este tempo de mutação, de transgressão de fronteiras e rachaduras nos metarrelatos da Modernidade. A dificuldade de propor e produzir cotidianamente novas formas de ser e viver neste tempo parece valer a pena. Como ensina Deleuze, “Haverá sempre uma relação consigo que resiste aos códigos e aos poderes” (2005, p.111). É este o espaço de quebra de valores, da criação de novas formas de vida.

O discurso da Normalização da Cópia procura apaziguar valores contrários e, com a ajuda das técnicas de segurança, trazer os comportamentos “menos normais” (livre troca de arquivos protegidos) para perto dos comportamentos “mais normais” (portabilidade forçosamente derivada de prévia relação de consumo, a preferência pelo *streaming* e, no caso do *downloading*, a não divulgação dos canais). Mas esse jogo também evidencia a força constituinte da Multidão. É ela quem exige o compartilhamento do comum e, de uma ou de outra forma, conquista-o – pelo menos no que concerne ao uso para fins educacionais e sem intuito de lucro. Quanto ao trabalho do autor, o processo de seu apagamento pode encontrar uma alternativa no uso das licenças, que possibilitam outras formas de negócio para além da acumulação parasitária do empresário cultural.

Compreendo que o entendimento do que estamos nos tornando passa por uma arqueologia das verdades que habitam nossos discursos. A análise do discurso sobre a propriedade intelectual dos bens culturais exige estudar de perto o capitalismo flexível, a cibercultura e a governamentalidade, e buscar compreender os efeitos de saber, poder e subjetivação de cada um deles. Tarefa espinhosa, sem dúvida, mas necessária. Se por um lado

a cooperação produtiva pode ter sua potência capturada pelos fluxos do capitalismo financeiro, por outro lado o compartilhamento do comum aponta para práticas que evidenciam a resistência ao assujeitamento e que demarcam a abertura de um novo caminho. Um caminho que guarda perigos e desvios – mas estes, enfim, são jogos próprios da guerra. O necessário é resistir ao presente lembrando que estamos rodeados de campos de possíveis – e que toda verdade que hoje nos limita também foi, um dia, uma verdade selvagem.

Referências

- AMADEU, Sérgio. Marco Civil da Internet: a disputa pela rede. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo-RS, 9 jan. 2013. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas> Acesso em 23 de janeiro de 2013.
- ARAYA, Elizabeth e VIDOTTI, Silvana. **Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da World Wide Web**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em www.livros.universia.com.br Acesso em 10 de janeiro 2013.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Propriedade intelectual e internet**. Disponível em <http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/AscensaoJoseOliveira1.pdf> Acesso em 10 de janeiro 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.
- BRASIL. **Lei n. 9610/98, atualizada com as mudanças da Minuta de Anteprojeto de Lei que ficou em consulta pública em junho de 2010**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em <www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/consulta> Acesso em 5 de outubro de 2011.
- BRASIL. Ministério da Cultura. **Relatório de análise das contribuições ao Anteprojeto de modernização da Lei de Direitos Autorais (após a consulta pública realizada de 14/06 a 31/08/2010 e após debate no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI)**. Disponível em <www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/04/Relatorio_Final_para_divulgacao2.pdf> Acesso em 5 de outubro de 2011.
- CARBONI, Guilherme. Função Social do Direito de Autor. In: Luciano Benetti Timm; Rafael Bicca Machado. (Org.). **Função Social do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 469-488.
- _____. **A Lei nº 10.695/03 e seu impacto no Direito Autoral brasileiro**. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11047-11047-1-PB.pdf>> Acesso em 10 setembro 2012.
- CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. São Paulo: UNESP/IMESP, 1998.
- COCCO, Giuseppe. Introdução à 3ª edição. **Trabalho e cidadania: produção de direitos na crise do capitalismo global**. São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. **MundoBraz**. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- COSTA, Rogério da. Inteligência coletiva: comunicação, capitalismo cognitivo e micropolítica. **Revista Famecos**, Porto Alegre, n 37, pp 61-68, dezembro de 2008.
- EWALD, François. **Foucault, a norma e o direito**. Lisboa: Vega, 1993.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

_____. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Passagens, 1996.

_____. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

_____. **O ato de criação**. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/127398914/Gilles-Deleuze-O-ato-de-Criacao>> Acesso em 15 de maio 2007.

_____. **Nietzsche**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Felix. **Mil platôs – vol. I**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2004.

EHRENBERG, Alain. **O culto da performance**. Aparecida-SP: Idéias & Letras, 2010: pp. 131-183.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **O governo de si e dos outros**. São Paulo: Martins Fontes, 2010a.

_____. **Ditos e Escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Ditos e Escritos II**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **Historia da sexualidade I**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no jornalismo**. São Paulo: Edusp, 2003.

GRISCI, Carmen; BESSI, Vânia. Trabalho imaterial e resistência na contemporaneidade. **Boletim da Saúde**, Porto Alegre, v 20, n 1, pp 35-46, jan/jun 2006. Disponível em <http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/v20n1_05trabalhoimat.pdf> Acesso em 15 setembro 2010.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

HARA, Tony. Sociedade da Comunicação: controle e captura da singularidade. In.: **Revista Aulas – Dossiê Foucault**. São Paulo: Unicamp - Nº 3 dez 2006/ mar 2007.

IPEA. **Comunicados do Ipea n° 147**. Download de músicas e filmes no Brasil: um perfil dos piratas online. Disponível em <
http://agencia.ipea.gov.br/images/stories/PDFs/comunicado/120510_comunicadoipea0147.pdf
> Acesso em 20 de maio de 2012.

JAMESON, Fredric. **A virada cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

KLÜGER, Elisa. “Irracionalidade”: a mobilização dos valores, da moral e dos afetos nas campanhas anti-pirataria. Cadernos Gpopai, USP, v. 4, 2010. Disponível em <
http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/c/cc/Book_04.pdf> Acesso em 10 de setembro de 2012.

LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEMOS, André. **Cibercultura**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

_____. Cibercultura, cultura e identidade: em direção a uma “cultura copyleft”?
Revista de Comunicação e Cultura, Salvador, v.2, n.2, pp 09-22, 2004.

LEMOS, Ronaldo. **Futuros possíveis**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre**. Disponível em:
<<http://www.quilombodigital.org/culturalivre.pdf>> Acesso 8 agosto 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. **A globalização ocidental**. Barueri, SP: Manole, 2012.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EDU, 1986.

MACHADO, Jorge. Desconstruindo propriedade intelectual. Cadernos Gpopai, USP, v.2, 2010. Disponível em <http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/8/8e/Book_02.pdf> Acesso em 10 setembro 2012.

MAGRANI, Bruno. Função social do direito de autor: análise crítica e alternativas conciliatórias. In: AMADEU, Sérgio; PRETTO, Nelson. **Além das Redes de Colaboração**. Salvador: EDUFBA, 2008. pp. 155-170. Disponível em <m.softwarelivre.org/alemdasredes> Acesso 8 setembro 2008.

MARAZZI, Christian. **O lugar das meias**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social (org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

NEGRI, Antônio. **De volta**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

NIMUS, Anne. **Copyright, copyleft e os anti-commons: uma genealogia dos direitos de propriedade do autor**. Disponível em <http://opartidopirata.blogspot.com/2011/08/copyright-copyleft-e-os-creative-anti.html>> Acesso em 12 de novembro de 2011.

NUNES, Maíra M. Novas tecnologias da comunicação e a função-autor na sociedade contemporânea. **Rastros – Revista de Estudos de Comunicação**, Joinville, n. 8, out 2007. p. 72-81.

PASQUINELLI, Matteo. Capitalismo maquínico e mais-valia de rede: notas sobre a economia política da máquina de Turing. Tradução de Henrique Antoun, 2012 (trabalho não publicado).

PRIMO, Alex. Fases do desenvolvimento tecnológico e suas implicações nas formas de ser, conhecer, comunicar e produzir em sociedade. In: AMADEU, S. e PRETTO, N. **Além das redes de colaboração**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 51 – 68. Disponível em < rn.softwarelivre.org/alemdasredes> Acesso em 8 setembro 2008.

PRETTO, Nelson e ASSIS, Alessandra. Cultura digital e educação: redes já! In: AMADEU, Sérgio; PRETTO, Nelson. **Além das Redes de Colaboração**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 75-84. Disponível em < rn.softwarelivre.org/alemdasredes> Acesso 8 setembro 2008.

SENRA, Nelson. Informação estatística como objeto de estudo (uma primeira tentativa de formalização). **DataGramaZero – Revista de Ciências da Informação**, vol. 6, n 4, agosto 2005. Disponível em < http://www.dgz.org.br/ago05/Art_04.htm> Acesso em 12 julho 2012.

SIMON, Imre; VIEIRA, Miguel. O rossio não-rival. In: AMADEU, Sérgio; PRETTO, Nelson. **Além das Redes de Colaboração**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 15-30. Disponível em < rn.softwarelivre.org/alemdasredes> Acesso 8 setembro 2008.

SLOTERDIJK, Peter. **O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

TAYLOR, Charles. Parte I, Capítulo 13: A era da autenticidade. **Uma era secular**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2008.

TRAVERSINI, Clarice e BELLO, Samuel. O Numerável, o Mensurável e o Auditável: estatística como tecnologia para governar. **Revista Educação e Realidade**, UFRGS, maio/agosto de 2009, pp. 135-152. Disponível em < <http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/8267/>> Acesso em 12 julho 2012.

TRIDENTE, Alessandra. Direito Autoral: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. Disponível em <http://books.google.com.br> Acesso em 10 de janeiro de 2013.

VIRNO, Paolo. **Virtuosismo e revolução**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

ZARIFIAN, Philippe. O tempo do trabalho: o tempo-devir frente ao tempo espacializado. *Revista Tempo Social*, USP, n 14, v 2, outubro de 2002, pp. 1-18. Disponível em < <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12380>> Acesso em 10 outubro 2012.

ZILBERMAN, Regina. A literatura no marco da economia da cultura. In: **Economia da arte e da cultura**. BOLAÑO, César, GOLIN, Cida e BRITTOS, Valério (orgs.). São Paulo: Itaú Cultural, 2010.